



**Processo** : TC-004846.989.19

**Entidade** : PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

**Assunto** : Contas Anuais

**Exercício** : 2019

**Prefeito** : ALTAIR FRANCISCO SILVA

**CPF nº** : 173.947.238-10

**Período** : 1º/01 a 26/11/2019 e 05/12 a 31/12/2019

**Substituto** : JAIME CAPUTTI

**CPF nº** : 096.128.458-75

**Período** : 27/11 a 04/12/2019

**Relatoria** : Dr. DIMAS RAMALHO

**Instrução** : UR-02/ DSF-I

**Senhor Chefe-Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos as notificações dos Srs. JAIME CAPUTTI e ALTAIR FRANCISCO SILVA<sup>1</sup>, responsáveis pelas contas em exame, sendo o último o atual Chefe do Poder Executivo.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

---

<sup>1</sup> Vide Arqs. 001/002 deste evento.



DESCRÍÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADO	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (31.08.2020)	37.401	2019
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (31.08.2020)	R\$ 163.555.980,03	2019
RCL	Sistema Audesp (31.08.2020)	R\$ 161.786.930,69	2019

Informamos que o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C+↓	C+↓	C↓
i-Planejamento	C↓	C↓	C↑
i-Fiscal	C↓	C+↑	C↓
i-Educ	B↓	C+↓	C+↑
i-Saúde	B↓	B↓	B↓
i-Amb	B+↑	B↓	B↓
i-Cidade	B+↓	B↓	C↓
i-Gov-TI	B↑	C+↓	C+↓

Obs.: índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES na apreciação de suas contas**:

Exercícios	Processos	Pareceres
2015	002284/026/15	Favorável (trânsito em julgado em 18/09/17)
2016	004270.989.16	Desfavorável (trânsito em julgado em 23/01/2020)
2017	006748.989.16	Desfavorável (DOE de 09/08/2019, pendente julgamento do pedido de reexame)

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas por meio da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, às informações e às análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;



**7.** Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e.Tribunal de Contas do Estado;

**8.** Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

A título informativo, o Executivo apresentou os seguintes índices/dados:

ITENS	EXERCÍCIOS			
	2015	2016	2017	2018
Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	25,93%	27,41%	30,33%	30,67%
FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	89,93%	87,53%	85,92%	87,94%
Recursos FUNDEB aplicados no exercício (incluindo diferimento de até 5%)	100%	100%	100%	100%
Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	27,54%	34,46%	33,69%	33,68%
Execução Orçamentária	Superávit 5%	Déficit 12,83%	Déficit 4,49%	Déficit 9,92%
Gerenciamento de Precatórios em ordem?	Sim	Não	Sim	Sim
Recolhimentos previdenciários em ordem?	Sim	Não	Sim	<b>Não</b>
Regularidade nos repasses ao Legislativo?	Sim	Sim	Sim	Sim
Despesas com Pessoal (Limite máximo de 54%)	45,64%	52,67%	54,20%	<b>57,60%</b>

*Obs: Dados de 2018 obtidos do respectivo relatório de contas (TC-004505.989.18). Demais dados obtidos dos respectivos pareceres (TCs 002284/026/15, 004270.989.16 e 006748.989.16).*

Os resultados das fiscalizações *in loco* apresentam-se nos relatórios quadrimestrais e no presente (fechamento do exercício) que, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

As ações foram antecedidas de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 20 e 37 destes autos. Estes foram submetidos à Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento objetivou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.



## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

O sistema de Controle Interno foi regulamentado. Foram designadas para esta atribuição as servidoras efetivas Aline Nassula e Karina S. Carrasco de Souza, além do Sr. Romildo Virgilino dos Santos, nomeado para o cargo exclusivamente em comissão de Assessor de Controle Interno pela Portaria 15.506 de 07/10/2019, com efeitos retroativos a 18/09/2019 (Arq. 003 deste evento).

Conforme já anotado no relatório das contas de 2018 (TC-004505.989.18), o cargo comissionado de Assessor de Controle Interno, criado pelas Leis Municipais nºs 4655 e 4658/2014 (Arq. 004 deste evento), **não** possui características de direção, chefia e assessoramento, confrontando o art. 37, V, da CF (**reincidência**). Vide item B.1.9.1 deste relatório.

Também em **caráter reincidente**, verificamos que o Assessor de Controle Interno não atuou no setor de mesmo nome em 2019, razão pela qual seu nome não consta do relatório periódico do 3º quadrimestre (Arq. 005 deste evento). Do referido relatório, extraímos as principais ocorrências:

- a) Aumento do saldo da dívida ativa entre 2018 e 2019;
- b) Apesar dos alertas emitidos por este E. TCE-SP, houve aplicação de 96,92% das receitas do FUNDEB até 31/12/2019, não havendo, contudo, a utilização total de recursos até 31/01/2020;
- c) Inadimplência do Município no que se refere às informações a serem prestadas ao SIOPE a partir do 3º bimestre de 2019, em reincidência aos apontamentos dos 1º e 2º quadrimestres de 2019;
- d) Ocorrência de déficit de execução orçamentária de 0,21% ao final do exercício;
- e) Saldo deficitário de R\$ 7.010.283,80 da disponibilidade financeira considerando todas as fontes de recursos, e de R\$ 5.951.334,63, considerada apenas a fonte Tesouro;
- f) Recolhimento intempestivo de encargos sociais, acarretando acréscimos legais no total de R\$ 15.697,54; pagamento parcial nos meses de outubro e novembro e falta de pagamento das competências dezembro e 13º, no total de R\$ 5.288.131,10 não pagos;



- g) Persistência da realização de compensações previdenciárias entre setembro de 2018 e setembro de 2019 no total de R\$ 17.498.153,72 (dos quais R\$ 11.644.482,05 referem-se ao exercício em exame) com base na Portaria RFB 754/2018, não antecedido do requerimento necessário e previsto no Anexo Único da referida Portaria. Registrhou a instauração de procedimento pela Delegacia da Receita Federal a respeito das compensações (Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal Diligência – TDPFD 0810300.2019.20295-8), que concluiu pelo não reconhecimento do direito creditório e pela consequente não homologação das compensações lançadas nas GFIPs;
- h) Registrhou a emissão de alertas por este E. TCE-SP em virtude da falta de entrega de documentos;
- i) Noticiou falhas em adiantamentos: ausências e atrasos nas prestações de contas, falha esta relacionada desde o 2º quadrimestre;
- j) Registrhou que a Prefeitura ainda não conta com a operacionalização do Sistema de Frota Informatizado, e que não há controle geral de abastecimento de combustíveis, peças, pneus e etc., havendo controle individualizado e manual por cada Secretaria, reiterando anotações do 2º quadrimestre;
- k) Noticiou falhas na realização de despesas com manutenção de veículos e que apesar de existirem profissionais técnicos no quadro de pessoal, estes não atuam nos procedimentos de manutenção, não programam sua realização nem efetuam lançamentos em programas específicos de gestão de frota;
- l) Registrhou a inexistência de plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota; de legislação específica que regulamente o uso da frota; de seguro para veículos e de controle de pontuação dos motoristas de veículos oficiais.

Indagado a respeito, o representante do Chefe do Executivo aduziu a realização de reuniões, sem outros detalhamentos, caracterizando a **reincidência** quanto à inexistência de providências **efetivas** visando minimizar ou sanar os apontamentos do Controle Interno (Arq. 006 deste evento).

## A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C↑

Destacamos os seguintes quesitos não atendidos, observados nas respostas dadas pelo Município, bem como nas apurações realizadas pela Fiscalização, que impactaram negativamente na dimensão do I-Planejamento:

- A Prefeitura Municipal não possui estrutura administrativa voltada para planejamento (**reincidência**);



- As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate, **em caráter reincidente** (Arq. 007 deste evento<sup>2</sup>);
- Não houve divulgação das proposições/demandas apresentadas nas audiências públicas, contrariando o disposto no artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- **Em caráter reincidente**, além das audiências públicas, não houve levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento (diagnóstico) – Arq. 008 deste evento;
- A Prefeitura Municipal não ampliou a participação popular na elaboração das peças orçamentárias, visto que não disponibiliza aos cidadãos o serviço de coleta de sugestões pela internet para a elaboração do orçamento;
- A Prefeitura Municipal elaborou o Anexo de Metas Fiscais sem o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o que contraria o artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- **Contrariando recomendações das contas de 2014 e 2015**, a LDO prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação (10% do orçamento das despesas – art. 65, V da Lei Municipal nº 5214/2019 – Arqs. 009/010 deste evento). O estabelecimento de percentual para abertura de créditos adicionais suplementares acima da inflação prevista para o exercício pode desfigurar o orçamento original e abrir portas para o déficit de execução orçamentária (**reincidência**);
- As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência foram realizadas por decreto, em atividades não contempladas na exceção prevista no art. 167 § 5º da CF (**reincidência**);
- A Prefeitura Municipal não realiza avaliações formais (relatórios) sobre a execução orçamentária;
- O monitoramento da execução orçamentária não serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias (Arq. 008 deste evento);
- Não houve a criação de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal (**reincidência**). Conforme documento que segue no Arq. 006 deste evento, há mecanismo destinado a esta finalidade na forma eletrônica, inexistindo unidade administrativa física estruturada;

<sup>2</sup> A audiência do 2º quadrimestre foi realizada dia 26/09/2019, às 11h00 e contou com 4 participantes além dos expositores; a do 3º quadrimestre foi realizada dia 27/02/2020, às 14h30 e contou com 6 participantes.



- As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos X realizados, infringindo o art. 7º, inciso VII, alínea a, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- A Prefeitura Municipal não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", infringindo o artigo 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- Não houve regulamentação nem instituição do Conselho de Usuários, em desacordo com o artigo 18 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo o artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000);
- O confronto entre o resultado físico alcançado pelas metas das ações e os recursos financeiros utilizados a partir de dados da Lei Orçamentária Anual (LOA), demonstram que menos de 60% das metas possuem compatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados.

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Em face do contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado

da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit de 0,20%<sup>(3)(4)</sup>.

Entretanto, sem prejuízo das críticas já noticiadas em processos específicos anteriores<sup>5</sup>, **as práticas de compensação previdenciária** pela Origem necessitam de adequada contabilização, o que não ocorreu.

Noticiou a Prefeitura a realização de compensações até o período conforme segue (eventos 37.9/37.13 e Arqs. 018 a 023 deste evento):

Competência	Valor Sefip	Parte dos Segurados (Op Extraorçamentária)			Parte da Prefeitura (Op Orçamentária)			
		Valor Ordem Extra	(-) Compensação	Valor Pago	Valor Empenhado	(-)Sal. Família Maternidade	(-) Compensação	Valor Pago
jan/19	R\$ 1.282.345,62	R\$ 364.643,65	R\$ 238.745,66	R\$ 125.897,99	R\$ 917.701,97	R\$ 22.885,73	R\$ 894.768,24	R\$ 48,00
fev/19	R\$ 1.315.275,66	R\$ 372.244,50	R\$ 97.646,23	R\$ 274.598,27	R\$ 943.029,74	R\$ 24.717,35	R\$ 917.437,05	R\$ 875,34
mar/19	R\$ 1.332.120,51	R\$ 377.671,47	R\$ 247.034,36	R\$ 130.637,11	R\$ 954.449,04	R\$ 24.684,36	R\$ 929.644,68	R\$ 120,00
abr/19	R\$ 1.357.389,33	R\$ 387.636,26	R\$ 254.924,84	R\$ 132.711,42	R\$ 969.753,07	R\$ 27.329,30	R\$ 942.129,17	R\$ 294,60
mai/19	R\$ 1.523.129,98	R\$ 441.954,21	R\$ 292.565,56	R\$ 149.388,65	R\$ 1.081.176,38	R\$ 29.822,59	R\$ 1.050.993,19	R\$ 360,60
jun/19	R\$ 1.508.735,59	R\$ 436.658,48	R\$ 288.597,19	R\$ 148.061,29	R\$ 1.072.077,44	R\$ 26.896,75	R\$ 1.045.058,09	R\$ 122,60
jul/19	R\$ 1.560.139,84	R\$ 454.150,20	R\$ 301.606,84	R\$ 152.543,36	R\$ 1.105.989,64	R\$ 28.415,06	R\$ 1.077.336,58	R\$ 238,00
ago/19	R\$ 1.511.617,65	R\$ 439.240,48	R\$ 439.240,48	R\$ 0,00	R\$ 1.072.377,17	R\$ 15.618,60	R\$ 1.056.758,57	R\$ 0,00
set/19	R\$ 1.586.066,04	R\$ 459.099,12	R\$ 459.099,12	R\$ 0,00	R\$ 1.126.966,92	R\$ 16.071,23	R\$ 1.110.895,69	R\$ 0,00
Soma	R\$ 12.976.820,22	R\$ 3.733.298,37	R\$ 2.619.460,28	R\$ 1.113.838,09	R\$ 9.243.521,37	R\$ 216.440,97	R\$ 9.025.021,26	R\$ 2.059,14
Valor Sefip -								
salário		R\$						
família e		12.760.379,25						
maternidade								

3

<b>Execução Orçamentária</b>	<b>Valores</b>
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 163.555.980,03
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 158.010.324,96
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 6.072.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 857.989,70
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 331.644,77</b>

Registramos que em 2019 a Câmara restituiu duodécimo pertencente e não utilizado em 2018 no valor de R\$ 69,30, conforme anotado em item no relatório respectivo (TC-005490.989.19).

<sup>4</sup> Peças contábeis nos Arqs. 011/016 deste evento; duodécimos transferidos, devolvidos e rendimentos de aplicação financeira no Arq. 017 deste evento.

<sup>5</sup> Análise do contrato e acompanhamento da sua execução nos TCs-000223.989.19 e 000454.989.19, respectivamente, com conclusão da Fiscalização pela irregularidade em ambos os processos.



Competência	Compensação GFIP	Entrada da Receita ref. Compensação	Diferença no mês Compensação x Receita	Diferença até o mês Compensação x Receita	Valor Pago
jan/19	R\$ 1.133.513,90	R\$ 0,00	R\$ 1.133.513,90	R\$ 1.133.513,90	R\$ 125.945,99
fev/19	R\$ 1.015.084,70	R\$ 1.133.513,90	-R\$ 118.430,62	R\$ 1.015.083,28	R\$ 275.473,61
mar/19	R\$ 1.176.679,04	R\$ 0,00	R\$ 1.176.679,04	R\$ 2.191.762,32	R\$ 130.757,11
abr/19	R\$ 1.197.054,01	R\$ 2.188.469,05	-R\$ 991.415,04	R\$ 1.200.347,28	R\$ 133.006,02
mai/19	R\$ 1.343.558,75	R\$ 1.197.054,01	R\$ 146.504,74	R\$ 1.346.852,02	R\$ 149.749,25
jun/19	R\$ 1.333.655,28	R\$ 872.411,14	R\$ 461.244,14	R\$ 1.808.096,16	R\$ 148.183,89
jul/19	R\$ 1.378.943,42	R\$ 1.289.695,25	R\$ 89.248,17	R\$ 1.897.344,33	R\$ 152.781,36
ago/19	R\$ 1.495.999,05	R\$ 1.897.344,33	-R\$ 401.345,28	R\$ 1.495.999,05	R\$ 152.781,36
set/19	R\$ 1.569.994,81	R\$ 480.914,35	R\$ 1.089.080,46	R\$ 2.585.079,51	R\$ 0,00
out/19	R\$ 0,00	R\$ 1.569.994,81	-R\$ 1.569.994,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Soma</b>	<b>R\$ 11.644.482,96</b>	<b>R\$ 10.629.396,84</b>	<b>R\$ 1.015.084,70</b>		<b>R\$ 1.115.897,23</b>

Esclarecemos que os *quantuns* compensados para cada espécie de contribuição previdenciária foram determinados pela Prefeitura, inexistindo processo administrativo voltado a tal finalidade, frise-se, providência imprescindível, pois nele devem constar os posicionamentos e procedimentos adotados de forma oficial pela Origem, a motivação administrativa, esclarecendo, por exemplo, o porquê de a compensação se efetivar prioritariamente/principalmente em relação à parte patronal (no período, do total compensado de R\$ 11.644.482,96<sup>6</sup>, 77,50% se referiram aos encargos devidos pela Prefeitura na qualidade de empregadora).

No mais, conforme demonstrado no quadro retro, a contabilização da compensação ocorreu na rubrica 1.9.2.8.02.9.1.00.003 – Ficha 0209 do balancete de receita, no total de **R\$ 10.629.396,84**, inferiores, portanto, ao montante compensado (Arq. 024 deste evento):

Diante do exposto, constata-se que deixou de ser observado o método das partidas dobradas contábil até o final do exercício de 2019, já que não houve correspondência entre os lançamentos das contas a débito e a crédito para fins de registro dos pagamentos/recolhimentos das contribuições

<sup>6</sup> No mês de fevereiro foi verificada uma diferença de R\$ 1,42 compensados a maior, não regularizada até o final do 3º quadrimestre/2019.



previdenciárias<sup>7</sup>, o que importou em **falta de fidedignidade dos dados transmitidos ao Sistema Audesp, em desatendimento às recomendações de 2015**.

Conforme já exposto nos parágrafos anteriores, as **compensações previdenciárias foram realizadas diretamente nas GFIP-SEFIP a despeito da formalidade de requerimento administrativo perante a Secretaria da Receita Federal**, consoante previsto na Portaria RFB nº 754/2018 e seu anexo único (requerimento sobre a revisão de créditos e débitos – encontro de contas), justificando o Executivo que “*não foi solicitado o mesmo, uma vez que o município demandava urgentemente da ação dos créditos para sanar problemas desta municipalidade na questão orçamentária e financeira*” (eventos 37.15 e 20.4).

Evidente, portanto, o **risco assumido** pessoalmente pelo Gestor ao determinar/autorizar as compensações, incidindo em **prática temerária**, já que, nos termos do art. 3º da referida Portaria, o prazo para a conclusão da análise do requerimento é de 90 (noventa) dias contados do seu ingresso, inclusive sujeitando a municipalidade à autuação fiscal com aplicação de multa mínima, s.m.j., de 50% (conforme previsto no art. 74, § 17 da Lei Federal 9.430/96).

E mais: a Prefeitura passou por ação fiscalizatória promovida pela Receita Federal do Brasil, oficializada por meio da Intimação Fiscal DRF/BAU/SAORT nº 110 de 22 de outubro de 2019 (fls. 45/46 do arquivo 005 deste evento), que teve como objeto da ação as compensações previdenciárias em GFIP relativas ao período de apuração de 09/2018 a 09/2019, no montante de R\$ 17.498.153,72. A matéria, tratada no processo nº 13032.042919/2019-63, foi objeto de deliberação da autoridade tributária, que em despacho decisório de 9 de janeiro de 2020 decidiu por não reconhecer o direito creditório pleiteado e não homologar as compensações declaradas em GFIP relacionadas ao período de apuração. A discussão ainda está em andamento, pendente de julgamento pela Receita Federal (Arq. 025 deste evento).

Por este motivo, e **com fundamento no Princípio Contábil da Prudência**, procedemos à **exclusão** da receita contabilizada na rubrica 1.9.2.8.02.9.1.00.003 – Ficha 0209 do balancete de receita a título de “restituições de créditos previdenciários conforme a Portaria RFB nº 754/2018”

<sup>7</sup> Correlação entre os recolhimentos e sua respectiva fonte financeira de custeio. No tocante ao aspecto orçamentário (empenhamento das despesas) não houve necessidade de ajuste, pois o reconhecimento da despesa atinente à quota parte dos servidores é custo incluso na folha de pagamento (com obrigação de retenção e recolhimento), enquanto o valor devido a título de quota parte patronal no período ora analisado foi praticamente todo empenhado, restando em aberto apenas R\$ 1,42 do mês de fevereiro, quantia ínfima, que pode ser relevada/desconsiderada.



(no total de **R\$ 10.629.396,84**) para a apuração do resultado da execução orçamentária do período do 3º quadrimestre de 2019, como segue:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	R\$ 167.686.000,00	R\$ 185.385.330,73	10,56%	113,35%
Receitas de Capital	R\$ 658.000,00	R\$ 1.769.049,34	168,85%	1,08%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	-R\$ 23.924.000,00	-R\$ 23.598.400,04	-1,36%	-14,43%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>R\$ 144.420.000,00</b>	<b>R\$ 163.555.980,03</b>		
Outros Ajustes				
<b>Total das Receitas</b>	<b>R\$ 144.420.000,00</b>	<b>R\$ 163.555.980,03</b>		<b>100,00%</b>
<b>Excesso de Arrecadação</b>		<b>R\$ 19.135.980,03</b>	<b>13,25%</b>	<b>11,70%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>				
Despesas Correntes	R\$ 153.581.307,61	R\$ 150.135.171,92	-2,24%	86,36%
Despesas de Capital	R\$ 10.262.702,82	R\$ 7.875.153,04	-23,26%	4,53%
Reserva de Contingência				
Despesas Intraorçamentárias				
Repasses de duodécimos à CM	R\$ 6.072.000,00	R\$ 6.072.000,00	0,00%	3,49%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		-R\$ 857.989,70		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>R\$ 169.916.010,43</b>	<b>R\$ 163.224.335,26</b>		
Outros Ajustes		R\$ 10.629.396,84		
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$ 169.916.010,43</b>	<b>R\$ 173.853.732,10</b>		<b>100,00%</b>
<b>Ausência de dotações</b>		<b>R\$ 3.937.721,67</b>	<b>2,32%</b>	<b>2,26%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>		<b>Déficit</b>	<b>-R\$ 10.297.752,07</b>	<b>6,30%</b>

Obs.: Registrados que em 2019 a Câmara restituiu duodécimo pertencente e não utilizado em 2018 no valor de R\$ 69,30, conforme anotado em item no relatório respectivo (TC-005490.989.19).

Afora todas as questões previdenciárias e contábeis mencionadas acima, a contratação analisada por este E. TCE no TC-000223.989.19<sup>8</sup> cujo objeto é a prestação de serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais, foi analisada pelo Legislativo Local por meio da Comissão Processante 03/2019. O procedimento culminou com a cassação do Sr. Prefeito Altair Francisco Silva em 27 de novembro de 2019, com a emissão do Decreto Legislativo nº 10/2019. Em 04/12/2019, por força de tutela provisória concedida em Ação Anulatória de Decreto de Cassação de Mandato objeto do Processo 1002405-51.2019.8.26.0058-2019/002667, houve a recondução do Sr. Prefeito Altair Francisco Silva ao cargo de Chefe do Executivo. O procedimento, ainda em curso, tramita em segredo de justiça (Arqs. 155/160 deste evento).

Em prosseguimento, importante salientarmos que o déficit da execução orçamentária (retificado) aumentou o déficit financeiro do ano anterior (retificado), consoante detalhado no item seguinte.

<sup>8</sup> Contrato 205/2018, firmado com a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESEL.



Tal déficit provém da excessiva abertura de créditos suplementares, em especial decorrentes de suposto excesso de arrecadação (Arqs. 026 e 027 deste evento), muito embora o cenário financeiro fosse desfavorável, conforme se verifica do teor do Ofício nº 86/2019, datado de 02 de agosto/2019 (evento 20.4).

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 63.882.650,74, que corresponde a 46,18% da dotação inicial (R\$ 138.348.000,00)<sup>9</sup> – Arq. 026 deste evento. Tal percentual excedeu o limite de 10% permitido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019<sup>10</sup>, **contrariando as recomendações das contas de 2014 e 2015.**

Ademais, face ao documento que compõe o Arq. 027 deste evento, **constatamos falta de fidedignidade dos dados transmitidos**, visto que a Origem apresentou à Fiscalização anulações de dotações no valor de R\$ 38.267.671,71, divergente dos dados transmitidos (R\$ 39.628.115,42).

O resultado da execução orçamentária (retificado) e os investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2019	Déficit de	-6,30%	3,71% <sup>11</sup>
2018	Déficit de	-9,92%	2,93%
2017	Déficit de	-4,49%	3,28%
2016	Déficit de	-12,83%	9,44%

### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2019	2018	%
Financeiro	R\$ (17.637.249,94)	R\$ (8.248.755,23)	113,82%
Econômico	R\$ 8.979.699,58	R\$ 9.778.721,70	-8,17%
Patrimonial	R\$ 70.072.523,67	R\$ 63.716.058,09	9,98%

Obs.: peças contábeis integram os Arqs. 011/016 deste evento. No mais, houve alteração do Resultado Financeiro/2019 em relação ao apurado pelo Sistema Audesp, tendo em vista a retificação do Resultado Orçamentário.

<sup>9</sup> Excluídas as anulações de dotações no valor de R\$ 39.628.115,42, esse percentual cai para 17,53%.

<sup>10</sup> Documento no Arq. 009 deste evento.

<sup>11</sup> Resultado obtido após retificação da Receita Corrente Líquida cf. item B.1.8. Sem a retificação da RCL, o percentual de investimento seria de 3,46%.



O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2018	-R\$ 8.248.755,23
Ajustes por Variações Ativas <i>(exercício em exame)</i>	2019 (*)	R\$ 38.142.942,10
Ajustes por Variações Passivas <i>(exercício em exame)</i>	2019 (*)	-R\$ 42.447.695,04
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2018	-R\$ 12.553.508,17
Resultado Orçamentário do exercício de	2019	-R\$ 5.083.741,77
Resultado Financeiro do exercício de	2019	-R\$ 17.637.249,94

*(\*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.*

Obs.: os dados, em especial os ajustes por Variações Ativas e por Variações Passivas, estão coerentes com o apurado pelo Sistema Audesp. Quanto ao Resultado Orçamentário, deduzimos do valor de R\$ 5.545.655,07 a diferença relativa à receita contabilizada a título de restituições de créditos previdenciários, no valor de R\$ 10.629.396,84.

Haja vista esses números, o déficit orçamentário (retificado) do exercício em exame fez aumentar, em **113,82%**, o déficit financeiro (retificado) do exercício anterior.

### B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final 2019	Saldo Final 2018	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	R\$ 7.464.840,63	R\$ 7.740.743,06	-3,56%
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 6.863.341,79	R\$ 4.121.415,63	66,53%
Outros	R\$ 3.353.459,59	R\$ 1.672.521,93	100,50%
<b>Total</b>	<b>R\$ 17.681.642,01</b>	<b>R\$ 13.534.680,62</b>	<b>30,64%</b>
Inclusões da Fiscalização	R\$ 605.960,04	R\$ 954.570,55	-36,52%
Exclusões da Fiscalização			
<b>Total Ajustado</b>	<b>R\$ 18.287.602,05</b>	<b>R\$ 14.489.251,17</b>	<b>26,21%</b>

Dados de 2018 conforme relatório das contas respectivas (TC-004505.989.18).

Peças contábeis nos Arqs. 013/015 deste evento

Preliminarmente, informamos novamente equívocos na contabilização na dívida de curto prazo, motivo pelo qual incluímos R\$ 605.906,04, os quais foram classificados erroneamente pela Origem na dívida de longo prazo e referem-se ao Termo de Parcelamento nº 471/2019, firmado com a CPFL e autorizado pela Lei Municipal nº 5316/2019 (Arq. 032 deste evento). De acordo com referido Termo, o débito foi dividido em 12 parcelas mensais, com prazo de quitação em 20 de dezembro/2020.

Considerando o resultado financeiro deficitário apurado, além do significativo aumento do passivo financeiro entre 2018 e 2019 (26% maior),



verifica-se que a Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Em realidade, o ativo financeiro representa apenas 53,19% do passivo financeiro (retificado) da Prefeitura Municipal (Balanço Patrimonial no Arq. 013 deste evento), não possuindo recursos suficientes para a quitação das obrigações assumidas.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata é o seguinte:

<b>Índice de Liquidez Imediata</b>	Disponível	R\$ 9.727.513,04	<b>0,89</b>
	Passivo Circulante	R\$ 10.936.807,01	

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura **não** possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

#### B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	2019	2018	AH%
<b>Dívida Mobiliária</b>			
<b>Dívida Contratual</b>			
<b>Precatórios</b>			
<b>Parcelamento de Dívidas:</b>	<b>6.091.355,93</b>	<b>6.240.169,98</b>	<b>-2,38%</b>
De Tributos			
De Contribuições Sociais	<b>6.091.355,93</b>	<b>6.240.169,98</b>	<b>-2,38%</b>
Previdenciárias	6.091.355,93	6.240.169,98	-2,38%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
<b>Outras Dívidas</b>	<b>3.305.509,28</b>	<b>2.249.962,39</b>	<b>46,91%</b>
<b>Dívida Consolidada</b>	<b>9.396.865,21</b>	<b>8.490.132,37</b>	<b>10,68%</b>
<b>Ajustes da Fiscalização</b>	<b>5.247.711,63</b>	<b>5.853.671,67</b>	<b>-10,35%</b>
<b>Dívida Consolidada Ajustada</b>	<b>14.644.576,84</b>	<b>14.343.804,04</b>	<b>2,10%</b>

Obs.: saldo de 2018 ajustado pela Fiscalização das contas respectivas no TC-004505.989.18. Quanto aos ajustes efetuados em 2019, mantivemos o valor de R\$ 5.853.671,67 trazido anteriormente pela Fiscalização. Desse valor, subtraímos R\$ 605.960,04.

Mantivemos na dívida de longo prazo/2019 o ajuste trazido no exercício anterior de R\$ 5.853.671,67, relativos aos encargos sociais compensados indevidamente pelo Executivo (conforme item B.1.1 deste



relatório), consignando que a este valor não foram agregadas multas, juros e atualização monetária, razão pela qual o débito deve ser ainda maior. Em sentido inverso, excluímos R\$ 605.960,04, cadastrado pela Origem como dívida fundada (Arq. 029 deste evento), nos termos do exposto no item B.1.3 retro.

A seguir detalhamos as rubricas que compõem a Dívida de Longo Prazo em 2019 (Arq. 029 deste evento):

**Parcelamentos de Contribuições Sociais – INSS:**

Dívida PM – Lei 13.485/17 – vide item B.1.6.1 deste relatório	R\$ 5.958.350,40
Dívida PM – nº 6222.95578 – vide item B.1.6.1 deste relatório	R\$ 67.691,16
<b>Subtotal PM</b>	<b>R\$ 6.026.041,56</b>
Dívida Câmara Municipal - nº 627646867 – Arq. 030 deste evento	R\$ 65.314,37
<b>Total Município</b>	<b>R\$ 6.091.355,93</b>

**Outras Dívidas:**

**Empréstimos e financiamentos**

Projeto Cura (Programa de Complementação Urbana) – Parcelamento junto à União – débito originado em 1987	R\$ 1.056.946,78
Operação crédito – PAC 2 – Abertura vias públicas - interligação entre bairros (empréstimo no montante de R\$ 3.076.481,12 - Arq. 031 deste evento)	R\$ 1.642.602,46
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.699.549,24</b>

Conforme Arqs. 033/034 deste evento, noticiamos a quitação do parcelamento realizado pelo Município junto ao SESI – Serviço Social da Indústria referente ao fornecimento de apostilas e metodologia de Ensino.

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)** deste relatório.

### **B.1.5. PRECATÓRIOS**

De acordo com informações prestadas pela Origem, e confirmadas, o Município não possui dívidas judiciais (Arq. 035 deste evento).

Apesar de nossas anotações nos relatórios do 1º e do 2º quadrimestres (eventos 20 e 37), a Prefeitura não contabilizou os pagamentos de Requisitórios de Pequeno Valor no elemento 91 (3.1.90.91, 3.1.91.91, 3.3.90.91 ou 3.3.91.91) e variações dos subitens durante todo o ano de 2019, fazendo o registro no elemento 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).



Deste modo, a Fiscalização se valeu das informações do setor específico a fim de conferir este item do relatório, face ao registro contábil de pagamentos de diversas origens ao Tribunal de Justiça, todos equivocadamente identificados como custas e depósito (segundo dados transmitidos, o total pago no elemento referenciado 3.3.90.39.00 ao credor TJ-SP no exercício chegou a R\$ 47.650,69, inclusos os empenhos seguintes).

Nome do Credor	Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VI. Empenho Líquido (R\$)	VI. Pago (R\$)
TRIBUNAL DE JUSTICA SP	1942	2019	1 GUIA REFERENTE A CONDENACAO NO PROCESSO ELETRONICO N 0001001 50 2017 8 26 0058	15/03/2019	2183,97	2183,97
TRIBUNAL DE JUSTICA SP	2731	2019	1 GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL REF AO PROCESSO N 0000591 55 2018 8 0058	09/04/2019	553,65	553,65
TRIBUNAL DE JUSTICA SP	3536	2019	1 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS REF PROCESSO N 0000591 55 2018 8 26 0058	10/05/2019	553,65	553,65
TRIBUNAL DE JUSTICA SP	3742	2019	1 GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL REF PROCESSO N 0000149 26 2017 8 26 0058	24/05/2019	1000	1000
TRIBUNAL DE JUSTICA SP	4587	2019	1 GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL REF PROCESSO N 00005056 98 2004 8 26 0058	27/06/2019	2094,25	2094,25
TRIBUNAL DE JUSTICA SP	5197	2019	1 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PROCESSO N 0000552 92 2017 8 26 0058	01/08/2019	28620	28620
TRIBUNAL DE JUSTICA SP	6000	2019	1 GUIA DE DEPOSITO OFICIAL DE JUSTICA PERTENCENTE AO PROCESSO N 0000868 37 2019 8 26 0058	06/09/2019	397,09	397,09
TRIBUNAL DE JUSTICA SP	7384	2019	1 GUIA DE DEPOSITO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO N 0001621 28 2018 8 26 0058	22/11/2019	1121,52	1121,52
<b>TOTAL</b>					<b>36524,13</b>	<b>36524,13</b>

Os pagamentos seguem nos eventos 20.59, 20.60, 37.45, 37.46 e nos Arqs. 025 e 035 deste evento.

<b>Verificações</b>		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Prejudicado
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Não
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim



### B.1.6. ENCARGOS

Preliminarmente, fazemos remissão ao item B.1.1 deste relatório, onde registramos a realização de procedimentos de compensação previdenciária pela Origem entre os meses de janeiro a setembro de 2019. Deste modo, com a ressalva em relação ao INSS do período, os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	<b>Não</b>
2	FGTS:	Prejudicado
3	RPPS:	Não há
4	PASEP:	Sim

Amostras nos Arqs. 036/039 deste evento.

A partir da competência outubro de 2019, a Origem deixou de adimplir regularmente as obrigações para com o INSS conforme segue:

Competência	Valor devido na GFIP (R\$)	Valor do principal <b>pago</b> em 2019 (R\$)	Valor do principal <b>pago</b> em 2020 (R\$)	Valor total do principal pago (R\$)	Diferença entre o Valor devido na GFIP e Valor do Principal Pago (R\$)
Outubro/2019	1.531.930,97	<b>203.739,98</b>	<b>1.328.190,99</b>	1.531.930,97	0,00
Novembro/2019	1.504.799,90	9.740,10 15.756,13 27.008,14 108.329,82	160.148,32 455.350,87 475.271,98 256.929,32	1.508.534,68	(3.734,78)
		<b>160.834,19</b>	<b>1.347.700,49</b>		
Dezembro/2019	1.399.688,34	0,00	967,20 571,90 1.664,49 57.926,27 406.761,80 931.765,41	1.399.657,07	31,27
			<b>1.399.657,07</b>		
13/2019	1.217.181,26	0,00	1.068.065,60 83.555,49 61.260,41 4.299,76	1.217.181,26	0,00
			<b>1.217.181,26</b>		
<b>TOTAL</b>	<b>5.653.600,47</b>	<b>364.574,17</b>	<b>5.292.729,81</b>	<b>5.657.303,98</b>	<b>(3.703,51)</b>

Documentos nos Arqs. 020 a 023 e 038 deste evento

Logo, além da divergência entre o valor total devido na GFIP e o valor das guias pagas apresentadas detectadas acima, **em caráter reincidente**, e conforme anotado nos relatórios do 1º e 2º quadrimestres (eventos 20 e 37), foram realizadas despesas com o pagamento de multas e juros em virtude do atraso no recolhimento do INSS referente ao exercício de



**2019, gerando desperdício de recursos públicos** (Arqs, 036/038 deste evento):

Competência	Valor Devido (Multas e Juros)	Pago em 2019	Pago em 2020
Fevereiro	R\$ 63,15	R\$ 63,15	R\$ 0,00
Maio	R\$ 43,05	R\$ 43,05	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 248.448,93	R\$ 15.484,24	R\$ 232.964,69
Novembro	R\$ 171.628,46	R\$ 0,00	R\$ 171.628,46
Dezembro	R\$ 36.925,39	R\$ 0,00	R\$ 36.925,39
13 Salário	R\$ 222.863,52	R\$ 0,00	R\$ 222.863,52
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 679.972,50</b>	<b>R\$ 15.590,44</b>	<b>R\$ 664.382,06</b>

Contudo, segundo dados transmitidos, o **valor empenhado** com multas e acréscimos em **2019** referente a débitos do próprio exercício chegou a R\$ 112.769,19, **havendo nisso falta de fidedignidade**:

Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VI. Empenho Líquido
1032	2019	1 JUROS E PRINCIPAL REF A ATRASOS NO RECOLHIMENTO DO INSS DEBITOS FPM <b>EXERCICIO 2019</b>	31/01/2019	97095,28
2777	2019	1 JUROS REF A RETIFICACAO DO INSS COMP <b>FEVEREIRO 2019</b>	11/04/2019	54,74
2879	2019	1 JUROS REF ATRASO NO PAGAMENTO DA GUIA DE INSS CONFORME RETIFICACAO DO INSS COMP <b>FEVEREIRO 2019</b>	12/04/2019	8,41
4599	2019	1 JUROS REF A ATRASO NO PAGAMENTOS DA GUIA DE INSS RETIFICADO COMP <b>MAIO 2019</b>	28/06/2019	43,05
4621	2019	1 JUROS REFERENTE A ATRASO NO PAGAMENTO DO INSS CESSAO E MAO DE OBRA COMP <b>MAIO 2019</b>	24/06/2019	3,96
5548	2019	1 JUROS REFERENTE AO ATRASO NO RECOLHIMENTO DO INSS CESSAO DE MAO DE OBRA COMP JULHO 2019 DAS EMPRESAS TRACON E JOSE FERNANDO	27/08/2019	79,51
7997	2019	1 MULTA E JUROS REF AO INSS COMPETENCIA <b>OUTUBRO 2019</b> DEBITO FPM 10 12 2019	18/12/2019	15484,24
<b>TOTAL</b>				<b>112.769,19</b>

Por oportuno, segundo dados transmitidos, em 2019 houve também a realização de despesas com encargos pelo atraso no pagamento de débitos previdenciários de **exercícios anteriores** no valor de R\$ 82.244,89:

Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VI. Empenho Líquido
771	2019	1 JUROS REFERENTE AO ATRASO NO RECOLHIMENTO DO INSS <b>COMP OUTUBRO 2018</b> DEBITO FPM EM 10 01 2019	30/01/2019	R\$ 22.257,88
<b>773</b>	2019	1 PRINCIPAL E MULTA E JUROS REF A RECOLHIMENTO DO INSS <b>COMP NOVEMBRO 2018 PARTE</b> DEBITO FPM EM 10 01 2019	30/01/2019	R\$ 27.285,72



1068	2019	1 JUROS REF AO ATRASO NO RECOLHIMENTO DO INSS CESSAO DE MAO DE OBRA COMP <b>NOVEMBRO 2018</b>	08/02/2019	R\$ 2.854,88
1291	2019	1 <b>MULTA JUROS</b> REFERENTE A ATRASO NO RECOLHIMENTO DO INSS <b>COMP 13 SAL 2018</b> DEBITO FPM 08 02 2019	15/02/2019	R\$ 19.685,69
1292	2019	1 <b>MULTA JUROS</b> REFERENTE A ATRASO NO RECOLHIMENTO DO INSS <b>COMP DEZ 2018</b> DEBITO FPM 08 02 2019	15/02/2019	R\$ 9.678,47
2778	2019	1 <b>PRINCIPAL E JUROS</b> REF RETIFICACAO DO INSS <b>COMP DEZEMBRO 2018</b>	11/04/2019	R\$ 97,56
3332	2019	1 JUROS REFERENTE AO ATRASO NO PAGAMENTO DO INSS DA COMPETENCIA <b>ABRIL 2018</b>	03/05/2019	R\$ 4,5
3741	2019	1 JUROS REFERENTE A ATRASO NO PAGAMENTO DE GUIAS COMP <b>MAIO 2018</b>	24/05/2019	R\$ 190,31
6917	2019	1 <b>MULTA E JUROS</b> REFERENTE DIVERGENCIAS APURADAS NA GFIP <b>SETEMBRO 14</b>	25/10/2019	R\$ 189,88
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 82.244,89</b>

Por fim, registramos que: os pagamentos ocorridos em 2020 serão acompanhados pela Fiscalização respectiva; os dados transmitidos ao final do 1º quadrimestre de 2019 referentes às Notas de Empenho 773 e 1032 e que constaram do relatório respectivo (evento 20) foram alterados pela Origem. Apesar de ter inicialmente informado que os empenhos haviam sido liquidados e pagos, apresentou-nos agora anulação (Arq. 040 deste evento).

#### B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei Federal nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017:

##### ➤ Perante o INSS:

- nº do acordo: não consta, autorizado pela Lei Municipal 5060, de 29/06/2017<sup>12</sup>

Valor total parcelado: R\$ 5.187.793,08

Quantidade de parcelas: 200 (duzentas)

Parcelas devidas no exercício: 19 a 30

Pagas no exercício: R\$ 413.437,45, mediante retenção no FPM, restando saldo devedor ao final de R\$ 5.958.350,40.

A Prefeitura possui ainda acordos anteriores de parcelamentos

<sup>12</sup> Referente às competências 10/2008 a 13º/2008 e 09/2016 a 13º/2016.



baseados em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante o INSS:**

- nº do acordo: 622295578<sup>13</sup>

valor total parcelado: R\$ 86.761,89

quantidade de parcelas: 60 (sessenta)

parcelas devidas no exercício: 14 a 25

pagas no exercício: R\$ 23.331,93, mediante retenção no FPM, restando saldo devedor ao final de R\$ 67.691,16.

Não foram firmados novos acordos de parcelamento de encargos previdenciários em 2019.

Documentos nos Arqs. 041/046 deste evento.

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado.

#### **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS/PASEP.

#### **B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES**

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

#### **B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (Arqs. 046 e 047 deste evento).

Em 2019, a Origem recebeu R\$ 942.815,20 em decorrência da operação de crédito – PAC 2 – Abertura de vias públicas – interligação entre

<sup>13</sup> Referente à competência agosto/2017.



bairros (rubrica 2.1.1.9.00.1.1.00.001 - empréstimo no montante de R\$ 3.076.481,12 – Arqs. 031 e 048 deste evento).

### B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2018	Abr 2019	Ago 2019	Dez 2019
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	R\$ 76.005.392,10	R\$ 74.641.677,83	R\$ 77.804.686,25	R\$ 81.477.284,50
Inclusões da Fiscalização	R\$ 5.853.671,67			
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>	<b>R\$ 81.859.063,77</b>	<b>R\$ 74.641.677,83</b>	<b>R\$ 77.804.686,25</b>	<b>R\$ 81.477.284,50</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	R\$ 148.170.238,69	R\$ 156.894.603,65	R\$ 160.796.033,68	R\$ 161.786.930,69
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização	R\$ 6.054.511,07	R\$ 9.175.654,62	R\$ 14.432.159,35	R\$ 10.629.396,84
<b>RCL Ajustada</b>	<b>R\$ 142.115.727,62</b>	<b>R\$ 147.718.949,03</b>	<b>R\$ 146.363.874,33</b>	<b>R\$ 151.157.533,85</b>
% Gasto Informado	51,30%	47,57%	48,39%	50,36%
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>57,60%</b>	<b>50,53%</b>	<b>53,16%</b>	<b>53,90%</b>

*Obs.: Ajustes da Fiscalização em dezembro de 2018 conforme item B.1.8.1 do relatório inserido no evento 33 do TC-004505.989.18, em consequência: a) da contabilização como receita dos valores não recolhidos ao INSS a título de compensação previdenciária; b) da diminuição da despesa ao efetuar recolhimentos a menor; e c) de receita meramente escritural referente à restituição de cestas básicas.*

Segundo o RGF (Arq. 027 deste Evento), a despesa com pessoal no 3º quadrimestre de 2019 teria sido de 50,36%.

**Em caráter reincidente, o Executivo procedeu a compensações previdenciárias em condição de irregularidade**, sendo necessários os ajustes, os quais se pautaram nas anotações lançadas no item B.1.1 deste relatório, ou seja, excluindo do cômputo da RCL o valor correspondente às compensações previdenciárias efetivadas sem requerimento, revisão e homologação pela Receita Federal do Brasil, conforme determina a Portaria RFB nº 754/2018, amoldando a apuração da despesa de pessoal ao Princípio Contábil da Prudência. De fato, conforme anexos ao Relatório de Controle Interno referente ao 3º quadrimestre de 2019, a Secretaria da Receita Federal negou a homologação das compensações, procedimento este em que ainda não há decisão definitiva.

Nesses termos, excluímos da Receita Corrente Líquida o montante de R\$ 10.629.396,84, os quais foram escriturados até o final do 3º quadrimestre de 2019 como restituições de créditos previdenciários (Arq. 048 deste evento).

Quanto à despesa de pessoal, não houve necessidade de ajuste, uma vez que houve empenhamento do valor devido a título de quota parte



patronal, conforme abordado no item B.1.1 deste relatório<sup>14</sup>, enquanto a contribuição dos segurados é custo incluso na folha de pagamento.

Diante dos elementos apurados, verificamos, após retificação, que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, nos 2º e 3º quadrimestres.

Apesar do percentual desfavorável consignado no acompanhamento quadrimestral<sup>15</sup>, o Município não adotou medidas de contenção das despesas com pessoal, conforme exposto ao longo do exercício e nos itens que seguem:

#### **B.1.8.1.1. PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS**

Apesar da edição de decretos municipais suspendendo o pagamento de férias em pecúnia, licença prêmio e horas extras visando adequar as despesas de pessoal aos limites fixados pela LRF (vide TCs-006748.989.16 e 004505.989.18), dentre os quais o Decreto n. 6392, em vigor desde 23/05/2018<sup>16</sup>, **a Prefeitura realizou despesas com horas extras durante todo o exercício de 2019:**

	Horas Extras 50%		Horas Extras 100%		TOTAL DO MÊS
	Código 80	Código 1116	Código 81	Código 1274	
Janeiro	R\$ 89.378,94	R\$ 54.031,50	R\$ 27.983,67	R\$ 3.342,45	R\$ 174.736,56
Fevereiro	R\$ 100.923,01	R\$ 20.473,12	R\$ 46.885,80	R\$ 6.715,50	R\$ 174.997,43
Março	R\$ 99.835,16	R\$ 13.104,07	R\$ 34.928,30	R\$ 1.682,11	R\$ 149.549,64
Abril	R\$ 114.460,22	R\$ 24.245,34	R\$ 31.220,50	R\$ 1.379,74	R\$ 171.305,80
Maio	R\$ 132.351,55	R\$ 27.475,64	R\$ 44.897,57	R\$ 1.786,48	R\$ 206.511,24
Junho	R\$ 122.981,49	R\$ 13.735,19	R\$ 39.020,06	R\$ 1.121,56	R\$ 176.858,30
Julho	R\$ 136.100,52	R\$ 22.485,95	R\$ 53.724,54	R\$ 2.359,00	R\$ 214.670,01
Agosto	R\$ 132.398,79	R\$ 10.433,18	R\$ 49.305,81	R\$ 573,81	R\$ 192.711,59
Setembro	R\$ 155.188,64	R\$ 106.685,06	R\$ 53.811,28	R\$ 4.110,64	R\$ 319.795,62
Outubro	R\$ 144.367,42	R\$ 27.641,20	R\$ 52.407,01	R\$ 3.548,54	R\$ 227.964,17
Novembro	R\$ 152.038,64	R\$ 58.975,36	R\$ 75.003,66	R\$ 2.083,04	R\$ 288.100,70
Dezembro	R\$ 4.791,29	R\$ 5.001,83	R\$ 0,00	R\$ 840,17	R\$ 10.633,29
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.384.815,67</b>	<b>R\$ 384.287,44</b>	<b>R\$ 509.188,20</b>	<b>R\$ 29.543,04</b>	<b>R\$ 2.307.834,35</b>

Documentos no Arq. 051 deste evento.

<sup>14</sup> Inclusive em relação ao período das competências 09 a 13/2018, quando houve compensações previdenciárias (vide planilha/documents nos eventos 37.22 e 37.23). A diferença de R\$ 935.238,81 entre o valor total das SEFIPs no referido período (R\$ 6.481.404,41) em relação à soma do valor de ordens extraorçamentárias (parte segurado – R\$ 1.859.470,50) e os empenhos da quota patronal (R\$ 5.557.172,72) corresponde à retenção realizada diretamente pela Receita Federal do Brasil no FPM no mês de novembro de 2018, quando foi considerado o valor ordinariamente devido/empenhado para o período, sendo objeto de compensação em fevereiro de 2019.

<sup>15</sup> Houve emissão de alerta relativo às despesas de pessoal do mês de dezembro, emitido em março de 2020 (Arq. 049 deste evento).

<sup>16</sup> Evento 20.26 do evento e Arq. 050 deste evento.



Em assim sendo, verificamos que a Administração é **reincidente** no descumprimento do referido decreto.

De fato, apresentou índice de despesa de pessoal próximo ao limite prudencial segundo os dados transmitidos (50,36%) e, após retificação da RCL pela Fiscalização, terminou o exercício em percentual superior àquele limite (53,90%). Conforme registrado no item antecedente, a prática consistente no aumento da receita em virtude das compensações previdenciárias registrada em boa parte de 2019 não deve prevalecer, tendo em vista a autuação pela Secretaria da Receita Federal que negou a homologação do procedimento.

#### **B.1.8.1.2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS**

**Em caráter reincidente e desatendendo recomendação das contas de 2015**, a Prefeitura efetuou pagamento de complementações sobre aposentadorias/pensões concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, com base na Lei Municipal nº 2.208/1990.

Não há fonte própria de custeio para as complementações, situação que ocasiona o comprometimento de recursos orçamentários do Tesouro Municipal, contrariando o art. 195, §5º da Constituição Federal.

No período, o valor despendido com este componente chegou a R\$ 6.697.542,87, informando a Origem que concedeu novos benefícios no 3º quadrimestre, além dos já noticiados (Arqs. 052/053 deste evento).

#### **B.1.8.1.3. PREENCHIMENTO IRREGULAR DE CARGOS EFETIVOS**

O preenchimento irregular de cargos efetivos noticiado nos acompanhamentos quadrimestrais (e **reincidente** de exercícios anteriores) persistiu ao final de 2019, por meio da expedição de portarias nomeando servidores efetivos para substituírem em cargos igualmente efetivos pelo prazo de 12 meses, em prática que fere o art. 37, II da CF. Estas nomeações se basearam em dispositivo da Lei Municipal nº 3848, de 27/05/2008, que alterou o inciso IV do artigo 23 da Lei Municipal nº 3030, de 10/11/99:

IV – Os funcionários municipais poderão ser designados para exercer, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, cargos que comportem substituições, especialmente os de chefia ou de encarregatura, e que se encontrem vagos e para cujos provimentos definitivos não existam candidatos concursados.



Ao final de 2019, havia mais de 80 servidores efetivos designados para outros cargos efetivos sob esta justificativa:

PORTARIA	DATA DE EMISSÃO	SERVIDOR INTERESSADO	CARGO DE ORIGEM	CARGO DESIGNADO	DATA DE VIGÊNCIA
15185	11/01/2019	CEZAR AUGUSTO ALPANIEZ	ESCRITURÁRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2019
15186	11/01/2019	CLÁUDIO MACHADO	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01/01/2019
15187	11/01/2019	MARIZA GOMES DOS SANTOS	BRAÇAL C1	AUXILIAR DE SEÇÃO JSM	01/01/2019
15188	11/01/2019	ALINE NASSULA	ESCRITURÁRIO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01/02/2019
15194	11/01/2019	ALINE ITA DE OLIVEIRA	ESCRITURÁRIO	AUXILIAR DE CHEFIA	01/01/2019
15195	14/01/2019	ANA PAULA ALVES CORREIA	ESCRITURÁRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2019
15196	14/01/2019	ADRIELLY LETÍCIA PITA DE SOUZA	BRAÇAL	FISCAL DE POSTURA	01/01/2019
15197	14/01/2019	FRANCELINE CRISTINA ALVES ROMUALDO	BRAÇAL	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	01/01/2019
15198	14/01/2019	JANAINA BAUMAN DE CASTRO	BRAÇAL	ASSESSOR AUX DIV OBRAS	01/01/2019
15201	16/01/2019	ALINE MATHIAS MESCUA DUARTE	ESCRITURÁRIO	FISCAL DE RENDAS	01/01/2019
15206	24/01/2019	CIBELE CRISTINA DOS SANTOS	BRAÇAL	AUXILIAR CONFERENTE TESOURARIA	01/01/2019
15207	24/01/2019	ALEXANDRA GONDIM NOGUEIRA	BRAÇAL	AUXILIAR CONFERENTE TESOURARIA	01/01/2019
15209	28/01/2019	OSMAR DONIZETI JANDREICHE	ENCARREGADO DE SETOR	ASSUNTOS RODOVIÁRIOS	01/01/2019
15223	04/02/2019	JAQUELINE ALONSO	PROFESSOR AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	PSICÓLOGO ESCOLAR	01/02/2019
15231	06/02/2019	MARCELA FAUSTINO	PROFESSOR TITULAR EDUCAÇÃO INFANTIL	COORDENADOR PEDAGÓGICO	01/01/2019
15231	06/02/2019	GEORGIA NOGUEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	01/01/2019
15231	06/02/2019	MAÍSA CRISTINA LORENZONI DIAS	PROFESSOR TITULAR ENSINO FUNDAMENTAL I	COORDENADOR PEDAGÓGICO	01/01/2019
15244	08/02/2019	TIAGO DURAES DE VASCONCELOS	COLETOR DE LIXO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2019
15245	08/02/2019	PAULO CESAR RIBEIRO CORTEZ	OPERADOR DE MÁQUINAS	TOPÓGRAFO	01/02/2019
15246	11/02/2019	CLÉLIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR	BRAÇAL	GUARDA MUNICIPAL	01/02/2019
15257	18/02/2019	MARIA TERESA DE MORAES LEME	DIRETOR DE ESCOLA	SUPERVISOR DE ENSINO	01/02/2019
15257	18/02/2019	MAGALI APOLÔNIA MAZZONI LOPES	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SUPERVISOR DE ENSINO	01/02/2019
15258	18/02/2019	ELIANE MARIA DE ÁVILA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DIRETOR DE ESCOLA	01/02/2019
15258	18/02/2019	ELAINE CRISTINA ALVES ARANTES	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DIRETOR DE ESCOLA	01/02/2019
15258	18/02/2019	ERLAINE SILVEIRA DE MATOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DIRETOR DE ESCOLA	01/01/2019
15258	18/02/2019	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MATTOS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DIRETOR DE ESCOLA	01/02/2019
15258	18/02/2019	MARIA APARECIDA SVISSEIRO PACHECO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DIRETOR DE ESCOLA	01/02/2019
15258	18/02/2019	TAÍS CAMBAUVA SIQUEIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DIRETOR DE ESCOLA	01/02/2019



**TCE-SP**

Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Bauru

UR-02



15260	25/02/2019	KARINA SANCHES CARRASCO DE SOUZA	ESCRITURÁRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	25/02/2019
15261	25/02/2019	GIOVANA ORDONHO RIVABENE PALUDETTO	PSICÓLOGA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01/03/2019
15263	25/02/2019	PAULA FERNANDA SILVA MARTINS	ESCRITURÁRIO	AUX CONFERENTE TESOURARIA	01/03/2019
15266	25/02/2019	LUIZ CLAUDIO ALVES MARQUES DO VALE	BRAÇAL	ENCARREGADO DE MÁQUINAS	01/02/2019
15268	27/02/2019	SIDNEY MEDEIROS LESSA	MOTORISTA COLETIVO	ALMOXARIFE	01/03/2019
15269	27/02/2019	FLAVIA ROBERTA TAVERA TORCINELLI	ESCRITURÁRIO	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01/03/2019
15278	11/03/2019	ANA MARIA QUIRINO ARTIOLI	RECEPCIONISTA	ASSISTENTE SOCIAL	01/02/2019
15283	14/03/2019	EDILSON APARECIDO SIQUEIRA DE MELO	AJUDANTE GERAL	ELETRICISTA MANUTENÇÃO	01/03/2019
15284	14/03/2019	ALANA GONÇALEZ DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENFERMEIRO	01/03/2019
15287	18/03/2019	ADRIANA CRISTINA LICURSI ALCANTARA	FISCAL DE POSTURA	FISIOTERAPEUTA	01/03/2019
15288	18/03/2019	FABIANO DELFINO	SERVIÇOS GERAIS	FISCAL DE POSTURA	01/03/2019
15289	20/03/2019	GREICE LOPES ALVES DIAS	MERENDEIRA	ESCRITURÁRIO	01/03/2019
15290	20/03/2019	LEONARDO DOMINGOS	BRAÇAL	ESCRITURÁRIO	01/03/2019
15291	20/03/2019	DÉBORA FRANCO FONSECA	BRAÇAL	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01/03/2019
15292	20/03/2019	SILVIA REGINA LIMEIRA DE SOUZA	BRAÇAL	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01/03/2019
15295	25/03/2019	CRISTIANE DE MELO FERNANDES	ESCRITURÁRIO	ANALISTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	01/04/2019
15296	25/03/2019	MARIA HELENA SILVEIRA DA COSTA	ESCRITURÁRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019
15297	25/03/2019	ANTONIO FRANCISCO COSTA TON	CIRURGIÃO DENTISTA	ASSISTENTE EM SAÚDE	01/03/2019
15298	29/03/2019	THAIS QUINELATO FREIRE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENFERMEIRO	01/04/2019
15309	29/03/2019	MARIA LUCIA DOS ANJOS OLIVEIRA LOPES	SERVENTE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25/03/2019
15313	03/04/2019	ISAELLA NASCIMENTO CATINI CARDOSO	BRAÇAL	AUXILIAR TECNOLOGO CIVIL	01/04/2019
15314	03/04/2019	SIMONE MESSIAS PEREIRA	MERENDEIRA	AUXILIAR DE LANÇAMENTOS	01/04/2019
15315	03/04/2019	EUGÉNIA ROSÁLIA DE BRITTO	BRAÇAL	MERENDEIRA	01/04/2019
15318	05/04/2019	MARIZA DE BARROS BAPTISTA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DIRETOR DE ESCOLA	01/02/2019
15319	05/04/2019	HERMENEGILDO MENINO COMIN	INSPECTOR DE ALUNOS	AUXILIAR DE CHEFIA	01/03/2019
15322	08/04/2019	VESCESLAU MALACHIAS DA SILVA	BRAÇAL	ENCARREGADO DE CAMPO	01/02/2019
15327	09/04/2019	SUELEN AMANDA MIRANDA	BRAÇAL	ESCRITURÁRIO	01/04/2019
15328	09/04/2019	BEATRIZ FEITOSA DOS SANTOS	BRAÇAL	ESCRITURÁRIO	01/04/2019
15329	09/04/2019	SANDRA ELIANE LEME DE LIMA	BRAÇAL	ESCRITURÁRIO	01/04/2019
15330	09/04/2019	ERICA SOARES DE ALENCAR	BRAÇAL	ESCRITURÁRIO	01/04/2019
15332	11/04/2019	AGUINALDO PEDRO DOS SANTOS	SERVIÇOS GERAIS	TÉCNICO ENFERMAGEM	01/04/2019
15333	11/04/2019	IRANILDO TELES DE MENEZES	BRAÇAL	TÉCNICO ENFERMAGEM	01/04/2019
15334	11/04/2019	ANDREIA TORCINELLI LOURENÇO	BRAÇAL	TÉCNICO ENFERMAGEM	01/04/2019

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JULIANA SESQUINI DE OLIVEIRA CARMO. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-SU0C-EZ9Y-69V6-4I70



15342	15/04/2019	MARIA CRISTIANE PORTES DE MORAES	SERVENTE	MERENDEIRA	01/04/2019
15351	18/04/2019	SONIA MARIA DE SANTANA SIQUEIRA	BRAÇAL	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01/04/2019
15354	29/04/2019	FÁBIO FRANCISCO MOTA	AGENTE DE SANEAMENTO	ASSISTENTE DE SAÚDE	01/05/2019
15355	29/04/2019	MATHEUS LOURENZONI DIAS	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	CHEFE SERV PROCESSAMENTO DE DADOS	01/05/2019
15356	29/04/2019	RAFAEL HENRIQUE MARCHESI PARPINELI	BOMBEIRO	FISCAL DE RENDAS	01/05/2019
15360	29/04/2019	LUCY KELLEN DE FREITAS	ESCRITURÁRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2019
15377	24/05/2019	JUSSARA LAUDELINO CLARO DE ASSIS	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DIRETOR DE ESCOLA	01/06/2019
15387	04/06/2019	MARIA CRISTINA FELIX	BRAÇAL	ESCRITURÁRIO	01/06/2019
15388	04/06/2019	LUIZ ANTONIO RODRIGUES	SERVIÇOS GERAIS	SOLDADOR	01/06/2019
15389	04/06/2019	DARCI MENDES DA CRUZ	AUXILIAR DE MECÂNICO	MECÂNICO	01/06/2019
15390	04/06/2019	REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS	BRAÇAL	LAVADOR LUBRIFICADOR	01/06/2019
15428	24/07/2019	RENATA BATISTA	BRAÇAL	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01/08/2019
15429	24/07/2019	ANALIDA ISABEL GONÇALVES DOS SANTOS	BRAÇAL	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01/08/2019
15430	24/07/2019	ADRIANA SOUZA SANTOS PINHEIRO DE MATOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENFERMEIRA	01/08/2019
15451	12/08/2019	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	ESCRITURÁRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2019
15453	12/08/2019	MILTON FERREIRA DOS SANTOS	ENTREGADOR DE AVISOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12/08/2019
15462	16/08/2019	ROSA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA	BRAÇAL FEMININO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/08/2019
15466	21/08/2019	LEANDRO PEREIRA FIGUEIREDO	SERVIÇOS GERAIS	CHEFE SERVIÇO DE COMPRAS	01/08/2019
15472	22/08/2019	CLAUDETE FERREIRA TERRA ALENCAR	ESCRITURÁRIA	ASSISTENTE DE SAÚDE	27/08/2019

A tabela anterior foi elaborada pela Fiscalização considerando o Livro de Portarias do exercício de 2019 (até o final do segundo quadrimestre). A Origem encaminhou relação que segue no Arq. 054 deste evento, em que constam outras nomeações, inclusive anteriores a 2019 e que nele perduraram, evidenciando que alguns dos provimentos em substituição estão em vigor há pelo menos 5 anos. Logo, é possível perceber que foi esgotado o prazo legal de 12 meses, sem prejuízo das sucessivas designações de efetivos para outros cargos efetivos.

Imperioso anotar que em algumas situações o acesso deu-se a cargos que exigem nível diverso de escolaridade do originário (Fundamental para Técnico; Médio para Superior), e, em outras, o cargo preenchido em substituição exige registro do profissional no órgão de classe, havendo, portanto, série irregularidade no âmbito da gestão de recursos humanos da Prefeitura de Agudos.



Ademais, reiteramos as conclusões da Fiscalização anterior (item B.1.9.7 do relatório de 2018 juntado no evento 133.44 do TC-004505.989.18) quanto à prática adotada no Município de admitir servidores para o cargo de “braçal” e posteriormente designá-los para serviços diversos utilizando-se do referido dispositivo legal (administrativos, técnicos etc), conforme destacamos na tabela antecedente. Em 31/12/2019 (Arq. 071 deste evento), havia 278 cargos de braçal preenchidos, correspondentes a 18,28% do total de cargos efetivos preenchidos (1520).

Registrarmos que ao adotar tal prática, o Executivo assume o risco de sofrer demandas judiciais trabalhistas que poderão vir a onerar ainda mais a gestão financeira.

#### **B.1.8.1.4. SERVIDORES CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS**

**Em caráter reincidente**, o Executivo cedeu 54 servidores para exercerem suas funções em outros locais, efetivos e **comissionados**, sem prejuízo dos vencimentos, ou seja, onerando os cofres municipais de Agudos e, em alguns casos, sem que tenham sido expedidos atos normativos precedentes.

Enquanto há vários servidores trabalhando em regime de horas extras (item B.1.8.1.1 deste relatório) e o limite prudencial de despesa de pessoal já foi ultrapassado (após retificação da Fiscalização - item B.1.8.1), o Executivo proveu a estrutura de outros órgãos, inclusive entidades que não são parte da Administração Pública.

Ainda, mencionamos que o Poder Legislativo Municipal faz uso de 05 servidores do Poder Executivo, sem resarcimento, razão pela qual reiteramos a sugestão lançada no relatório das contas de 2018 no sentido de que a Câmara passe a realizar tal procedimento face à adequação do índice de despesa de pessoal e ao efetivo benefício usufruído com a prestação do serviço.

Documentos no Arq. 055 deste evento.

#### **B.1.8.1.5. GRATIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS**

**Em caráter reincidente**, a Prefeitura pagou a referida gratificação aos servidores, atingindo R\$ 1.180.702,15 ao final de 2019, com tendência a crescer ano a ano pelos reajustes de valor do salário-base.



Esta gratificação foi prevista nos arts. 142 e 143 do Estatuto dos Servidores Municipais em 1989 como um percentual de 40% ou 20% sobre o salário-base e, segundo consta, deixou de ser concedida aos funcionários que ainda não tivessem sido com ela contemplados em 23/08/2001 (Lei Municipal nº 3216/2001). Conforme a regra de instituição especificamente prevista no art. 142, o benefício é pago aos ocupantes de cargos em que o nível universitário é pré-requisito para ingresso no órgão (40%), e que tenham ingressado no quadro entre 1989 e 2001.

Assim, a Lei Municipal nº 3216/2001 apenas limitou os efeitos da previsão estatutária sem expressamente revogar o adicional, razão pela qual, a Prefeitura continua pagando duplamente pelo exercício de determinados cargos (dentista, engenheiro etc), tal como exposto no TC-000666/026/09.

Ainda é possível assinalar que o fundamento para o adicional em tela é o mesmo do tratado no apartado TC-008556.989.16, referente às contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Macatuba (TC-001628/026/13). Neste, de relatoria do Exmo. Sr. Auditor Dr. Samy Wurman, em decisão transitada em julgado em 26/04/2017, foi determinada à Origem que procedesse à **cessação imediata dos pagamentos do adicional de nível universitário aos servidores titulares de cargos efetivos ou de comissão que já exigem para os seus provimentos diploma universitário, devendo ser a legislação municipal corrigida nesse intento.**

Documentos nos Arqs. 056/057 deste evento.

#### **B.1.8.1.6. SERVIDORES COM FÉRIAS VENCIDAS HÁ MAIS DE DOIS ANOS**

Detectamos a existência de servidores públicos com férias vencidas há mais de dois anos, circunstância que enseja as consequências do art. 137 c/c art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, comprometendo o interesse público e revelando falha na gestão (Arq. 058 deste evento).

#### **B.1.8.1.7. VEREADOR SERVIDOR QUE DEIXOU SEU POSTO DE TRABALHO E EXERCEU JORNADA EM HORÁRIO INCOMPATÍVEL COM A VEREANÇA**

**Em caráter reincidente**, também no 3º quadrimestre, conforme documento que segue no Arq. 059 deste evento, o Vereador Carlos Alberto Alves, que ocupava cargo efetivo de Encarregado do Setor de Transportes na Prefeitura desde 18/12/1987 (evento 20.33), deixou de cumprir sua jornada estabelecida - segunda a sexta-feira, das 7h00 às 16h30 -, sem qualquer



desconto em sua remuneração ou compensação das horas não trabalhadas no dia 19/08/2019.

Esta ausência documentada ocorreu durante o período em que deveria estar presente à sessão ordinária legislativa (realizada às segundas-feiras, 9h00, a partir de 04/02/2019), ferindo os incisos II e III do art. 38 da CF.

Entre 21/08 e 31/12/2019, o servidor gozou férias e licença-prêmio<sup>17</sup>.

A exemplo do mencionado anteriormente, não houve qualquer desconto proporcional em sua ficha financeira em decorrência de falta injustificada e não compreendida em períodos de afastamento legal (Arq. 060 deste evento).

Conforme exposto no acompanhamento quadrimestral, o referido servidor/vereador foi sujeito passivo no Processo Administrativo 3911/2019, por supostamente ter praticado o crime do art. 299 do Código Penal<sup>18</sup>: segundo denúncia, o Sr. Carlos Alberto Alves costuma registrar o ponto biométrico e deixa de realizar suas tarefas como encarregado de transporte na Prefeitura de Agudos, dedicando-se a atividades particulares e próprias da vereança.

Dos autos do procedimento constam os dias em que o servidor deixou de comparecer ao trabalho no Executivo para apresentar-se à sessão legislativa.

A apuração, instaurada em 24/05/2019 pela Portaria nº 15378, posteriormente alterada em 30/08/2019 pela Portaria nº 15477<sup>19</sup>, foi concluída pela Portaria nº 15674 de 04/02/2020 (Arq. 062 deste evento), que decidiu pela aplicação da sanção de demissão a bem do serviço público ao servidor e *pela imputação da obrigação de restituir aos cofres municipais os valores correspondentes aos dias em que efetivamente não exerceu suas funções, a serem apurados*. Ato contínuo, impôs multa aos Srs. Leandro Correa, Marco Antonio das Neves e Rafael Lima Fernandes em virtude da omissão na fiscalização da jornada do servidor, eis que atuavam como seus superiores hierárquicos entre 2017 e 2019.

<sup>17</sup> A despeito do teor do evento 37.31 que indicava que o servidor tinha 54 dias de férias vencidas até 11 de setembro de 2019, referente ao período aquisitivo 22/05/2018 e 21/05/2019, constatamos a concessão de férias por 113 dias corridos só em 2019.

<sup>18</sup> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

<sup>19</sup> Destaque-se que a denúncia anônima teria chegado à Prefeitura Municipal de Agudos em **meados de abril**; contudo, a primeira Portaria nº 15378 foi emitida no final de maio, e somente no dia 22/08/2019 é que houve o protocolo da denúncia, seguindo-se a emissão da segunda Portaria (15477) em 30/08/2019.



A demissão foi questionada pelo interessado por meio do Processo 1000523-20.2020.8.26.0058, no qual foi concedida liminar para o fim de reintegrar o servidor ao seu posto na Prefeitura, o que ocorreu a partir de 16 de abril de 2020. Os autos encontram-se conclusos para sentença (Arq. 025 deste evento).

Todavia, ao efetuar o pagamento das verbas rescisórias ao então ex-servidor, a Prefeitura não efetuou qualquer retenção das horas anteriormente pagas e não trabalhadas que foram lançadas no procedimento administrativo (evento 37.44), que deveriam ter sido apuradas, perpetuando o prejuízo aos cofres públicos (Arq. 063 deste evento).

Por fim, no que se refere às sanções pecuniárias impostas aos superiores hierárquicos ao final do Procedimento Administrativo nº 3911/2019, informou a Prefeitura ter havido a retenção da parcela do Sr. Leandro Correa, estando suspensas as impostas aos Srs. Marco Antonio das Neves e Rafael Lima Fernandes em decorrência da ação judicial proposta pelo servidor/vereador (Arq. 064 deste evento).

Diante do exposto, **sugerimos** que o caso continue sendo acompanhado pelas próximas fiscalizações.

#### **B.1.8.1.8. ATIVIDADES JURÍDICAS**

Consoante apontamento do exercício de 2018 (TC-004505.989.18) e nos acompanhamentos quadrimestrais (eventos 20 e 37) as atividades jurídicas na Origem permanecem sendo exercidas diretamente por um único servidor comissionado – Diretor Geral do Departamento Jurídico (embora existam cargos efetivos de assistente jurídico e procurador jurídico - Arq. 071 deste evento), e por meio da terceirização de serviços formalizada com a empresa Machado e Bazzi Sociedade de Advogados (**reincidência**).

Pelos serviços prestados por meio do Contrato n. 49, de 08/02/2019, a Prefeitura pagou o valor de R\$ 8.900,00 mensais, totalizando R\$ 80.100,00 ao final de 2019. Em que pese nossas críticas anteriores a respeito da inexistência de comprovação da efetiva contraprestação dos serviços pela Contratada entre fevereiro e o início de agosto de 2019, a Origem não instaurou procedimento administrativo de imposição de penalidade.

Por fim, noticiamos a prorrogação da vigência do ajuste por mais 12 meses a partir de 08/02/2020, sem qualquer justificativa ou pesquisa de mercado que indicasse que a manutenção do vínculo seria mais vantajosa para a Administração.



Documentos nos Arqs. 065/067 deste evento.

### B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício (Arq. 071 deste evento):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019
<b>Efetivos</b>	2.446	2448	1539	1520	907	928
<b>Em comissão</b>	67	67	41	61	26	6
<b>Total</b>	<b>2513</b>	<b>2515</b>	<b>1580</b>	<b>1581</b>	<b>933</b>	<b>934</b>
<b>Temporários</b>	<b>2018</b>		<b>2019</b>		<b>Em 31.12 do</b>	<b>2019</b>
<b>Nº de contratados</b>						

Preliminarmente registramos que o número de cargos efetivos de 2018 é divergente do que constou no relatório das respectivas contas, sendo retificado após requisição da Fiscalização, para o fim de incluir ao final daquele exercício 114 cargos criados pela Lei Municipal nº 5208, de 18/12/2018, e que não foram considerados quando da transmissão de dados pela Prefeitura Municipal de Agudos, havendo, por isso, **falta de fidedignidade** (Arqs. 068/071 deste evento).

No exercício em análise foram criados 02 cargos efetivos de Coordenador Pedagógico pela Lei Municipal nº 5210/2019, sem que no projeto de lei tenham sido previstas as providências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Arq. 072 deste evento). À época da publicação da norma, no início de Janeiro de 2019, a despesa de pessoal da Origem era muito próxima do limite prudencial da LRF (Dezembro de 2018 - 51,29%) e, após a retificação da Fiscalização, este índice alcançou 57,60%, motivos pelos quais a criação de nova despesa deveria ter obedecido criteriosamente às exigências da LRF.

Ainda, embora não tenham sido formalizadas admissões por tempo determinado<sup>20</sup>, **em caráter reincidente**, verificamos a contabilização do dispêndio de R\$ 4.925.370,54 com folha de pagamento e encargos referentes a professores contratados temporariamente em 2019 (Arq. 073 deste Evento).

Ocorre que estes profissionais são pagos na condição de autônomos (apesar da contabilização da despesa como folha de pagamento), procedimento este que afronta as leis trabalhistas, tendo em vista a inexistência de registro dos vínculos em CTPS, concessão/pagamento de 13º,

<sup>20</sup> O Executivo não formaliza admissões por tempo determinado desde 2014, conforme consulta junto ao SISCAA.



férias, FGTS, etc., principalmente tendo em consideração que os profissionais ministraram aulas o exercício todo, motivos pelos quais a Prefeitura deveria tê-los contratado após processo seletivo nos termos da CF.

Por fim, no que se refere à acumulação ilegal de mais de dois cargos públicos por servidores da Prefeitura de Agudos mencionada no relatório do primeiro quadrimestre (evento 20), esclarecemos o que segue:

- a) Servidora Adriane Cristina Pereira Jorge: foi lançada exoneração pela Secretaria da Educação/Diretoria de Ensino – Região de Bauru do cargo de Professor de Educação Básica III em 01/02/2019, sanando a irregularidade. A profissional exerce o cargo de Professor Auxiliar de Educação Especial na Prefeitura de Agudos (desde 05/02/2015) e de Professor Substituto de Educação Básica Especial na Prefeitura de Bauru (desde 04/02/2019);
- b) Servidor Paulo Cesar Gonçalves de Abreu: continua acumulando três vínculos públicos (Arq. 109 deste evento):

Nome	CPF	Cargo	Jorna da Cargo	Município de Lotação	Entidade de Lotação	Número de vínculos	Situação mais recente	Data da situação mais recente	Jornada Total
PAULO CESAR GONCALVES DE ABREU	9824613587 2	MÉDICO CLÍNICO GERAL III	15	Agudos	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS	3	Ativo	02/08/2010	45
		MÉDICO	10	Borebi	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI	3	Ativo	02/01/1996	45
		MÉDICO CLINICO GERAL	10	Lençóis Paulista	PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA	3	Aposentado	12/10/2016	45

#### **B.1.9.1 – IRREGULARIDADES NO PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO**

Em 2019 foram nomeados 50 servidores para cargos em comissão (Arq. 074 deste evento). Destes, destacamos os que seguem:

- Assessor de Controle Interno, criado pelas Leis Municipais nºs 4655 e 4659/2014 (Arq. 004 deste evento), sem previsão de atribuições. Salientamos que, apesar de a nomenclatura indicar função de assessoramento, entendemos que tal cargo é de natureza



eminentemente técnica, razão pela qual deveria ser ocupado por servidor efetivo<sup>21</sup>.

Nos termos do item A.1.1 deste relatório, o servidor que ocupou o cargo em 2019 não desempenhou efetivamente as funções.

- Assessores I (Diretoria de Vias Públicas, Secretaria de Obras, Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Lazer e Cultura); Assessores III (geral e da Secretaria de Obras); Assessor IV (Secretaria de Educação, Lazer e Cultura, Secretaria da Saúde e do Gabinete do Prefeito); Assessor da Secretaria de Obras; Assessor V (Secretaria de Educação, Lazer e Cultura e Secretaria de Vias Públicas e Transporte); Assessor VI (Secretaria de Educação, Lazer e Cultura e Secretaria da Saúde); e Assessor VII (Secretaria de Educação, Lazer e Cultura e Secretaria da Saúde), todos criados pela Lei Municipal nº 3907/2009 e cujas atribuições seguem na Lei Municipal nº 4128/2010 (Arqs. 074/076 deste evento).

Para todos os acima relacionados não houve previsão quanto ao nível de escolaridade exigido, ou seja, sua criação não definiu como requisito obrigatório para investidura a escolaridade mínima de **nível superior** (Arq. 074 deste evento).

A falta da condição de nível de escolaridade se mostra incompatível com o desempenho de funções de chefia, direção ou assessoramento, conforme artigo 37, V, da Constituição Federal. A descrição das atribuições também não condiz com a natureza dos cargos, **em caráter reincidente e desatendendo recomendações das contas de 2014 e 2015**.

Corroborando neste sentido, há julgados desta E. Corte, a exemplo do TC-000606/026/13 e item 08 do Comunicado SDG 32/2015.

#### **B.1.9.2 – EXISTÊNCIA DE SERVIDORES APOSENTADOS QUE PERMANECEM EM ATIVIDADE**

De acordo com o artigo 50, inciso VI, da Lei Municipal nº 2103/1989 (Estatuto do Servidor – Arq. 172 deste evento), “a vacância do cargo decorrerá de: (...) VI – aposentadoria”.

Entretanto, a Prefeitura só toma conhecimento da aposentadoria

<sup>21</sup> Nesse sentido, vide TC-000575/026/08.



concedida pelo INSS quando o servidor beneficiado faz a comunicação ao setor competente.

Havia, inclusive, vários servidores com idade igual ou superior a 65 anos de idade em 31/12/2019, circunstância que serviria de indício ao Executivo para verificar a existência ou iminência de aposentadoria junto ao RGPS.

Na realidade, a providência noticiada no evento 22 do expediente referenciado a estes autos, sob TC-022145.989.19, qual seja, a edição do Decreto Municipal nº 6833/2019, de 20/11/2019, determinando aos servidores aposentados que se apresentassem ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 10 dias para exoneração, não teve efeitos práticos.

Em resposta à Requisição da Fiscalização, a Prefeitura informou a demissão apenas de servidores comissionados depois da emissão do Decreto Municipal nº 6833/2019, motivo pelo qual permanece a irregularidade, qual seja a manutenção no quadro da Origem de servidores efetivos que já obtiveram o benefício previdenciário. Registre-se que semelhante determinação foi emitida em 2018 por meio do Decreto nº 6303, de 31 de Janeiro de 2018. Todavia, considerando que em 31 de dezembro de 2019 havia servidores com 73 anos de idade, é forçoso concluir que também o Decreto de 2018 deixou de ser observado, época em que este trabalhador já contava com 71 ou 72 anos de idade.

Documentos nos Arqs. 172/177 deste evento.

#### **B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura Lei Municipal nº 4.344, de 13/03/2012	R\$ 4.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 14.000,00
(+) 6,15% = RGA 2013 em 21/05/2013 Lei Municipal nº 4.505/2013	R\$ 4.776,75	R\$ 6.889,75	R\$ 14.861,00
(+) 5,68% = RGA 2014 em 08/04/2014 Lei Municipal nº 4.620/2014	R\$ 5.048,75	R\$ 7.291,65	R\$ 15.705,10
(+) 8,12% = RGA 2015 em 07/05/2015 Lei Municipal nº 4.763/2015	R\$ 5.458,40	R\$ 7.884,36	R\$ 16.891,70
(+) 10,36% = RGA 2016 em 29/03/2016 Lei Municipal nº 4.888/2016	R\$ 6.023,89	R\$ 8.701,18	R\$ 18.741,00
(+) 4,76% = RGA 2017 em 23/05/2017 Lei Municipal nº 5.050/2017	R\$ 6.310,63	R\$ 9.115,36	R\$ 19.633,07
(+) 0,00% = não houve RGA em 2018	R\$ 6.310,63	R\$ 9.115,36	R\$ 19.633,07
(+) 0,00% = não houve RGA em 2019	R\$ 6.310,63	R\$ 9.115,36	R\$ 19.633,07



Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	Sim
02	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
03	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo? <sup>22</sup>	Prejudicado
04	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
05	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

Documentos nos Arqs. 078/080 deste evento.

Entretanto, contrariando o teor do Comunicado SDG nº 30 de 2017 e as orientações deste E. TCE-SP lançadas no Manual de Remuneração de Agentes Políticos publicado em 2019, a Origem pagou o décimo terceiro salário ao Prefeito e ao Vice-Prefeito no exercício em exame, bem como as férias em pecúnia e o abono constitucional.

Em realidade, no julgamento do RE 650.898/RS, o STF entendeu que não há incompatibilidade do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal (regime de subsídio) com o pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias a agentes políticos, desde que tais benefícios sejam instituídos por lei específica do respectivo Ente Federativo, não havendo possibilidade da concessão automática.

Na ocasião, esta Casa alertou que a lei específica é a que fixa subsídios para cada uma das legislaturas, devendo a concessão dos referidos tipos remuneratórios observar o princípio da anterioridade, ou seja, passar a viger a partir da próxima legislatura em que nova norma for aprovada (a partir de 2021, se for o caso). Deste modo, ainda que se possa invocar a Lei Municipal nº 3356 de 2003, a única existente na Prefeitura que autoriza o pagamento de gratificação natalina aos agentes políticos municipais e anterior à decisão do STF, referida lei não autoriza o pagamento (Arq. 088 deste evento).

Especificamente no caso do Chefe do Poder Executivo, este recebeu por férias e acréscimos sem qualquer afastamento em 2019 (inexistente registro de legislação municipal nesse sentido, ainda que pretérita), além de décimo terceiro salário – Arq. 080 deste evento.

Deste modo, de acordo com nossos cálculos, **constatamos os seguintes pagamentos excessivos, passíveis de restituição:**

<sup>22</sup> Alterações das remunerações dos servidores por meio das Leis Municipais nºs 5258 a 5260 de 2019, não estendida aos agentes políticos (Arq. 077 deste evento).



**TCE-SP**

Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Bauru  
UR-02



Vice-Prefeito:	JAIME CAPUTTI	R\$
Verba/Competência	13º Salário/Maio – 1ª Parcela	4.557,68
	13º Salário/Dezembro – 2ª Parcela	4.557,68
<b>TOTAL</b>		<b>9.115,36</b>

Prefeito:	ALTAIR FRANCISCO DA SILVA	R\$
Verba/Competência	1/3 de férias/Outubro	3.272,18
	Férias/Outubro	9.816,54
	1/3 de férias em pecúnia/Outubro	3.272,18
	1/3 de férias/Novembro	3.272,18
	Férias em Pecúnia/Novembro	9.816,54
	1/3 de férias em pecúnia/Novembro	3.272,18
	13º Salário/Julho, Setembro e Dezembro	19.633,07
<b>TOTAL</b>		<b>52.354,87</b>

## B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C↓

Destacamos os seguintes quesitos não atendidos, observados nas respostas dadas pelo Município, bem como nas apurações realizadas pela Fiscalização, que impactaram negativamente na dimensão do I-Fiscal:

- Não há estrutura organizacional voltada à Administração Tributária;
- **Planta Genérica de Valores – PGV: em caráter reincidente**, a lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica **obrigatória** da planta genérica de valores (PGV)<sup>23</sup>;
- Os dados da Planta Genérica de Valores e do Cadastro Imobiliário atualizam automaticamente a base de cálculo do IPTU, sendo que em 2019 o percentual aplicado foi de 4,5568% para o exercício (Arq. 082 deste evento) ;
- Na cobrança do IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel;
- Não há fiscalização automática periódica para detectar contribuintes que deixem de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- **Em caráter reincidente**, foram concedidos benefícios e incentivos de natureza tributária, financeira e creditícia dos quais decorreram renúncia de

<sup>23</sup> O Código Tributário Municipal prevê a atualização, mas não estabelece a obrigatoriedade. A última revisão ocorreu em 2009 (Arq. 081 deste evento).



receitas, sem as providências exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Arq. 083 deste evento);

- Houve de 2 a 18 balancetes rejeitados pelo Sistema AUDESP;
- A Prefeitura não divulgou em página eletrônica a Prestação de Contas do ano anterior, nos termos previstos no artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)<sup>24</sup>;
- A Prefeitura Municipal informou que não houve divulgação em tempo real do valor pago das despesas executadas, deixando de atender o Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle<sup>25</sup>;
- A Prefeitura informou que não realiza a cobrança extrajudicial de dívida ativa por meio da inclusão do nome do devedor em Cadastro (ex.: Cadastro Informativo Municipal – CADIN) nem por meio da inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito;
- A Prefeitura Municipal entregou 25 documentos fora do prazo, ferindo as Instruções nº 02/2016, então vigentes;
- **Previdência: em caráter reincidente**, os pagamentos para o regime geral de previdência social do ano de 2019 foram recolhidos até 30 dias após o vencimento de acordo com a Lei Federal nº 8.212/91, ensejando a imposição de multas e juros. Vide item B.1.6 deste relatório.

Ainda, questionável a prática adotada pela Origem quanto à compensação previdenciária e sua contabilização, como exposto no item B.1.1 deste.

### B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

#### B.3.1. RENÚNCIA DE RECEITAS

No exercício examinado, **em caráter reincidente**, o Município efetivou renúncia de receita irregular com base nas Leis Municipais nºs 5212, 5213 e 5287 de 2019 (Arq. 083 deste evento) visto que não atenderam o art. 14

<sup>24</sup> Sítio eletrônico [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) consultado em 29 de setembro de 2020.

<sup>25</sup> Idem quanto ao dia da consulta, quando não retornou dados de 2019.



da LRF, vez que não há estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### B.3.2 DÍVIDA ATIVA

Movimentação da Dívida Ativa	2018	2019	AH%
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa</b>	<b>R\$ 10.853.260,39</b>	<b>R\$ 11.418.297,31</b>	<b>5,21%</b>
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado</b>	<b>R\$ 10.853.260,39</b>	<b>R\$ 11.418.297,31</b>	<b>5,21%</b>
<b>Saldo inicial da Provisão para Perdas</b>			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.853.260,39</b>	<b>R\$ 11.418.297,31</b>	<b>5,21%</b>
<b>Total Ajustado</b>	<b>R\$ 10.853.260,39</b>	<b>R\$ 11.418.297,31</b>	<b>5,21%</b>
<b>Recebimentos</b>	<b>R\$ 735.179,05</b>	<b>R\$ 999.769,37</b>	<b>35,99%</b>
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Recebimentos Ajustados</b>	<b>R\$ 735.179,05</b>	<b>R\$ 999.769,37</b>	<b>35,99%</b>
<b>Cancelamentos</b>	<b>R\$ 712.450,84</b>	<b>R\$ 1.241.361,51</b>	<b>74,24%</b>
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Cancelamentos Ajustados</b>	<b>R\$ 712.450,84</b>	<b>R\$ 1.241.361,51</b>	<b>74,24%</b>
<b>Valores não Recebidos</b>	<b>R\$ 9.405.630,50</b>	<b>R\$ 9.177.166,43</b>	<b>-2,43%</b>
<b>Valores não Recebidos Ajustados</b>	<b>R\$ 9.405.630,50</b>	<b>R\$ 9.177.166,43</b>	<b>-2,43%</b>
<b>Inscrição</b>	<b>R\$ 2.012.666,81</b>	<b>R\$ 3.152.934,57</b>	<b>56,65%</b>
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Inscrições Ajustadas</b>	<b>R\$ 2.012.666,81</b>	<b>R\$ 3.152.934,57</b>	<b>56,65%</b>
<b>Juros e Atualizações da Dívida</b>			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Juros e Atualizações da Dívida Ajustada</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>Saldo Final da Provisão para Perdas</b>			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
<b>Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>Saldo Final da Dívida Ativa</b>	<b>R\$ 11.418.297,31</b>	<b>R\$ 12.330.101,00</b>	<b>7,99%</b>
<b>Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado</b>	<b>R\$ 11.418.297,31</b>	<b>R\$ 12.330.101,00</b>	<b>7,99%</b>

Inicialmente registramos divergência entre os dados do setor de dívida ativa (Arq. 084 deste evento) e os transmitidos pela Origem ao Sistema AUDESP:

	AUDESP	Setor
Inscrições e Atualizações	R\$ 3.152.934,57	R\$ 3.122.749,20
Saldo em 31/12/2019	R\$ 12.330.101,00	R\$ 12.300.101,00



Essas diferenças **comprometem a fidedignidade** das informações prestadas pela Origem e, nos termos do Comunicado SDG nº 34 de 2009, denotam falha grave, ferindo os Princípios da Transparência (artigo 1º, parágrafo 1º da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

Conforme informações transmitidas, o total de recebimentos em 2019 foi de apenas 8,76% do saldo inicial do exercício. O baixo percentual pode ser resultado:

- a) da pouca diversificação das modalidades de cobrança extrajudicial exercida pela Prefeitura, que não procede à inclusão do nome do devedor em Cadastro (ex.: Cadastro Informativo Municipal – CADIN) e nem em serviços de proteção ao crédito;
- b) do início de processos de execução fiscal apenas no segundo semestre de 2019<sup>26</sup>.

Paralelamente, houve cancelamento de 10,87% da dívida ativa em relação ao estoque inicial, sendo que R\$ 259.757,29 ou 20,93% da dívida cancelada, deu-se por prescrição que, s.m.j., pode ser atribuída à omissão da Administração na tomada tempestiva de providências (Arq. 085 deste evento). Esclarecemos que, em virtude das limitações de locomoção impostas nesta oportunidade em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), deixamos de analisar amostras de procedimento de cancelamento.

E mais: a Prefeitura Municipal de Agudos não possui sistema integrado com Cartórios de Registro de Imóveis para apuração do ITBI (Arq. 087 deste evento), circunstância que poderia trazer incremento à arrecadação.

Todas essas práticas demonstram deficiência da gestão, pois ao passo que faltam recursos à Prefeitura (déficit de **6,30%** após retificação da Fiscalização cf. item B.1.1 deste relatório), deixa de cobrar ou executar seus devedores, permitindo-nos também concluir que a eficiência no setor está comprometida, não contribuindo para a melhora dos resultados econômico/financeiro até o final deste exercício, em **desatendimento à recomendação das contas de 2015**.

<sup>26</sup> Entre 01 de janeiro e 29 de julho de 2019, a Origem limitou-se aos “procedimentos preparatórios” conforme anotado no relatório do 1º quadrimestre (evento 20.64).

Entre 29 de julho e 10 de outubro de 2019 haviam sido iniciadas apenas 10 (dez) ações de execução conforme anotado no relatório do 2º quadrimestre (evento 37.48).

No Arq. 086 deste evento segue a relação de ações de execução iniciadas pela Prefeitura entre 10 de outubro e 31 de dezembro de 2019.



### B.3.3. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem, nas verificações efetuadas durante o quadrimestre, há obras paralisadas no Município, conforme segue:

OBRAS PARALISADAS					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
Não há	532.905,65	558.755,56	TRACON COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	18/12/2017	Canalização de córrego à céu aberto com gabiões
Não há	2.846.025,85	3.201.446,11	F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	06/09/2018	Construção de Escola de Tempo Integral
TC-004135.989.15	1.011.913,35	409.469,72	TRACON COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	26/06/2018	Construção de parte da arquibancada e vestiários do estádio de futebol
Não há	1.757.799,34	790.803,46	MAGON CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA	02/10/2017	Construção de um Ginásio de Esportes

Disponível em:

[https://paineledeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel\\_obra.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero](https://paineledeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obra.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero). Acesso em: 30 de setembro de 2020.

Contudo, conforme anotamos no relatório do 1º quadrimestre (evento 20), há também a remodelação da Praça Central do Distrito de Domélia, paralisada, não informada pela Origem a este E.TCE-SP na forma exigida.

Deste modo, atualizaremos o panorama das obras trazidas pela Fiscalização nos acompanhamentos quadrimestrais (eventos 20 e 37), que foram selecionadas por amostragem, procedendo às anotações com as restrições decorrentes de locomoção impostas pela pandemia do COVID-19, conforme segue:

#### a) GINÁSIO DE ESPORTES, CHÁCARA PESCINELLI – BAIRRO PROFESSORA SIMÕES

Permanece a paralisação da construção do Ginásio de Esportes, já consignada no item F.1.1 do relatório de 2018 (evento 33 do TC-004505.989.18), mais as anotações dos primeiros quadrimestres do exercício



em análise – eventos 20 e 37 –, e de 2016 (relatório juntado no evento 80 do TC-004270.989.16).

Conforme evento 133.26 do TC-004505.989.18, o Contrato nº 18/2015 firmado com a empresa MAGON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. em **23/05/2014**, inicialmente no valor de R\$ 1.757.799,34, atingiu o valor de R\$ 2.196.506,19 após aditamentos (suportado com recursos estaduais e municipais), tendo sido realizadas medições no total de R\$ 790.813,14 (valor divergente da informação prestada pela Prefeitura no Cadastro de Obras paralisadas).

As fiscalizações anteriores noticiaram falhas construtivas e a paralisação da execução, motivos pelos quais foi instaurada sindicância pela Origem, resultando em multa à contratada e rescisão unilateral do contrato em **04/10/2018** (Eventos 20.66/20.68).

O débito imposto à construtora foi inscrito em dívida ativa, protestado e ajuizado (Evento 20.69). O processo judicial encontra-se em fase de sentença (Arq. 089 deste evento).

No que se refere aos pagamentos à construtora que somaram o valor de R\$ 790.813,14, apesar de vícios de construção **reconhecidos pela própria Prefeitura** (Evento 20.66), não foi iniciada apuração de responsabilidade de servidor que atestou a execução dos serviços e autorizou os pagamentos (Arq. 090 deste evento).

Por fim, digno de registro que até 18/09/2020 não foi iniciado outro procedimento visando concluir a obra, embora a Origem tenha informado que o projeto será reprogramado com previsão de conclusão em julho de 2021. No mais, permanece o estado de abandono conforme relatório fotográfico colhido pela Origem em 16/07/2020 (Arqs. 091/093 deste evento).

### **b) REMODELAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DO DISTRITO DE DOMÉLIA**

Conforme noticiamos anteriormente, esta obra paralisada não foi informada pela Origem no Cadastro, apesar de permanecer paralisada.

Após a realização da Tomada de Preços nº 03/2015 (Processo nº 135/2015), a Prefeitura de Agudos celebrou com a empresa JMR2 CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP o Contrato nº 112/2015, no valor de R\$ 317.608,13, em 24/08/2015.

De acordo com a cls. 11 do mencionado ajuste, a obra consistente na construção de banheiro público e quiosques, troca da iluminação e do piso do espaço público, deveria ser concluída em até 12 (doze) meses após a emissão da Ordem para Início dos Serviços, datada de



09/05/2016 (emitida mais de oito meses após a assinatura do ajuste), ou seja, até 09/05/2017.

O contrato foi rescindido em 13/06/2017, após a conclusão de apenas 16,08% do total (única medição/pagamento de R\$ 51.078,63). Embora tenha sido instaurada sindicância para apurar a conduta da contratada<sup>27</sup>, referido procedimento administrativo de imposição de penalidade não foi disponibilizado. Também não há registro de sindicâncias para averiguar a conduta de servidores que liquidaram o pagamento sem ressalva, tampouco em relação ao responsável pelo projeto arquitetônico defeituoso (Arq. 090 deste evento).

Até 18/09/2020 não havia sido formalizado novo procedimento licitatório visando finalizar a obra, permanecendo a situação inalterada conforme relatório fotográfico colhido pela Origem (Vide Arqs. 094/095 deste evento).

**c) AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL MARIA BATAGLIN DELÁZARI/EMEFEI SEBASTIÃO FUNCHAL – DISTRITO DE DOMÉLIA**

Por meio da Concorrência nº 11/2018, a Prefeitura Municipal de Agudos celebrou (em 11/01/2019) o Contrato nº 10/2019 com a empresa I. G. de AGUIAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, no valor de R\$ 1.388.478,01, envolvendo recursos municipais e estaduais (FDE) para a ampliação/reforma acima intitulada, tendo sido emitida a Ordem para Início dos Serviços em 12/02/2019.

Em realidade, o objeto do ajuste tratou de remanescente de obra anteriormente inconclusa<sup>28</sup>. O contrato foi rescindido em 28/06/2019 pela Prefeitura com fundamento na lentidão da execução, pois decorridos 04 (quatro) meses do início da execução, apenas 1,13% do total contratado havia sido realizado. Apesar disso, e de certificar que a execução pela Contratada I.G. de AGUIAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS teria alcançado 2%, a Prefeitura liquidou e pagou o total de R\$ 72.456,34 em dezembro de 2019, correspondentes a 5,21% do total do contrato, inexistindo coerência entre o total executado e o pago (Arqs. 097/099 deste evento).

Foram impostas penalidades à Contratada, dentre as quais multa de 10% sobre o valor contratado. Entretanto, face à obtenção de liminar pela

<sup>27</sup> Há notícias de que houve transferência da execução para terceiros, sem consentimento da Administração; que teria ocorrido paralisação da execução; que haveria falhas no projeto arquitetônico e que a parcela executada apresentava falhas construtivas.

<sup>28</sup> Vide evento 20.85.



interessada para suspender os efeitos da rescisão contratual empreendida pela Prefeitura e demais sanções, os procedimentos de cobrança também estão paralisados (Arqs. 089 e 100 deste evento).

Ato contínuo, após finalização da Concorrência 03/2019, em 06/01/2020 a Prefeitura celebrou o Contrato 10/2020 com a empresa CONSFAB ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM EIRELI no valor de R\$ 1.313.555,07 para conclusão da ampliação da unidade de Ensino. A Ordem para Início dos Serviços foi emitida em 29/05/2020 e a previsão é que a conclusão ocorra em 31/01/2021 (Arqs. 096 e 101 deste evento).

Até o dia 14/09/2020, haviam sido pagos à contratada pela Prefeitura R\$ 187.638,71, correspondendo a 14,28% do valor global do contrato. Conforme relatório fotográfico, os serviços estão em andamento (Arqs. 102/103 deste evento).

#### **d) CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO JARDIM VIENENSE/PARQUE SÃO MIGUEL**

Inicialmente, reiteramos a inconsistência detectada no 2º quadrimestre (evento 37) a respeito do CNPJ **19.110.316/0001-64**: a titularidade da inscrição perante a Receita Federal é da pessoa jurídica João Lucio Bardella e Cia Ltda., que indicou o nome fantasia GM Comércio de Materiais de Construção EPP, e não F. Moreira dos Santos Materiais de Construção EPP, capitulado no Contrato Administrativo 136/2015. Novamente analisaremos o vínculo entre a Prefeitura e a Contratada considerando todas as denominações.

Conforme exposto pelas fiscalizações anteriores, o contrato administrativo 136/2015 oriundo da Concorrência 19/15, **no valor total final de R\$ 3.649.376,78**, foi rescindido em **23/12/2018**, com imposição de multa e suspensão da empresa F. MOREIRA DOS SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP.

O prazo para execução, inicialmente fixado em 14 meses a partir do início (09/06/2016), foi sucessivamente prorrogado até atingir 26 meses, razão pela qual deveria ter sido concluído em 09/08/2018.

Em 29/11/2018 foi realizada a VIII Fiscalização Ordenada/2018, concluindo a inspeção pela ocorrência de várias falhas (TC-004505.989.18), dentre as quais mencionamos especialmente a paralisação motivada por inércia da contratada (sem justificativa); a existência de infiltrações no teto, inclusive onde já havia sido realizada a pintura final da obra; e:

[...]



Conforme relato da arquiteta responsável pelo acompanhamento da obra, ainda na gestão anterior houve várias falhas de projeto e de quantitativos na planilha orçamentária. Inclusive, na atual gestão houve a formalização de termo aditivo para que fosse possível a execução do contrato. Ainda assim, mesmo em caso de conclusão do contrato na íntegra, será necessária a complementação do projeto inicial, com a previsão de águas pluviais externas e instalações de prevenção e combate a incêndio, o que ocasionará a necessidade de nova licitação.

Portanto, não foi observado o prazo de execução mencionado, e a Origem houve por bem rescindir o ajuste após pagamento de 87,71% do total contratado – R\$ 3.200.999,41 (relatório de 2018 – evento 133.44 do TC 004505.989.18).

A fiscalização do exercício de 2018 noticiou o integral pagamento dos custos contratuais com recursos do QESE e a existência de degradação do *quantum* já edificado.

A seguir, passamos a relatar o estágio atual das questões envolvendo a obra:

- nos termos do documento que segue no Arq. 089 deste evento, o Processo de Execução 1500460-69.2020.8.26.0058 iniciado pela Prefeitura em outubro de 2019, cujo objeto é a cobrança da dívida ativa oriunda da multa contratual imposta à Contratada no valor de R\$ 284.602,85 (com as ressalvas quanto ao montante lançadas no relatório do 2º quadrimestre - evento 37.133), está em andamento;
- o Processo Administrativo 3072/2019, instaurado pela Portaria nº 15.403, de 24/06/2019, ainda não foi concluído. O último ato registrado ocorreu em 10/06/2020, e de acordo com o Arq. 104 deste evento, está paralisado desde então aguardando designação de novos membros da Comissão pelo Chefe do Poder Executivo;
- o Legislativo Municipal concluiu a Comissão Especial de Inquérito 01/2019, iniciada pelo Requerimento 28/2019 (de 01/03/2019). O relatório final foi trazido ao conhecimento deste E. Tribunal por meio do TC-017976.989.19 (evento 1.1). Nos termos do exposto no relatório do 2º. Quadrimestre (evento 37.133), foram constatadas várias falhas na contratação e gestão da obra, sendo que análise técnica empreendida a pedido do Legislativo concluiu pela existência de fissuras, umidade e deformações. Requisitado pela Fiscalização, o laudo concluiu pela existência de prejuízo à Prefeitura no valor de **R\$ 1.167.038,17** em decorrência do pagamento de itens não executados.



- Após a conclusão da CEI, requerimento de cidadão deu início à Comissão Processante 002/2019 que, embora aprovada pelos Vereadores, foi suspensa por liminar em mandado de segurança (Processo 1001700-53.2019.8.26.0058). De acordo com o Arq. 089 deste evento, o mérito foi apreciado pelo Judiciário, para o fim de anular a Comissão Especial de Inquérito 001/2019 a partir do último ato de instrução e a Comissão Processante 002/2019; a decisão teve seu trânsito em julgado em 27/05/2020;
- A Comissão Especial de Inquérito 001/2019 foi então retomada, e o relatório trazido ao conhecimento deste E. TCE-SP por meio do TC-010220.989.20 – evento 1, com semelhantes conclusões.

Logo, nos termos dos acompanhamentos quadrimestrais, da Fiscalização Ordenada VIII/2018, dos documentos apresentados pela Origem e dos trazidos ao conhecimento da fiscalização pela Câmara Municipal, s.m.j., o objeto contratual pode ter sido mal executado, fato que não impediu os pagamentos da Prefeitura à Contratada.

No que se refere às divergências entre itens contratados/realizados/pagos e que foram o foco da investigação do Legislativo, esta Fiscalização entende que possa ser ouvido o Setor ATJ-Engenharia deste E.TCE-SP.

Documentos nos eventos 37.50 a 37.72.

Finalmente, em prosseguimento, importante destacarmos as seguintes ocorrências:

- não foi proposta ação visando o ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela Contratada à Origem (Arq, 089 deste evento);
- tendo em vista a confissão da contratada quanto à falta de pagamento de salários dos empregados, diligenciamos junto à Prefeitura e confirmamos a existência de ações judiciais em que a Origem figura como sujeito passivo de reclamações trabalhistas conjuntamente com a pessoa jurídica G. M. METAL E CONSTRUÇÕES ESTRELA D'OESTE EIRELLI-ME (Arq, 089 deste evento);
- conforme relatório fotográfico de 16/07/2020, o local permanece sem movimentação de pessoas e coisas (Arq. 105 deste evento);
- embora a Origem noticie que a previsão para conclusão da obra é o mês de março de 2021, ainda não foi iniciado procedimento licitatório subsequente (Arqs. 106/107 deste evento).

Diante do exposto, **das quatro obras paralisadas analisadas**



**durante o acompanhamento quadrimestral de 2019, apenas uma foi retomada e teve prosseguimento**, indicando a necessidade urgente de revisão de procedimentos, de reestruturação do setor respectivo, visando aperfeiçoar os projetos de obras/reformas antes do início e o aprimoramento da fiscalização dos contratos firmados pelo Poder Público até sua regular finalização.

#### **B.3.4. ADIANTAMENTOS**

As responsáveis pelo Controle Interno identificaram falhas nas prestações de contas de recursos de adiantamento conforme item A.1.

À época da análise dos procedimentos no âmbito da Prefeitura, alguns responsáveis deixaram de prestar contas e outros postergaram a comprovação e devolução de saldos não utilizados, ensejando a emissão de relatórios com ressalvas. Ato contínuo, o Controle Interno encaminhou os processos ao departamento de pessoal para que fossem realizados descontos em folha de pagamento a fim de recompor o Erário. Amostra no Arq. 108 deste evento.

Entretanto, não há notícias de que a Prefeitura tenha instaurado sindicância a fim de apurar a responsabilidade administrativa dos servidores, cujas condutas inclusive configurariam o “alcance”, passíveis da imposição de sanções (Arq. 090 deste evento).

#### **B.3.5. ADMINISTRAÇÃO DE FROTA**

**Em reincidência**, apesar do teor dos relatórios do Controle Interno (item A.1.1 deste relatório), das anotações da Fiscalização referentes ao 2º quadrimestre de 2019 e **desatendendo recomendação de 2015** desta Corte, a Prefeitura não conta com a operacionalização do Sistema de Frota Informatizado, que garanta a padronização do controle e mecanismos eficazes de manutenções preventivos e corretivos de seus veículos, bem como controle de abastecimento de combustíveis, peças, pneus etc. Cada Secretaria tem seu controle individualizado e manual (Arq. 110 deste evento).

Até o final de 2019, o total de **R\$ 761.321,38** foi empenhado com recursos estaduais e municipais nos elementos 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00 para atender a manutenção de veículos, *integralmente sem a formalização de procedimento adequado de licitação (por compras diretas)* – Arq. 111 deste evento.

De acordo com o quadro de pessoal juntado no Arq. 071 deste



evento, estavam preenchidos em 31/12/2019 os cargos de auxiliar de mecânico e encarregado do serviço de transporte, profissionais estes teórica e tecnicamente aptos a manifestarem-se a respeito da periodicidade/necessidade de manutenções, programando sua realização e as contratações, bem como para efetuar lançamentos em programas específicos de gestão de frota<sup>29</sup>. Contudo, não houve qualquer providência neste sentido, inexistindo uniformização de procedimentos pertinentes à frota, o que prejudica a economia de escala e evidencia a falta de planejamento nas compras e contratações.

Verificamos também que:

- não há estudo de dimensionamento técnico, nem plano de manutenção preventiva;
- não existe legislação específica que regulamente o uso da frota;
- não existe seguro para os veículos;
- não há controle de pontuação (anotações de sanções na Carteira Nacional de Habilitação) – Arq. 112 deste evento.

No que tange aos veículos em desuso encontrados na Garagem Municipal quando da Fiscalização do 2º quadrimestre (evento 37.133), quais sejam, o PATRIMÔNIO 23515 – CAMINHÃO BASCULANTE 2014/2014 – Placas FRC 9995; PATRIMÔNIO 14561 – FORD CARGO 2009/2009, PLACAS DKI 9369; PATRIMÔNIO 14944 – GOL 1000 2009/2010, PLACAS DKI 9350; PATRIMÔNIO 7149 – CAMINHÃO FORD F-12 2001/2001 – PLACAS CZA 0276; PATRIMÔNIO 5915 – CAMINHÃO VOLKSWAGEN – LIXO 2000/2000 – PLACAS CZA 0263; PATRIMÔNIO 12943 – SAVEIRO AMBULÂNCIA 2016/2015 - PLACAS DMN 7243; CMW 8704, todos permanecem ativos no Sistema Patrimonial, e não existe pedido formal das Secretarias aos quais estão atrelados para que seja providenciada a baixa e posterior leilão. Em consequência, a Prefeitura tem que arcar com os custos de guarda e vigilância dos veículos, ao mesmo tempo em que deixa de arrecadar recursos com a alienação dos ativos em mau estado de conservação para destinação a outros investimentos (Arqs. 113/114 deste evento).

Deste modo, **sugerimos às próximas Fiscalizações** que acompanhem o destino dos mencionados bens oficiais.

<sup>29</sup> Estão previstos no quadro, mas não estão preenchidos os cargos de auxiliar de fiscalização patrimonial e de combustível, lavador lubrificador, mecânico, auxiliar de compras e chefe do serviço de compras.



## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Conforme informado ao Sistema Audesp, a despesa educacional atingiu 32,04% da receita resultante de impostos, 96,92% do FUNDEB recebido, sendo 83,82% na aplicação com magistério.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
<b>RECEITAS</b>	R\$ 132.422.192,13	
Ajustes da Fiscalização		
<b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>	<b>R\$ 132.422.192,13</b>	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	R\$ 23.583.673,12	
Transferências recebidas	R\$ 20.303.518,69	
Receitas de aplicações financeiras	R\$ 29.689,12	
Ajustes da Fiscalização		
<b>Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>	<b>R\$ 20.333.207,81</b>	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	R\$ 17.042.545,64	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
<b>Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)</b>	<b>R\$ 17.042.545,64</b>	<b>83,82%</b>
Demais Despesas	R\$ 2.663.756,94	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
<b>Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)</b>	<b>R\$ 2.663.756,94</b>	<b>13,10%</b>
<b>Total aplicado no FUNDEB</b>	<b>R\$ 19.706.302,58</b>	<b>96,92%</b>
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$ 19.439.746,13	
<b>Acréscimo:</b> FUNDEB retido	<b>R\$ 23.583.673,12</b>	
<b>Dedução:</b> Ganhos de aplicações financeiras	<b>-R\$ 716,62</b>	
<b>Deducción:</b> FUNDEB retido e não aplicado no retorno	<b>-R\$ 597.216,11</b>	
<b>Aplicação apurada até o dia 31.12 2019</b>	<b>R\$ 42.425.486,52</b>	<b>32,04%</b>
<b>Acréscimo:</b> FUNDEB: retenção até 5% R\$ 626.905,23 Aplic. no 1º trim. de 2020	<b>R\$ 623.764,71</b>	
<b>Dedução:</b> Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2020	<b>-R\$ 471.862,60</b>	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	<b>-R\$ 5.583,43</b>	
<b>Aplicação final na Educação Básica</b>	<b>R\$ 42.571.805,20</b>	<b>32,15%</b>
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
<b>Receita Prevista Realizada</b>	<b>R\$ 133.017.500,00</b>	
<b>Despesa Fixada Atualizada</b>	<b>R\$ 43.512.347,90</b>	
<b>Índice Apurado</b>	<b>R\$ 0,33</b>	

Demonstrativos de Despesas no Ensino nos Arqs. 115/116 deste evento; Restos a Pagar do FUNDEB e Recursos Próprios nos Arqs. 117/119 deste evento.



Aplicação do FUNDEB residual até 31.03 do exercício seguinte:		2020
Receitas de Impostos e Transferências de Impostos		R\$ 132.422.192,13
Retenções ao FUNDEB		R\$ 23.583.673,12
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros		R\$ 20.303.518,69
Receitas de aplicações financeiras		R\$ 29.689,12
Despesas com recursos do FUNDEB		R\$ 19.706.302,58
<b>Saldo FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de:</b>	<b>2020</b>	R\$ 626.905,23
<b>Máximo de até 5% do FUNDEB acrescentável aos 25% (art. 212, CF)</b>		R\$ 597.216,11
Empenho e pagamento com FUNDEB residual feitos no primeiro trimestre de	2020	R\$ 623.764,71
Saldo do FUNDEB residual não empenhado e pago até o primeiro trimestre de	2020	R\$ 3.140,52
<b>Valor a ser adicionado à aplicação de</b>	<b>2019</b> para compor o mínimo de 25%	R\$ 597.216,11
Aplicação na Educação até 31.12 de	2019	R\$ 42.425.486,52
<b>Aplicação em 31.12 de 2019</b> mais FUNDEB utilizado até 31.03 de 2020		R\$ 43.022.702,63

## AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões	2019	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
<b>Total das inclusões</b>		R\$ -	R\$ -	R\$ -
 <b>Exclusões</b>	 2019			
Cancelamento de Restos a Pagar		R\$ 5.583,43		
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)				
Despesas com Ensino Médio				
Despesas com Ensino Superior				
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB				
RP Próprios não pagos até 31.01 de	2020	R\$ 471.862,60		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de	2020			
Outras				
<b>Total das exclusões</b>		<b>R\$ 477.446,03</b>	R\$ -	R\$ -
 <b>Total dos ajustes: Inclusões – Exclusões</b>		<b>R\$ 477.446,03</b>	R\$ -	R\$ -
 <b>Informações adicionais</b>				
RP Próprios pagos entre 01.02.2020 e a inspeção		R\$ 258.887,74		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção		R\$ 212.974,86		
RP Fundeb pagos entre 01.04.2020 e a inspeção				
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção				

Documentos nos Arqs. 117/119 e 127 deste evento.

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 32,15%, cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

Todavia, de acordo com documentos que seguem no Arqs. 117/119 deste evento, o crédito adicional aberto pela Prefeitura para manejo dos recursos do FUNDEB deferido não foi totalmente utilizado até 31 de março de 2020, restando saldo na conta bancária vinculada de R\$ 3.140,52, neste incluída a despesa bancária.



Logo, apesar da aplicação no exercício em exame de 96,92% do FUNDEB recebido, observado o percentual mínimo de 95%, **não houve a utilização integral** da parcela deferida no 1º trimestre do exercício seguinte, não se atendendo ao § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Esta prática **desatende recomendação das contas de 2014**.

Demais disso, verificamos que, relativamente ao FUNDEB, empregou o Município 83,82% na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tendo em vista o percentual desfavorável à aplicação dos recursos do FUNDEB, nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado** a partir do mês de maio, por 05 (cinco) vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no Arq. 120 deste evento, havendo também menção aos percentuais pelo Controle Interno durante todo o exercício de 2019 (item A.1.1. deste relatório).

E mais: apesar do resultado do FUNDEB e da inexistência de formalização de Ata de reunião do Conselho respectivo, foi apresentado parecer favorável à aplicação dos respectivos recursos (Arqs. 121/122 deste evento).

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino (Arq. 123 deste evento).

No mais, a Fiscalização colheu informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante (Arq. 124 deste evento)<sup>30</sup>:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	974	1063	9,14%
Ens. Infantil (Pré escola)	940	1050	11,70%
Ens. Fundamental	2305	2935	27,33%

Em que pese a “sobra” de vagas, há lista de espera no Ensino Infantil para determinadas unidades escolares (Arq. 125, fls. 05 deste evento).

<sup>30</sup> Registramos inconsistência entre as informações prestadas pela Origem: embora inicialmente tenha fixado a demand por vagas em **2305** alunos para os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental Arq. 124 – Fls. 01 deste evento, mais a frente no documento que segue no Arq. 124 – Fls. 06 deste evento indicou **2609** alunos matriculados nos anos iniciais em 2019 (excluídos os do EJA). Também noticiamos o crescimento das vagas disponíveis para os anos iniciais do Ensino Fundamental entre o 2º e o 3º quadrimestre de 2019: segundo o evento 37.90, eram 2855 as vagas disponíveis em agosto de 2019; em dezembro de 2019, o total de vagas era de 2935, sem que tenhamos notícias a respeito da inauguração de novas unidades de ensino neste período (Arq. 124 deste evento).



Há 04 (quatro) obras no Município atreladas ao setor de Educação - 02 do no Ensino Infantil e 02 do Ensino Fundamental, uma das quais paralisada, inclusive abordadas no item B.3.3, "c" e "d" deste relatório (Arq. 126 deste evento).

Em que pese ter sido cumprido o percentual mínimo de aplicação no Ensino, os resultados da gestão não se mostram satisfatórios, haja vista os problemas estruturais em várias unidades escolares, problemas na merenda e no transporte escolar, entre outros, indicando a extensão e profundidade de problemas na gestão da Educação, conforme se vê a seguir:

### **C.1.1. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS NO ENSINO**

No exercício de 2019 foi adotada a sistemática de repetição, no segundo semestre, de inspeções já realizadas no primeiro semestre, no sentido de observar se foram tomadas providências em relação aos achados anteriores. No que tange ao Ensino, foram abordados os seguintes aspectos:

#### **C.1.1.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NO TRANSPORTE ESCOLAR**

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	II, de 26/03/2019
<b>Tema</b>	TRANSPORTE ESCOLAR
<b>TC e evento da juntada</b>	008664.989.19, evento 08
Irregularidades constatadas na última inspeção:	<p>- Dos 4.186 alunos da rede municipal, 734 eram atendidos pelo transporte escolar, alunos estes portadores de necessidades especiais-PNE, alunos de projeto (que ficam em tempo integral) e zona rural. Os demais utilizavam ônibus do transporte urbano de passageiros, inexistindo, nesse último caso, controle;</p> <p>- não havia dados exatos sobre o número de alunos da rede estadual atendidos pelo transporte escolar;</p> <p>- informalidade no estudo do traçado/tempo de viagem/controles de todas as rotas do transporte escolar;</p> <p>- também havia informalidade no que se refere:</p> <p>a) às manutenções realizadas/controle de combustível dos veículos <u>municipais</u> utilizados no transporte escolar;</p> <p>b) às manutenções realizadas nos veículos da frota <u>terceirizada</u> utilizada no transporte escolar;</p> <p>- nem todos os condutores possuíam comprovante de aprovação em curso especializado de transporte escolar, nos termos da normatização determinada pelo CONTRAN;</p> <p>- havia condutores que cometiam infração grave ou gravíssima ou que eram reincidentes em infrações médias durante os 12 (doze) meses anteriores;</p> <p>- incompatibilidade entre os horários de início/final das aulas com o horário de serviço de transporte escolar;</p>



- |   |
|---|
| - veículo CMW 8704 estava com lanterna quebrada; seu extintor de incêndio com prazo de validade vencido;<br>- veículo DTB 1526: não possuía pintura de faixa horizontal na cor amarela, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria com o dístico "ESCOLAR", compatível com as especificações da Portaria DETRAN 1310/2014; não estava equipado com tacógrafo; sem cintos de segurança em boas condições de uso e em número igual à lotação; crianças viajavam sem cinto de segurança; sem extintor de incêndio; sem condições aceitáveis de utilização (partes quebradas e pneus carecas); inexistência de registro atualizado de cada escolar transportado (nome/data de nascimento/telefone);<br>- somente os alunos do Ensino Infantil residentes na zona rural eram acompanhados por monitor. |
|---|

As condições da frota escolar também foram alvo do acompanhamento. Em 02 de agosto de 2019 (evento 20 – rel. 1º quadrimestre), verificamos que:

- A Prefeitura possuía frota escolar com idade média acima de 07 anos, tempo ideal para uso dos veículos segundo o Guia de Transporte Escolar elaborado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) do Ministério da Educação – havia veículos da frota própria fabricados em 2005 e 2009, e da frota terceirizada fabricados em 2010 e 2011;
- Parte dos veículos da frota terceirizada realizava transporte de alunos sem a vistoria do DETRAN, e a Prefeitura deixou de apresentar idêntico documento no tocante à frota própria, desatendendo Requisição da Fiscalização;
- Não realizava acompanhamento da pontuação dos motoristas da frota própria e terceirizada no Ensino, deixando de atender também à Requisição da Fiscalização.

Naquela oportunidade, a Fiscalização noticiou a informalidade no tocante às manutenções realizadas/controle de abastecimento de combustível dos veículos municipais utilizados no transporte escolar, circunstância comum a toda a frota oficial (vide item B.3.5 deste relatório).



<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	VII, de 26/09/2019
<b>Tema</b>	TRANSPORTE ESCOLAR
<b>TC e evento da juntada</b>	008664.989.19, evento 78
Irregularidades constatadas na última inspeção e/ou regularização dos achados na última inspeção:	<p>Permaneceram vários achados mencionados pela Fiscalização Ordenada II/2019, com as seguintes informações adicionais<sup>31</sup>:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- inexistência de transporte escolar para os alunos do Ensino Infantil;</li><li>- os condutores não apresentaram certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores dentro do prazo de validade;</li><li>- não havia responsável pela função de fiscal/gestor do serviço de transporte escolar na unidade visitada;</li><li>- veículo DJM 9774, inspecionado, atendia às exigências para transporte de alunos; porém, o condutor não portava o registro atualizado de cada aluno transportado (nome/data de nascimento/telefone);</li><li>- veículo DTB 1526, novamente inspecionado, permanecia com algumas das falhas anotadas na Fiscalização Ordenada II/2019: não possuía pintura de faixa horizontal na cor amarela, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria com o dístico "ESCOLAR", compatível com as especificações da Portaria DETRAN 1310/2014; não estava equipado com tacógrafo; sem condições aceitáveis de utilização (partes quebradas); inexistência de registro atualizado de cada aluno transportado (nome/data de nascimento/telefone)<sup>32</sup>.</li></ul>

De acordo com petição juntada em 12/12/2019, a Prefeitura apresentou justificativas às duas Fiscalizações Ordenadas sobre Transporte Escolar (evento 95 do TC-008664.989.19) e informou a tomada de várias providências visando regularizar os apontamentos, tais como:

- procedeu à manutenção dos veículos mencionados;
- exigiu que o transportador terceirizado mantivesse monitor nos veículos de transporte de alunos, bem como a substituição de motoristas que cometem infrações graves ou gravíssimas ou que fossem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses;
- identificou condutores que ainda não possuíam o curso especializado de transporte escolar;
- informou que os motoristas da Secretaria da Educação possuíam certidão negativa de distribuição criminal.

Contudo, as seguintes providências informadas na referida manifestação não foram implementadas até setembro de 2020 (Arq. 124 deste evento):

<sup>31</sup> Houve diminuição do número de alunos atendidos pelo transporte escolar (565 do total de 4.186).

<sup>32</sup> Em 02 de agosto de 2019, no relatório do 1º quadrimestre (evento 20), foi anotado que apesar de o veículo possuir cintos de segurança em bom estado e condições de uso, havia crianças viajando em pé no veículo.



- não houve elaboração de rota alternativa para que os alunos da zona rural não esperassem para o início das aulas – tempo estimado permanece sendo de 1h entre a saída de casa e horário do período letivo;
- não houve contratação de sistema informatizado de controle de rotas de transporte escolar;
- e até a suspensão das aulas em virtude da pandemia, o transporte de alunos da zona urbana permaneceu sendo realizado por veículos de transporte coletivo.

Por fim, a frota escolar ainda possuía idade média acima de 07 anos – havia veículos da frota própria fabricados em 2005, 2010, 2012 e 2013, e da frota terceirizada fabricados em 2009 a 2013. Um dos veículos da frota terceirizada não havia passado pela vistoria do DETRAN. As deficiências da frota escolar **desatendem recomendação das contas de 2014**.

#### **C.1.1.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA MERENDA ESCOLAR**

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	IV, de 28/05/2019
<b>Tema</b>	MERENDA ESCOLAR
<b>TC e evento da juntada</b>	008664.989.19, evento 22
Irregularidades constatadas na última inspeção:	<p>A Escola Municipal Professora Sílvia Maria Amaro Trigo (SMAT) encontrava-se interditada por força do Decreto nº 6541/2018, tendo sido os alunos transferidos para o Centro Comunitário (menores – 90 alunos) e para o Centro de Convivência da Criança (CCC – maiores – 140 alunos), possuindo estas últimas as seguintes falhas no serviço de merenda:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- instalações físicas das áreas de preparo de alimentos (piso, paredes e teto) sem revestimento liso, impermeável e lavável (ambos os imóveis). As áreas de preparo não eram mantidas íntegras, conservadas, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos entre outros. No Centro Comunitário havia vazamentos e goteiras por todo o prédio; na despensa do Centro de Convivência da Criança havia bolor;</li><li>- poeira na parte superior das coifas do Centro de Convivência da Criança;</li><li>- freezer com gelo acumulando no Centro de Convivência da Criança;</li><li>- portas e janelas das áreas de preparo dos alimentos sem telas milimetradas tanto no Centro Comunitário quanto no Centro de Convivência da Criança;</li><li>- ausência da nutricionista nos locais durante o preparo e as refeições; não havia alvará ou licença de funcionamento da vigilância sanitária, nem relatório de inspeção de boas práticas;</li><li>- o espaço destinado ao consumo de merenda não era adequado no Centro Comunitário, pois as mesas apresentavam cupins.</li></ul>



<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	VIII, de 31/10/2019
<b>Tema</b>	MERENDA ESCOLAR
<b>TC e evento da juntada</b>	008664.989.19, evento 87
Irregularidades constatadas na última inspeção e/ou regularização dos achados na última inspeção:	<p>Permaneceram as falhas anotadas na Fiscalização Ordenada IV realizada nas mesmas unidades SMAT, Centro Comunitário (CC) e Centro de Convivência da Criança (CCC). Ainda, foram anotadas outras, que seguem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- inexistência de Fichas Técnicas de Preparo (documento individual para cada alimento, indicando o tipo, sua composição nutricional e modo de preparo); falta de aplicação de testes de aceitabilidade junto aos alunos; inexistência de separação de amostras para o controle da merenda fornecida;</li><li>- inexistência de desinsetização e desratização nos últimos 6 meses antes da visita; falta de limpeza da caixa d'água; inexistência de termômetro para aferição da adequação da temperatura dos produtos sob congelamento;</li><li>- inexistência de fiscalização das condições da merenda pelo Conselho de Alimentação Escolar;</li><li>- divergência entre a merenda fornecida e a prevista no cardápio;</li><li>- ingredientes abertos sem etiquetas com nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura.</li></ul>

Quando das inspeções do 1º<sup>(33)</sup> e do 2º<sup>(34)</sup> quadrimestres (eventos 20 e 37), foram anotadas idênticas impropriedades às registradas pelas Fiscalizações Ordenadas nas mencionadas unidades, além das abaixo expostas, todas **desatendendo às recomendações das Contas de 2014 e 2015**:

- Nas unidades alvo das Fiscalizações Ordenadas (SMAT, CC e CCC): no 1º quadrimestre (evento 20.149, item C.3 do relatório) foram destacadas as condições impróprias de higiene pertinentes ao preparo de alimentos no CCC, sem prejuízo do precário estado de conservação da própria cozinha e dos equipamentos (teias de aranha, pó e gordura sobre as coifas; bolor no interior da pia, deterioração da parede; retorno do esgoto no interior da cozinha e durante o preparo dos alimentos etc); também foi encontrado botijão de gás sob a pia do Centro Comunitário, local onde o sistema de esgoto apresentou-se inadequado. Houve pouco avanço quando da avaliação no 2º quadrimestre para estas unidades (evento 37.133, item C.1.1 do relatório), consoante confirmou a F. O. VIII/2019, realizada logo em seguida;

<sup>33</sup> Realizadas entre os dias 30/07 e 02/08 de 2019.

<sup>34</sup> Realizadas entre os dias 10 e 11/10 de 2019.



- Em todas as unidades visitadas no 1º quadrimestre (evento 20.149, item C.4 do relatório): inexistia cardápio elaborado por nutricionista; não foi comprovada a definição e orientação a respeito do preparo de alimentos, principalmente para as crianças com restrições/alergias alimentares, já que não havia controle formal a respeito do emprego de produtos de uso restrito na alimentação escolar (embutidos e doces, por exemplo); inexistência de orientações sobre recebimento, armazenamento (locais/recipientes, data de validade etc) e preparo de alimentos; inexistência da prática de recolhimento de amostras;
- Em algumas unidades visitadas no 1º quadrimestre (evento 20.149, item C.4 do relatório): encontrados alimentos estocados em contato direto com o chão; havia alimentos vencidos; e as refeições foram preparadas com embutidos, cujo consumo é restrito;
- No 2º quadrimestre (evento 37.133, item C.1.1 do relatório), permaneciam muitas das falhas anotadas. Embora tenhamos encontrado nas unidades cardápios elaborados por nutricionista, no dia da visita foram oferecidos itens diversos para as crianças.

Logo, a Prefeitura deixou de observar os controles de acondicionamento estabelecidos na Resolução RDC da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, na Portaria Estadual do Centro de Vigilância Sanitária - CVS nº 5, de 09 de abril de 2013 e no Manual de Boas Práticas (MAIO/2010) do Departamento de Suprimento Escolar – Equipe Técnica da Secretaria de Estado da Educação – SEE/SP.

De acordo com petição juntada aos 29/01/2020 (evento 116 do TC-008664.989.19), a Origem informou que a situação encontrada tanto no Centro Comunitário quanto no Centro de Convivência da Criança era transitória, e que seria resolvida em 2020 com a reocupação da Escola Municipal Professora Sílvia Maria Amaro Trigo.

Nos termos dos documentos que seguem no Arq. 128 deste evento, a reforma da SMAT foi concluída, e a unidade recebeu os alunos em 10/02/2020. Contudo, devido à pandemia, as aulas foram suspensas em março do corrente ano, mesmo motivo pelo qual **nossa visita in loco será feita em momento futuro**, para o fim de verificar a adequação das instalações da unidade de ensino, tanto no que se refere à merenda quanto à estrutura da escola. Esta unidade não possui AVCB e o Alvará Sanitário foi expedido em 06/10/2020, após Requisição da Fiscalização.



O Centro de Convivência da Criança deixou de receber alunos no contraturno em 2020, sendo as crianças encaminhadas à Associação Lar da Criança Agudense (no período pré-pandemia) – Arq. 129 deste evento.

Ainda, a respeito de outros aspectos do serviço de merenda alvo das Fiscalizações Ordenadas em 2019, registramos:

- A Origem apresentou resultados de testes de aceitabilidade bem como relatórios de observação técnica elaborados pelo Setor de Nutrição ao final de 2019 (Arq. 125 deste evento);
- Foi elaborado Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição, além das Fichas Técnicas de Preparo de alimentos (Arqs. 130/131 deste evento).

Por fim, conforme documentos que seguem nos eventos 20.112 e 37.92, bem como os ora juntados no Arq. 132 deste evento, **em caráter reincidente**, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar não teve qualquer atuação efetiva em 2019, deixando de cumprir as atribuições de sua competência, estabelecida pela Lei Federal nº 11.947/09, art. 18.

Diante do exposto, ratificamos as conclusões dos relatórios quadrimestrais, no sentido de que ainda há pontos passíveis de melhoria no que se refere ao serviço de alimentação escolar da Prefeitura Municipal de Agudos, **em caráter reincidente**, carecendo de eficiência e efetividade.

## C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+↑

Destacamos vários quesitos não atendidos, observados nas respostas dadas pelo Município, bem como nas apurações realizadas pela Fiscalização, que impactaram negativamente na dimensão do I-Educ. Muitas falhas persistem conforme relatório de 2018 (TC-004505.989.18) e foram anotadas durante o acompanhamento quadrimestral de 2019, em prejuízo da eficiência na utilização dos recursos públicos e **contrariando recomendações das contas de 2014 e 2015**, especialmente no tocante aos seguintes pontos:

- Possui turmas de Creche com menos de 30 m<sup>2</sup> por 13 alunos, turmas de Pré-Escola com menos de 30m<sup>2</sup> por 22 alunos e turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875m<sup>2</sup> por aluno (**reincidência**), contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, que estipula em seus arts. 4.3.1. e 4.3.3, as características dos prédios destinados ao abrigo de cada unidade de Ensino;



- A Prefeitura Municipal possui turmas de Creche com mais de 13 alunos, turmas de Pré-Escola com mais de 22 alunos e turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma (**reincidência**), contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010, art. 4.2.2 (Arq. 124 deste evento);
- **Em caráter reincidente**, a Prefeitura Municipal possui mais de 10% do quadro de professores de Creche, de Pré-Escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental como temporários, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE em seu Parecer nº 9, de 02 de abril de 2009, e pela estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014). Vide ainda comentários sobre a forma de contratação no item B.1.9;
- A média de carga horária para capacitação dos profissionais de Creche, de Pré-Escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental em 2019 foi inferior a 20 horas/profissional;
- A entrega do material didático aos alunos de Creches, de Pré-Escolas e dos anos iniciais do Ensino Fundamental no ano de 2019 foi realizada após **108** dias contados do início das aulas<sup>35</sup> **em caráter reincidente**, assunto abordado no art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no inciso VII do art. 54 e no inciso V do art. 208 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 e na Estratégia 7.17 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- A Rede Municipal de Ensino não oferece Sala de Recursos (nas Creches) nem Classes Regidas por Professor Especializado (em todos os níveis) para o Atendimento Pedagógico Especializado (APE), deixando de atender o Capítulo V da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nas estratégias 1.11, 4.2, 4.4 e 6.8 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014;
- **Em caráter reincidente**, nem todas as escolas dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal (Arq. 125 deste evento);
- **Em reincidência**, não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2019;

<sup>35</sup> O ano letivo começou em 05/02/2019 – as entregas ocorreram em 06/03, 30/03 e 24/05/2019 – eventos 20.103, 20.114 e 20.116.



- Menos de 25% dos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2019, referente à Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014);
- A soma do percentual informado de alunos do 5º ano do Ensino Fundamental do Município dos níveis de desempenho 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 na última edição do Prova Brasil/SAEB para a prova de Língua Portuguesa é INFERIOR a 70%, considerando a classificação "Nível Suficiente" do TODOS PELA EDUCAÇÃO mencionado no Artigo do INEP/MEC 2016 - PNE em Movimento - A aprendizagem dos alunos e os desafios do PNE de Alvana Maria Bof, que considera como nível suficiente no 5º ano o aluno que atingiu ou superou 200 pontos na escala de Língua Portuguesa. Esta meta está na estratégia 2 da Meta 7 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), **desatendendo recomendação das contas de 2015**;
- **Em caráter reincidente**, nenhum estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2019 (Arq. 125 deste evento), desatendendo ao Decreto Estadual nº 63.911, de 10/12/2018, que instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015;
- **Em reincidência**, todas as unidades de ensino necessitavam de reparos em dezembro de 2019, permanecendo a Escola Municipal Sílvia Maria Amato Trigo (SMAT) interditada por problemas de infraestrutura por todo o exercício por força do Decreto Municipal nº 6541/2018, conforme anotado nos relatórios do 1º e 2º quadrimestres (eventos 20 e 37) e no item C.1.1.2 retro. Vide também anotações no item C.3 (Arq. 125 deste evento);
- **Em reincidência**, nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010 (Arq. 125 deste evento);
- A Prefeitura Municipal não fornece recursos orçamentários para o funcionamento dos Conselhos de Educação, do FUNDEB (contrariando o § 10 do art. 24 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007) e de Alimentação Escolar (contrariando o inciso I do art. 36 da Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013);
- Não foram realizadas reuniões transcritas em atas de nenhum dos colegiados entre setembro de 2019 a abril de 2020 (Arq. 121 deste evento), embora haja registro da aprovação das despesas pelo Conselho de



Acompanhamento do FUNDEB exarada em janeiro de 2020 (Arq. 122 deste evento). O Conselho Municipal da Educação se reuniu apenas 02 vezes em 2019, nos dias 24 de janeiro e 23 de abril, cf. evento 20.110; não há aprovação das despesas de 2019 (Arq. 124 deste evento). Já o Conselho do FUNDEB se reuniu apenas 03 vezes em 2019, nos dias 18 de janeiro, 30 de abril e 25 de julho, cf. evento 20.111.

Por fim, consignamos que várias das informações prestadas pela Origem no questionário IEG-M divergiram dos dados preenchidos pela Prefeitura no Censo Escolar, **comprometendo a fidedignidade**. A Fiscalização diligenciou para obter os números exatos de turmas dos diferentes níveis de Ensino, quantidade de alunos matriculados e quantidade de vagas oferecidas; contudo, o setor apresentou elementos incompletos e contraditórios, havendo nisso prejuízo às análises.

### **C.3. NECESSIDADE DE REPAROS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Noticiamos a situação atual das unidades de Ensino do Município visitadas durante o acompanhamento do 1º quadrimestre de 2019 (evento 20.149 – item C.3, “a”, “b” e “c”), que apontou a inadequação das instalações físicas, sobretudo relacionadas com a deterioração da infraestrutura predial:

- a) Creche Escola Maria de Nazaré (visitada em 31/07/2019): a Prefeitura informou a correção da umidade da sala do maternal; contudo, pontuou que o proprietário do terreno vizinho deve fazer as correções adequadas para evitar a reincidência do problema (Arqs. 133/134 deste evento). Solicitou ao Setor de Obras as correções necessárias para resolver o problema de umidade do muro da escola;
- b) EMEF Coronel Leite (visitada em 02/08/2019): a Origem informou que as válvulas de descargas dos mictórios do banheiro masculino foram consertadas e que concluiu a reforma da biblioteca. Ainda, que o refeitório não sofreu intervenções e que a cobertura do pátio externo ao lado impede a entrada de chuva e vento durante a permanência dos alunos. Solicitou ao Setor de Obras as correções necessárias para resolver o problema de umidade. Todavia, silenciou a respeito de a entrada da escola dar-se apenas por escadaria, desrespeitando as normas de acessibilidade (Arqs. 134/135 deste evento);
- c) EMEFEI Professora Maria Lectícia Sormani Cogo (visitada em 02/08/2019): a Secretaria de Educação e Cultura informou que foram solicitadas ao setor responsável providências para a correção das marcas



de umidade e pintura descascada na fachada da escola. Acrescentou que solicitou a averiguação dos motivos pelos quais problemas com umidade têm surgido nas salas de aula, tendo em vista pintura recente. Registrou que a umidade na parede da biblioteca da escola provém de problema no encanamento da rua ao lado da sala, e que irá entrar em contato com o setor responsável para a realização dos reparos necessários, tendo em vista a recorrência do problema (Arqs. 134 e 136 deste evento);

- d) Escola Estadual Maria Bataglin Delazari/EMEFEI Sebastião Funchal (visitada em 02/08/2019): a Origem informa que o banheiro foi incluído no projeto de reforma e ampliação da unidade escolar, objeto de convênio com a Secretaria Estadual da Educação, cuja obra foi novamente licitada e retomada, nos termos do item B.3.3, "c" deste relatório (Arqs. 134 e 137 deste evento);
- e) EMEFEI Professora Silvia Maria Amato Trigo – SMAT (visitada em 31/07/2019): a Secretaria de Educação informou que o prédio antes interditado teve toda a estrutura do telhado reformada e foi pintado, recebendo os alunos a partir de 10/02/2020 (Arqs. 134 e 138 deste evento). A respeito, vide item C.1.1.2 deste relatório;
- f) EMEI Professora Clélia Napoleone Crema – salas situadas na Avenida Odon P. Albuquerque, 91 (visitada em 31/07/2019): a Origem informou que foram realizadas intervenções no edifício sede da unidade escolar na Avenida Celidônio Neto, 282, silenciando a respeito das irregularidades verificadas no imóvel alugado pela Administração; por esta razão, permanece a situação anterior, qual seja: existe área coberta nos fundos do imóvel com risco de desabamento, com restrição de acesso, e há trincas nas paredes do prédio principal (Arqs. 134 e 139 deste evento).

Como se vê, as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal não foram suficientes para regularizar as irregularidades verificadas nas unidades escolares visitadas por ocasião das fiscalizações quadrimestrais, **desatendendo recomendações das contas de 2014 e 2015**. Diante do exposto e considerando as limitações de locomoção em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), **sugerimos** à próxima Fiscalização verificar se Administração adotou medidas para sanear as falhas estruturais das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, bem como os resultados das medidas anunciadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	34,69%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	34,00%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	32,97%

Documento no Arq. 140 deste evento.

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Em que pese ter superado de forma significativa o limite mínimo de aplicação na Saúde, os itens subsequentes desnudam inúmeros problemas na gestão da Saúde, como demanda reprimida em várias especialidades, falta de controle na jornada de trabalho dos profissionais, além das deficiências no almoxarifado de medicamentos, dentre várias outras falhas verificadas.

### D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B↓

Destacamos os seguintes quesitos não atendidos, observados nas respostas dadas pelo Município, bem como nas apurações realizadas pela Fiscalização, que impactaram negativamente na dimensão do I-Saúde, que **também desatendem recomendação das contas de 2014:**

- O Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde após a aprovação do PPA 2018-2021 pela Câmara Municipal (12/11/2018 e 11/12/2017, respectivamente – Arqs. 141/142 deste evento), desatendendo a compatibilidade necessária entre a política de saúde e a disponibilidade de recursos prevista no art. 36 da Lei Federal nº 8080/90 e no art. 50 da LC Estadual nº 791/95;
- A aprovação da Programação Anual de Saúde de 2019 pelo Conselho Municipal da Saúde ocorreu após o envio do projeto de lei da LDO 2019



para a Câmara Municipal, contrariando o § 2º do art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

- O Parecer Conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão 2018 foi aprovado com ressalvas: o Conselho não o recebeu com antecedência e não foi redigido no formato costumeiro. O Relatório Anual de Gestão 2019 não foi enviado ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação (Arq. 141 deste evento).

Digno de registro que o Presidente do Conselho de Saúde, Sr. Fábio Francisco Mota, é o atual responsável pela gestão em saúde do Município (Arq. 141 deste evento). Deste modo, a mesma pessoa concentra a função de executar a política de saúde do Município e é responsável pelo colegiado que propõe e fiscaliza a execução dessa política, motivo que, entendemos, pode comprometer a imparcialidade e autonomia às deliberações.

- Das 12 unidades de saúde sob gestão municipal, nenhuma possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e 03 não possuem Alvará da Vigilância Sanitária (Arqs. 141 e 144 deste evento)<sup>36</sup>;
- Das 08 Equipes de Saúde da Família do Município, 01 não possuía médico, contrariando o estipulado no item 3.4 do Capítulo I do Anexo da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017;
- A Prefeitura Municipal não atingiu a meta de cobertura das vacinas para crianças menores de 2 anos;
- Deixou de realizar as seguintes campanhas de Educação em Saúde: planejamento familiar, hanseníase, tuberculose, tabaco, drogas e entorpecentes e saúde bucal;
- Apesar de utilizar sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos, a ferramenta da Prefeitura não gerencia reposição dos insumos/materiais de saúde por estabelecimento de saúde. Vide item D.2.5.2 deste relatório;
- **Em caráter reincidente**, a Prefeitura Municipal não possui Ouvidoria da Saúde Implantada (Arq. 144 deste evento);
- Embora possua o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), este não possui estrutura física. A Prefeitura Municipal não disponibiliza as auditorias concluídas (encerradas) do exercício de 2019 em site para consulta, contrariando a alínea b do inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

<sup>36</sup> Não foram apresentados os alvarás do Ambulatório Médico Municipal, do SAMU e da UPA.



- A Prefeitura informou que possui 17,65% dos itens com desabastecimento (falta do medicamento), superior a um mês do total de 170 itens que compõem a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais. Vide a respeito o item D.2.5.2 deste relatório.

#### **D.2.1. INEXISTÊNCIA DE FARMACÊUTICOS RESPONSÁVEIS**

**Em reincidência**, apuramos a inexistência de farmacêuticos responsáveis em 05 das 11 (45,45% do total) farmácias situadas nas unidades de saúde, podendo ocasionar risco à população atendida (Arqs. 055 e 145 deste evento), conforme demonstramos a seguir:

Unidade	Farmacêutico Responsável
USF "Alfredo Paraíso Galrão"	João Alexandre Valentin de Oliveira
USF "Vereador Michel Ayub"	Vanessa de Souza Silva
Centro Integrado de Saúde	<b>Não possui</b>
Centro de Saúde II - "Dr Jacob Casseb"	Ana Paula Domingues
Centro de Atenção Psicosocial – CAPS	Luciana Beatriz Casalecchi Prado
Central de Almoxarifado de Medicamentos e Materiais	Marcela Peijo da Silva
Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h	Luciana Beatriz Casalecchi Prado
Posto de Saúde "João Damázio Machado"	<b>Não possui</b>
USF "Moussa Tobias"	<b>Não possui</b>
USF "Dirce Porto Bicalho Ayub"	<b>Não possui</b>
USF "Edneia Maria Venturini Delazari"	<b>Não possui</b>

A não permanência de farmacêutico responsável nas farmácias durante todo o período de dispensação de medicamentos desatende ao art. 20 da Resolução nº 357/2001 do Conselho Federal de Farmácia, **além de contrariar as recomendações das contas de 2014**.

#### **D.2.2. DEMANDA REPRIMIDA NA SAÚDE: ESPECIALIDADES MÉDICAS**

A exemplo dos quadrimestres anteriores (**reincidência**), ainda há lista de espera para consultas com especialistas, as quais o Município não reúne condições de atendimento e recorre ao agendamento à Rede Estadual via Sistema CROSS.

Contudo, a oferta disponibilizada encontra-se aquém da demanda do Município, fato que não nos permite vislumbrar melhora no cenário atual, nem mesmo a médio prazo. Para determinadas consultas sequer existe perspectiva de atendimento, devido à falta de disponibilização dos mesmos também em âmbito estadual.



Demonstramos nos quadros a seguir, a posição em setembro de 2020 (Arq. 146 deste evento):

CONSULTAS ESPECIALIZADAS	PACIENTE AGUARDANDO (SETEMBRO DE 2020)	QUANTITATIVO MÉDIO DE VAGAS OFERTADAS POR MÊS NA REDE MUNICIPAL	QUANTITATIVO MÉDIO DE VAGAS OFERTADAS POR MÊS NA CROSS	TEMPO NECESSÁRIO APROXIMADO PARA ATENDIMENTO TOTAL
Ambulatório Alergia Imuno	5	0	0	Sem previsão
Cirurgia Geral	11	0	1	11 meses
Cirurgia Pediátrica	5	0	1	5 meses
Cirurgia Vascular	31	0	10	3 meses e 1 dia
Gastroclínica / Gastroenterologista	9	0	3	3 meses
Ginecologia	3	0	1	3 meses
Gastroclínica Pediátrica	1	0	1	1 mês
Hematologista	1	0	1	1 mês
Mastologia	2	0	0	Sem previsão
Ortopedia Quadril	1	0	0	Sem previsão
Proctologia	1	0	0	Sem previsão
Reumatologia	4	0	5	1 mês
Urologia Pediátrica	2	0	1	2 meses

A falta de acesso dos pacientes a diagnósticos e tratamentos em tempo hábil, prejudica a sua qualidade de vida, muitas vezes por anos. Ademais, a frequente judicialização dos casos em decorrência da demora no atendimento, além de indicar a própria ineficiência do Poder Público, acarreta custos significativos, subtraindo recursos que seriam aplicados de forma coletiva. Esta circunstância **desatende às recomendações das contas de 2014.**

Destarte, alertamos à Administração Municipal para que busque, junto à Diretoria Regional de Saúde de vinculação (DRS-VI/Bauru), a ampliação da oferta de procedimentos por meio da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde-CROSS da Secretaria de Estado da Saúde. Paralelamente, deve buscar alternativas firmando convênios com entidades do terceiro setor ou oferecendo diretamente os serviços médicos, reforçando o quantitativo próprio de atendimentos mensais.



### D.2.3. IMÓVEIS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE

Noticiamos a situação atual das unidades de Saúde do Município, as quais foram visitadas durante o acompanhamento do 1º e do 2º quadrimestre de 2019 (eventos 20 e 37), oportunidade em que foram apontados problemas nas instalações físicas. **Em caráter reincidente e contrariando recomendação das contas de 2014**, há unidades de Saúde que continuam necessitando de reparos, em prejuízo da meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU:

- a) CENTRO DE SAÚDE II – Dr. Jacob Casseb (visitado em 30/07/2019, evento 20.149, item D.2.3): foram instalados corrimões na rampa, a fim de possibilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência. Entretanto, não foi instalado piso tátil e os sanitários permanecem sem dispositivos de acessibilidade. A reforma do piso foi concluída (Arqs. 145 e 147 deste evento);
- b) USF “VEREADOR MICHEL AYUB” (visitado em 02/08/2019, evento 20.149, item D.2.3): noticiado o conserto da umidade nas paredes, permanecendo as rachaduras sem conserto (Arq. 147 deste evento);
- c) UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MOUSSA TOBIAS (visitado em 11/10/2019, evento 37.133, item D.2.2): o teto da recepção foi consertado, inexistindo pontos descascados (Arq. 147 deste evento);
- d) AMBULATÓRIO MÉDICO MUNICIPAL (visitado em 11/10/2019, evento 37.133, item D.2.2): permanecem os problemas detectados, quais sejam: inexistência de rampa, corrimão ou dispositivos de acessibilidade na entrada do imóvel; banheiro público sem barra de segurança e vaso sanitário sem elevação (Arq. 147 deste evento).

Diante do exposto, **sugerimos à próxima Fiscalização** verificar as medidas adotadas pela Administração para a regularização das falhas estruturais verificadas nas unidades de Saúde, haja vista as limitações de locomoção impostas nesta oportunidade em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

### D.2.4. JORNADA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

De acordo com as anotações dos relatórios do 1º e do 2º quadrimestre/2019 (eventos 20 e 37), o Município de Agudos utiliza registro eletrônico de frequência dos servidores. Contudo, inexistia divulgação da escala de profissionais da Saúde em todas as unidades, falha detectada em



ambos os relatórios de acompanhamento.

Do confronto entre os registros, havíamos concluído pela existência de falhas no cumprimento da jornada dos médicos, seja por entradas com atraso/saídas antecipadas, por não comparecimento dos servidores ou pelo exercício de jornadas diversas das previstas.

Neste momento, haja vista as limitações de locomoção impostas em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que impedem que a Fiscalização apure presencialmente a existência de escalas e sua publicação, a presença dos profissionais e o confronto com registros de ponto, trazemos à baila as notícias da Administração Municipal a respeito:

Inicialmente, conforme informado pela Prefeitura (Arq. 163 deste evento), o Sistema de Ponto Eletrônico utilizado exige leituras dos relógios instalados em vários pontos do Município algumas vezes ao mês; deste modo, os espelhos ofertados pelo setor específico à Fiscalização *in loco* em agosto e outubro de 2019 (eventos 20 e 37) não refletiriam a realidade das presenças, ausências e jornadas exercidas pelos servidores. Logo, o sistema adotado pela Prefeitura de Agudos não permite controles instantâneos, eficientes e confiáveis, emitindo relatórios periódicos incompletos, além de demandar várias providências por parte do setor respectivo ao longo do mês a fim de apurar a regularidade do cumprimento das jornadas de trabalho.

Por outro lado, nos termos dos documentos que seguem no Arq. 148 deste evento, nenhum deles foi efetivamente penalizado.

Assim é que o documento que segue no Arq. 163 deste evento apresentou-nos alguns registros de jornadas antes inexistentes nos espelhos de ponto apresentados para determinados profissionais durante os acompanhamentos quadrimestrais, por exemplo:

- Dr. Eli Roberto Garcia Filho, pediatra – horário de trabalho estabelecido: 7h00/11h00, de segunda a sexta-feira (mencionado no 1º quadrimestre – evento 20.149, item D.2.4): foi apresentada jornada exercida nos dias 31/07, 07, 12 e 13/08/2019; nos dias 08 e 09 de agosto, não compareceu ao trabalho em virtude de desconto de horas;
- Dr. Fábio Mauro Ricciulli, médico do PSF - horário de trabalho estabelecido: 7h00/11h00 e 12h00/16h00, de segunda a sexta-feira (mencionado no 1º quadrimestre – evento 20.149, item D.2.4). Foi apresentada jornada exercida nos dias 08, 09, 12 e 13/08/2019.



Por outro lado, notamos outros desacertos a respeito do tema.

Ainda que cada **unidade de Saúde** tenha divulgado a escala de profissionais aos cidadãos (poucas delas o fizeram – eventos 20 e 37), estabelecendo **determinados dias da semana e horários**, a jornada estabelecida pelo **setor de recursos humanos** é diária, fixada de **segunda a sexta-feira, com horários pré-estabelecidos** (geralmente das 7h00 às 11h00 ou das 7h00 às 12h00) para os médicos.

Os espelhos de ponto recentemente apresentados demonstram que os médicos cumprem horários diversos dos fixados pelo setor de recursos humanos (geralmente das 7h00 às 11h00 ou das 7h00 às 12h00), sem objeções. Verificamos que alguns trabalham apenas em alguns dias da semana com jornadas longas; outros trabalham somente no período vespertino; outros alternam durante a semana entre o período matutino e o vespertino. Assim, não há penalização ou desconto financeiro em decorrência de atraso, saída antecipada ou falta, em que pese o cumprimento da jornada pelos profissionais ao arreio do formalmente estabelecido pelo setor encarregado da frequência dos servidores.

Indagada a respeito, a responsável pelo setor de recursos humanos informou que apura o cumprimento da jornada mínima semanal estabelecida por cada um dos médicos, independente de escala ou horário de trabalho estabelecido, motivo pelo qual não haveria motivo para qualquer providência a respeito caso o profissional tenha trabalhado 20h ou 15h entre segunda e sexta-feira. Como exemplo, podemos citar:

- a) Dr. Rodrigo Fabiano Lopes Delazari, clínico geral III – horário de trabalho estabelecido: 7h00/12h00, de segunda a sexta-feira **pelo setor de recursos humanos** (mencionado no 1º quadrimestre - evento 20.149, item D.2.4): foi apresentada jornada exercida nos dias 09 e 12/08/2019; mas de fato, não exerceu jornada nos dias 23, 25 e 30/07/2019 e 01, 06, 08 e 13/08/2019. Por amostragem, constatamos que o profissional cumpriu as 15h semanais, com as ressalvas acima (Arq. 163 deste evento);
- b) Dr. Alessandro D Aquino, otorrinolaringologista – horário de trabalho estabelecido: 13h00/18h00, às segundas, terças e quintas-feiras e 9h00/12h00 às sextas-feiras **segundo a responsável pela Unidade** (evento 37.112). Descumpriu completamente a jornada determinada pelo Setor de Saúde entre o final de setembro e início de outubro<sup>37</sup>, bem como não há consonância entre

<sup>37</sup> Inexiste sequer um indicativo de padrão passível de avaliação por esta Fiscalização.



o horário estabelecido pelo setor de recursos humanos e a jornada exercida Arq. 163 deste evento).

Diante do exposto, forçoso concluir que a Prefeitura Municipal de Agudos não exerce adequadamente seu **poder hierárquico**<sup>38</sup> (fixando e exigindo o cumprimento de horários de trabalho convenientes para a Administração), nem seu **poder disciplinar**<sup>39</sup> (deixando de sancionar aqueles que não observam as regras eventualmente impostas). Inegável também o prejuízo à qualidade do serviço disponibilizado à população e aos cofres públicos, onerados com o pagamento de salários e encargos sem a correspondente e adequada prestação de serviços públicos, **desatendendo recomendação das contas de 2014**.

#### **D.2.5. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS NA SAÚDE**

No exercício de 2019 foi adotada a sistemática de repetição, no segundo semestre, de inspeções já realizadas no primeiro semestre, no sentido de observar se foram tomadas providências em relação aos achados anteriores. No que tange à Saúde, foram abordados os seguintes aspectos:

---

<sup>38</sup> Pode-se conceituar poder hierárquico como poder vinculado e legalmente outorgado à Administração Pública para se auto-organizar, ou seja, é aquele que confere à Administração a capacidade de *ordenar, coordenar, controlar e corrigir* as atividades administrativas em seu âmbito interno.

A distribuição das atribuições de cada peça da engrenagem administrativa advém do poder hierárquico, estabelecendo-se a relação de subordinação, que gerará o dever de obediência às ordens, comandos e instruções dos superiores, excepcionando-se aquelas manifestamente ilegais, as quais os estatutos funcionais autorizam ao servidor desobedecê-las.

A manifestação prática mais expressiva do princípio constitucional da eficiência está na competência que detém o agente superior de fiscalizar e rever os atos praticados por seus subordinados, até porque, no momento de transformação dinâmica que ocorre no serviço público em geral (normas ISO, por exemplo), os resultados das atividades afetas ao órgão público serão cobrados da equipe na figura de seu gestor. A partir desse, em ordem decrescente, no já citado escalonamento vertical, deverá ocorrer a frequente cobrança de melhores resultados, tendo por fim o atingimento das metas de excelência na prestação do serviço público.

(GAMA Junior, Geraldo Aymoré de Araújo. *Aplicação do Poder Hierárquico na Administração Pública*. Publicado em 08 de agosto de 2012. In <https://www.editorajc.com.br/aplicacao-do-poder-hierarquico-na-administracao-publica/#:~:text=Pode%2Dse%20conceituar%20poder%20hier%C3%A1rquico,administrativas%20em%20seu%20%C3%A2mbito%20interno>. Acessado em 14 de outubro de 2020).

<sup>39</sup> A partir da ideia de subordinação dentro da Administração Pública, o poder disciplinar visa impor disciplina, forçar o seguimento das ordens, estando diretamente relacionado aos servidores públicos (agentes públicos), que tem vínculo especial com a Administração, especificamente, para apurar infrações e aplicar sanções aos servidores, através do processo administrativo disciplinar, que serve para apurar as infrações e aplicar as sanções ao servidor, se comprovada a infração. As sanções, portanto, têm natureza administrativa (mas a mesma irregularidade pode, de forma independente, ter sanções penais e civis, em outras esferas do Direito).

(VALERA, Renata. *Poderes da Administração Pública*. Publicado em 2015. In <https://renatalvalera.jusbrasil.com.br/artigos/243842145/poderes-da-administracao-publica>. Acessado em 14 de outubro de 2020).



### **D.2.5.1. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS EM HOSPITAIS, UPAS E UBS (PRONTO ATENDIMENTO 24H)**

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	V, de 25/06/2019
<b>Tema</b>	HOSPITAIS, UPAS E UBS (Pronto Atendimento 24h)
<b>TC e evento da juntada</b>	008664.989.19, evento 42
Irregularidades constatadas na última inspeção:	<p>A data da FO V, a Unidade de Pronto Atendimento era gerenciada pela Associação Beneficente Cisne:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Embora previsto o atendimento por 2 clínicos gerais e 1 pediatra no dia da inspeção, havia 3 clínicos gerais na Unidade visitada;</li><li>- Escala da jornada de trabalho dos médicos, enfermeiros e demais profissionais não estava em local acessível ao público;</li><li>- Inexistência de banheiro adequado para pessoas com necessidades especiais;</li><li>- Apesar de os medicamentos estarem adequadamente armazenados, havia outros materiais em contato direto com piso/solo e parede;</li><li>- Encontrados equipamentos em desuso: raio x velho e quebrado, com adaptações precárias e sem dosimetria há mais de 8 meses; esterilizadora quebrada; tomógrafo muito antigo e constantemente necessitando de reparos; não havia gerador de energia;</li><li>- Utilização do necrotério como depósito. Armazenamento inadequado de itens neste local e em outras salas;</li><li>- Não existiam: Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros, Certificado de Desinsetização e Controle de qualidade da água.</li></ul>

<b>Fiscalização Ordenada nº</b>	IX, de 26/11/2019
<b>Tema</b>	HOSPITAIS, UPAS E UBS (Pronto Atendimento 24h)
<b>TC e evento da juntada</b>	008664.989.19, evento 101
Irregularidades constatadas na última inspeção e/ou regularização dos achados na última inspeção:	<p>A Fiscalização noticiou a regularização de vários pontos da FO V, à exceção do que segue:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Embora tenham sido disponibilizadas ao público as escalas mensais de médicos e demais profissionais da saúde, não havia atualização ao longo do período com as trocas de pessoal realizadas;</li><li>- Profissionais médicos exerciam plantão à distância (especialidade clínica médica, para remoção de pacientes);</li><li>- Necessidade de pintura em alguns ambientes, principalmente nas salas onde foram consertados vazamentos de ar-condicionado, consertos de quinas de paredes e futura colocação de cantoneiras para proteção;</li><li>- Havia fiação exposta perto das camas dos pacientes;</li><li>- No estoque de materiais havia caixas encostadas na parede;</li><li>- Parte dos funcionários não estava uniformizada;</li><li>- Permanecia a inexistência de Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros, e a inexistência de documentação e registros sobre a qualidade da água.</li></ul>

As atividades na Unidade de Pronto Atendimento são geridas pela Associação Beneficente Cisne, sendo realizados repasses financeiros pela



Prefeitura Municipal de Agudos. Nesse sentido, em 10/05/2019 foi formalizado o Contrato de Gestão 154/2019, no valor inicial de R\$ 9.781.195,90, para operacionalização, apoio e execução de atividades de gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, na Unidade Pronto Atendimento – UPA 24h, ajuste este protocolado sob TC-017930.989.19.

Digno de registro que o Conselho Municipal de Saúde mencionou a falta de material de enfermagem na UPA na reunião de 20/05/2019, logo após a celebração do ajuste mencionado (Arq. 149 deste evento<sup>40</sup>).

A prestação de contas ainda não foi analisada, **razão pela qual sugerimos** o acompanhamento pela Fiscalização correspondente, que deverá observar as anotações anteriores.

#### **D.2.5.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA EM ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS**

Fiscalização Ordenada nº	VI, de 27/08/2019
Tema	FARMÁCIAS, HOSPITAIS, UBS e ALMOXARIFADOS
TC e evento da juntada	008664.989.19, evento 60
Irregularidades constatadas na última inspeção:	<p>Foi inspecionado o Centro de Saúde II - "Dr Jacob Casseb" e encontradas as seguintes falhas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Inexistência de Responsável Técnico Substituto nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico;</li><li>- Extintor de incêndio apenas do lado de fora do recinto, e com prazo de validade vencido;</li><li>- Inexistência de AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;</li><li>- Inexistência de área física e instalações para recebimento e conferência dos medicamentos separada da área de armazenamento;</li><li>- Não havia atendimento preferencial (idoso, gestante, lactante, PNE etc);</li><li>- Não estava dotado de caixas "bin" ou cestas de marfinite;</li><li>- Havia medicamentos fracionados em gaveta identificada como "doação/devolução", em desacordo com a RDC 80/2006;</li><li>- Havia medicamentos acondicionados em embalagem terciária na farmácia;</li><li>- Os medicamentos de uso controlado ou controle especial estavam em gavetas cujas chaves não funcionavam;</li><li>- Não havia sistema de controles para evitar a dispensação de medicamentos a pacientes que não estavam mais em tratamento (alta médica/mudança de residência/óbito);</li><li>- Os refrigeradores não estavam ligados diretamente na tomada;</li><li>- Havia medicamentos com data de validade vencida na gaveta identificada como "doação/devolução";</li><li>- Inexistência de dados de estoque mínimo/estoque de segurança/estoque</li></ul>

<sup>40</sup> Na mesma reunião o Colegiado deixou de aprovar várias despesas da Secretaria de Saúde, em sua maioria pagas com recursos federais e, portanto, estranhas à competência deste E. TCE-SP.



máximo;

- Não havia controle de demanda não atendida;
- Falta de medicamentos para distribuição aos usuários;
- Existência de farmácia paralela – estoque/dispensação de itens classificados como “amostras grátis”, cuja origem não restou comprovada. Nesta farmácia não existia controle adequado, o servidor por ela responsável não possuía formação técnica na área (escriturário), tendo sido nela identificados medicamentos vencidos bem como grande quantidade de itens que provavelmente não seriam distribuídos dentro da validade, gerando custo ao Município para o descarte/incineração.

Não houve repetição da verificação do objeto desta Fiscalização Ordenada no segundo semestre/2019; contudo, por ocasião da inspeção do 2º Quadrimestre realizada em outubro de 2019 (evento 37.133, item D.2.3), a Fiscalização anotou que permanecia quase a totalidade dos apontamentos no Centro de Saúde II – “Dr. Jacob Casseb”, à exceção dos medicamentos fracionados e da gaveta com remédios doados para dispensação (que estavam à época, inclusive, vencidos).

Em outubro de 2019, faltavam medicamentos para distribuição à população, tais como paracetamol 750mg (cápsulas) e dipirona (cápsulas) e a “farmácia paralela” havia sido desativada e o respectivo serviço, extinto. Conforme noticiou a Prefeitura, após a Fiscalização Ordenada VI, os itens foram descartados por um dos servidores, inexistindo informação segura e detalhada quanto ao destino e descarte final dos muitos medicamentos “amostras grátis” ou sem comprovação de origem que lá estavam armazenados e eram distribuídos aos cidadãos.

Importa registrar que as falhas mencionadas pela Fiscalização Ordenada VI também permeiam os outros dispensários municipais, visitados no 1º e no 2º quadrimestres (eventos 20 e 37), dentre as quais destacamos a falta de determinados medicamentos para distribuição à população<sup>41</sup>, enquanto havia outros adquiridos em quantidades consideráveis e em vias de descarte, indicando baixa expectativa de utilização/retirada, sem prejuízo da possível superestimativa das aquisições<sup>42</sup>.

A insuficiência/sobra de medicamentos pode derivar do fato que o sistema informatizado de gerenciamento de estoque de insumos de saúde não indica a reposição por estabelecimento, bem como da inexistência de farmacêutico responsável em todas as unidades, conforme item D.2.1 deste relatório. O assunto foi debatido na Audiência Pública da Saúde do 2º

<sup>41</sup> USF Moussa Tobias – evento 37.111. No Arq. 145 deste evento segue relatório de descarte de medicamentos vencidos do tipo amostra grátis encontrados pela Fiscalização. Vide também o evento 20.146, que trata de matéria jornalística.

<sup>42</sup> USF Vereador Michel Ayub – evento 20.149, item D.2.5.



quadrimestre, realizada em 26/09/2019 (Arq. 151 deste evento).

Evidente, portanto, o desperdício de dinheiro público e o prejuízo à população proporcionado pela falta de planejamento das compras públicas, principalmente para portadores de doenças crônicas, tudo contrastando com a situação fiscal deficitária da Prefeitura e **desatendendo recomendações das contas de 2014**.

Diante do exposto, **sugerimos à próxima Fiscalização** verificar as medidas adotadas pela Administração para a regularização das falhas nos dispensários de medicamentos, haja vista as limitações de locomoção impostas nesta oportunidade em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

## PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

### E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B↓

Destacamos os seguintes quesitos não atendidos, observados nas respostas dadas pelo Município, bem como nas apurações realizadas pela Fiscalização, que impactaram negativamente na dimensão do I-Amb:

- Não foi instituída lei regulamentando a proibição de queimada urbana, circunstância que pode ter contribuído para o registro de 150 focos de queimada no Município em 2019 (dados fornecidos pelo INPE);
- **Em caráter reincidente**, a Prefeitura não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções CONAMA 403/2008, 414/2009, 415/2009, 418/2009, 426/2010, 432/2011, 433/2011, 435/2011, 451/2012 e 456/2013, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes. As falhas no gerenciamento da frota foram anotadas pelo Controle Interno e analisadas pela Fiscalização (itens A.1.1 e B.3.5 deste relatório).
- A Prefeitura Municipal não está habilitada junto ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema nº 01/18, de 13 de novembro de 2018;
- A Prefeitura Municipal informou que realiza o monitoramento e avaliação das ações e metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico no que se refere ao esgoto tratado; porém, não possui relatórios anuais discutidos e/ou publicados nem avaliação dos recursos aplicados;



- Nem todas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo;
- O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não se encontra disponível e acessível à população na internet, contrariando o art. 6º, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- A Prefeitura Municipal informou que realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, mas não disponibiliza a coleta porta a porta por associações ou cooperativas de catadores;
- **Em caráter reincidente**, não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;
- A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado de acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004.

Documento no Arq. 152 deste evento.

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

### F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C↓

Destacamos os seguintes quesitos não atendidos, observados nas respostas dadas pelo Município, bem como nas apurações realizadas pela Fiscalização, que impactaram negativamente na dimensão do I-Cidade:

- A Prefeitura Municipal informou que foi criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC; entretanto, ela não possui recursos orçamentários para exercer as competências a ela atribuídas pelo artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. O Conselho Municipal de Defesa Civil não se reuniu em 2019 (Arq. 153 deste evento);
- A Prefeitura Municipal informou que não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre, contrariando o disposto no art. 8º, inciso IV da Lei nº 12.608/2012 (Arq. 154 deste evento). Esta constatação é agravada pelo fato de haver vítimas decorrentes de desastre no Município durante o ano de 2019;
- A Prefeitura Municipal informou que não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de



Contingência Municipal – PLANCON, contrariando o art. 8º, inciso XI da Lei Federal 12608/2012;

- **Em caráter reincidente**, a Prefeitura Municipal não utiliza sistemas de alerta (sinal, dispositivo ou sistema de alarme) para desastres que tenham o objetivo de avisar a população vulnerável antes da ocorrência ou durante a ocorrência de eventos, contrariando o art. 8º da Lei Federal 12.608/2012;
- A Prefeitura informou que não possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre, contrariando o art. 8º, XII, da Lei Federal 12.608/2012;
- **Em caráter reincidente**, a Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde, contrariando o art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.608/2012;
- Não foram estabelecidas metas de qualidade e desempenho para o transporte público coletivo municipal, contrariando o art. 10, inciso I e o art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 12.587/2012;
- Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2019, contrariando o art. 15, inciso IV da Lei Federal nº 12.587/2012;
- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, contrariando o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e o art.46 e 53 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;
- **Em caráter reincidente**, a menor parte das vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme CTB, art. 88, bem como a menor parte tem manutenção adequada, conforme Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do DNIT.

#### **F.1.1. IMÓVEIS OCUPADOS APÓS DESABAMENTO/DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE “PROFESSORA DIOMIRA NAPOLEONE PASCHOAL” - DINAPA**

Até o momento da elaboração deste relatório, não havia sido iniciado procedimento administrativo visando reconstruir a Creche Diomira Napoleone Paschoal, permanecendo as crianças alocadas em outras unidades (Arq. 164 deste evento).



Após a demolição, os outros serviços que funcionavam no mesmo local em que estava instalada a referida unidade de Ensino também foram transferidos (vide evento 133 do TC-004505.989.18).

Conforme relatório do 2º quadrimestre/2019 (evento 37.133, item F.1), constatamos falhas nos procedimentos de locação de imóveis, sem prejuízo da inadequação dos prédios às finalidades públicas aos quais se destinam.

A seguir, noticiamos o estado atual dos prédios destinados aos serviços municipais:

a) Patrimônio e Arquivo Morto: por meio do Processo Administrativo 126/2018 (Dispensa de Licitação 14/2018) foi celebrado o contrato 204/2018 em 01/12/2018, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Arcângelo Napoleone, 56, por R\$ 3.000,00 mensais e valor global de R\$ 36.000,00 (vigência entre 01/12/2018 e 30/11/2019), sendo para lá transferido o setor. O ajuste foi prorrogado até 27/11/2020 e teve seu valor reajustado para R\$ 3.119,57 mensais (R\$ 37.434,84 para o novo período de vigência).

A Origem noticia a existência de seguro contra incêndio contratado a partir de 04/11/2019; contudo, até a data da elaboração deste relatório o imóvel não possuía Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros devido à ausência de projeto técnico para obtenção do referido documento.

Apesar disso, conforme relatório fotográfico recente elaborado pela Prefeitura, permanecem as condições anteriormente registradas pela Fiscalização, ou seja, há itens de patrimônio e grande volume de documentos antigos armazenados no prédio.

Documentos nos Arqs. 165/167 deste evento.

b) Conselho Tutelar: por meio do Processo Administrativo 132/2018 (Dispensa de Licitação 16/2018) foi celebrado o contrato 206/2018 em 13/11/2018, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Major Gasparino de Quadros, 946, por R\$ 1.300,00 mensais e valor global de R\$ 15.600,00 (vigência entre 15/11/2018 e 14/11/2019), sendo para lá transferidas as atividades do colegiado. A vigência contratual foi prorrogada até 11/11/2020, mantendo-se o valor mensal.

Nesta oportunidade, anotamos que permanecem as falhas registradas no relatório do 2º quadrimestre (evento 37.133, item F.1), quais sejam: a ausência de seguro contra incêndio e inexistência de dispositivos de acessibilidade adequados (banheiros adaptados, rampa com dispositivos táteis, corrimão etc), dificultando ou inviabilizando que pessoas portadoras de



necessidades especiais tenham acesso ao serviço público, conforme relatório fotográfico elaborado pela Origem. Por fim, noticiamos que também este prédio não possui Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros.

Documentos nos Arqs. 168/170 deste evento.

c) Corporação Maestro João Andreotti e Oficinas Musicais: por meio do Processo Administrativo 103/2018 (Dispensa de Licitação 10/2018) foi celebrado o contrato 151/2018 em 18/12/2018, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua Joaquim Rondina, 243, por R\$ 3.000,00 mensais e valor global de R\$ 18.000,00 (vigência entre 18/06/2018 e 18/12/2018), sendo para lá transferidas as atividades. O ajuste foi prorrogado por mais 06 (seis) meses (até 18/06/2019), inexistindo aditivos firmados após esta data, conforme asseverou a Origem em 15/10/2019 no evento 37.125, Fls. 26.

Diante disso, a ocupação do imóvel pela Prefeitura se fez sem instrumento formal desde meados de 2019, e perdurou até 22 de maio de 2020.

Entretanto, **relatamos prejuízo às análises da Fiscalização tendo em vista o não atendimento à Requisição**, inexistindo notícias de que tenha havido pagamentos da locação em 2019, ainda que com empenhamento tardio.

Documentos nos Arqs. 171 e 178 deste evento.

Diante de todo o exposto, a Origem **persiste** locando imóveis que não atendem plenamente o interesse público no tocante à sua destinação, ao estado de conservação, à acessibilidade e à segurança dos usuários.

#### **PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

##### **G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

###### **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

Verificamos as seguintes falhas no que se refere ao acesso à informação e à transparência:



- A Prefeitura Municipal informou que não regulamentou a Lei de Acesso à Informação, contrariando o art. 45 da Lei Federal nº 12.527/2011;
- No site da Prefeitura Municipal, nem todos os relatórios permitem a gravação em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações, contrariando o disposto no art. 8º, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/11;
- O site da Prefeitura Municipal não disponibiliza as perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, contrariando o art. 8º, § 1º, inciso VI, da Lei nº 12.527/11.

## **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

**Em caráter reincidente**, e como demonstrado nos itens B.1.1, B.1.9, B.3.2 e C.2 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

## **G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+↓**

Destacamos os seguintes quesitos não atendidos, observados nas respostas dadas pelo Município, bem como nas apurações realizadas pela Fiscalização, que impactaram negativamente na dimensão do I-Gov TI, sem prejuízo das anotações do item G.1.1 antecedente:

- **Em caráter reincidente**, a Prefeitura Municipal não definiu as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação em desacordo com o art. 39 da CF, tampouco disponibilizou periodicamente, programas de capacitação e atualização para os mesmos;
- **Em caráter reincidente**, a Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente. Também **em reincidência**, não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do art. 25 da Lei Federal nº 12.527/2011;
- Embora ofereça serviços digitais, não disponibiliza digitalmente alvarás, licenças, consultas a status de protocolos de atendimento, Ouvidoria e pagamento de tributos, conforme previsão no art. 24, da Lei Federal nº 12.965/2014;



- A Prefeitura não disponibiliza os seguintes serviços públicos de atendimento ao cidadão à distância: aplicativo de mensagens, SMS, chat on line, conforme previsão no art. 24, da Lei Federal nº 12.965/2014;
- Embora disponibilize recursos para cidadãos por meio de dispositivos móveis, não oferece os seguintes serviços: envio de SMS, recebimento de SMS enviado pelo cidadão, aplicativos criados pela Prefeitura e transações e pagamentos, conforme previsão no art. 24, da Lei Federal nº 12.965/2014.

## PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, indica-se que o Município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS (Arq. 161 deste evento):

- **I-Planejamento:** o não atendimento aos quesitos 2, 3, 4, 22 e 23 desta dimensão do IEG-M impacta o alcance das metas nº 16.6 e 16.7 do ODS;
- **I-Fiscal:** o não atendimento aos quesitos 1 e 2 desta dimensão do IEG-M impacta o alcance da meta nº 17.1 do ODS;
- **I-Educ:** o não atendimento aos quesitos 3.20, 3.21, 3.33, 4, 8, 15 e 17 desta dimensão do IEG-M impacta o alcance das metas nº 4-c, 4.1, 4.2 do ODS;
- **I-Saúde:** o não atendimento aos quesitos 14, 24.4, 24.5.3, 42 e 43 desta dimensão do IEG-M impacta o alcance das metas nº 3, 3.4, 3.5, 3.8 e 3.c do ODS;
- **I-Amb:** o não atendimento aos quesitos 4, 15 e 16 desta dimensão do IEG-M impacta o alcance das metas nº 11.6, 12.4, 12.5 e 15.2 do ODS;
- **I-Cidade:** o não atendimento aos quesitos 2.2, 2.3, 3, 5.3, 5.4, 5.6, 7, 9.1, 11, 13.1 e 13.2 desta dimensão do IEG-M impacta o alcance das metas nº 11.2, 11.5, 11.7 e 11.b do ODS;



- **I-Gov-TI:** o não atendimento aos quesitos 2, 3 e 4 desta dimensão do IEG-M impacta o alcance das metas nº 16.6, 16.7 e 17.8.

## H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-017976.989.19
	Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS
	Objeto:	Relatório final da Comissão Especial de Inquérito nº 1 de 2019 que apurou eventuais irregularidades na construção da escola de tempo integral da vila Vienense que foi aprovado em 5 de Agosto de 2019 pelo Plenário da Câmara.
	Procedência:	No que se refere às divergências entre itens contratados/realizados/pagos e que foram o foco da investigação do Legislativo, esta Fiscalização entende que possa ser ouvido o Setor ATJ-Engenharia deste E.TCE-SP. Contudo, além de problemas na execução da obra mencionados inclusive em Fiscalização Ordenada, há várias falhas, tanto na gestão contratual quanto após a rescisão do ajuste, evidenciando a falta de zelo com o patrimônio público.

2	Número:	TC- 010220.989.20
	Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS
	Objeto:	Relatório final da Comissão Especial de Inquérito nº 1 de 2019 (anulada e reiniciada após decisão judicial) que apurou eventuais irregularidades na construção da escola de tempo integral da vila Vienense, finalizado em 16 de dezembro de 2019.
	Procedência:	No que se refere às divergências entre itens contratados/realizados/pagos e que foram o foco da investigação do Legislativo, esta Fiscalização entende que possa ser ouvido o Setor ATJ-Engenharia deste E.TCE-SP. Contudo, além de problemas na execução da obra mencionados inclusive em Fiscalização Ordenada, há várias falhas, tanto na gestão contratual quanto após a rescisão do ajuste, evidenciando a falta de zelo com o patrimônio público.

O assunto em tela foi tratado no item B.3.3, letra "d" deste relatório.

3	Número:	TC-022145.989.19
	Interessado:	RONALDO GUIMARÃES
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades na manutenção em atividade de servidores aposentados, em contrariedade a Decreto Municipal vigente.
	Procedência:	SIM

O assunto em tela foi tratado no item B.1.9.2 deste relatório.



### H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No período em análise constatamos desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, haja vista a **entrega intempestiva de documentos ao Sistema AUDESP**, conforme a seguir demonstrado, **em reincidência e descumprindo recomendação das contas de 2015**:

Tipo de Documento	Referência	Ano	Dt. Prazo de Entrega	Dt. de Entrega
BALANÇETE-ISOLADO-CONTA-CONTABIL	1	2019	25/03/2019	28/03/2019
BALANÇETE-ISOLADO-CONTA-CORRENTE	1	2019	25/03/2019	28/03/2019
PARECER-CONSELHO-FUNDEB	3	2019	30/04/2019	03/05/2019
Publ. RREO - Balanço Orçamentário	6	2019	30/07/2019	05/08/2019
Publ. RREO - Dem. Função / Subfunção	6	2019	30/07/2019	05/08/2019
Publ. RREO - Resultado Primário	6	2019	30/07/2019	05/08/2019
Conciliações Bancárias Mensais	9	2019	11/11/2019	03/12/2019
Publ. Remuneração Cargos e Empregos Públicos	1	2018	01/04/2019	15/04/2020
Questionário sobre Transporte	12	2018	30/01/2019	08/02/2019

Em decorrência da falta de remessa de informações, foi autuado o TC-008191.989.20 comunicando o descumprimento de prazos previstos por este E. TCE-SP.

Além dos atrasos mencionados acima, a Origem deixou de encaminhar os documentos relativos a termos aditivos, modificativos ou complementares, distratos ou rescisões decorrentes dos ajustes selecionados para análise, descumprindo os arts. 82 e 83 das Instruções 02/2016, então vigentes. Já as informações relativas à fase IV do Sistema Audesp (todos os contratos e atos jurídicos análogos celebrados, inclusive os de concessão e/ou permissão de serviços públicos e parcerias público-privadas, bem como dados sobre licitações realizadas, liquidação da despesa e execução contratual) foram encaminhadas parcialmente, descumprindo as referidas Instruções c/c Comunicado SDG 37/2018.

De fato, conforme posição dos dados transmitidos até o dia 22 de setembro de 2020, havia 153 empenhos emitidos em 2019 no valor de R\$ 11.803.078,01 não atrelados a qualquer contrato informado na Fase IV do Audesp (Arq. 162 deste evento).

A Origem também deixou de atender à Requisição da Fiscalização de acordo com anotação no item F.1.1, letra "c".



No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados<sup>43</sup>, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2014	TC 000192/026/14	DOE 14/12/17	Data do Trânsito em julgado 22/01/18
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"><li>- limite a autorização na LOA para abertura de créditos adicionais em percentual compatível com o limite inflacionário previsto para o período, de acordo com a jurisprudência e ao Comunicado SDG nº 29/2010 deste Tribunal – <b>Itens A.2 e B.1.1</b>;</li><li>- regularize as imperfeições registradas pela Fiscalização nos setores de Ensino e de Saúde – <b>Itens C.1, C.1.1, C.1.1.1, C.1.1.2, C.2, C.3, D.2, D.2.1, D.2.2, D.2.3, D.2.4, D.2.5, D.2.5.1, D.2.5.2</b>;</li><li>- identifique as atribuições dos cargos em comissão, atentando para o comando do artigo 37, V, da Constituição Federal – <b>Item B.1.9.1</b>.</li></ul>			

Exercício 2015	TC 002284/026/15	DOE 03/08/17	Data do Trânsito em julgado 18/09/17
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"><li>- limite a autorização de abertura de créditos suplementares na LOA a percentual compatível com a inflação prevista para o período, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal - <b>Itens A.2 e B.1.1</b>;</li><li>- atente à necessidade de melhorias no Ciclo I do Ensino Fundamental, tanto na qualidade da estrutura física ofertada quanto na qualificação, atualização e aproveitamento profissional do quadro de docentes – <b>Item C.2</b>;</li><li>- envide esforços visando à efetiva melhoria dos Índices de Desempenho Educacional – <b>Item C.2</b>;</li><li>- aprimore o sistema de cobrança da Dívida Ativa – <b>Item B.3.2</b>;</li><li>- implemente, se ainda não o fez, o sistema operacional informatizado de controle da destinação de combustível – <b>Item B.3.5</b>;</li><li>- efetue a descrição específica das atribuições dos cargos em comissão- <b>Item B.1.9.1</b>;</li><li>- atente à necessidade de fonte própria de custeio para concessão de complementação de aposentadorias e pensões – <b>Item B.1.8.1.2</b>;</li><li>- promova a regular escrituração contábil, em atendimento aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64) – <b>Item B.1.1</b>;</li><li>- dê cumprimento às Instruções vigentes, no que concerne ao envio de documentos a esta Corte – <b>este Item</b>.</li></ul>			

<sup>43</sup>A análise das contas de 2016 no TC-004270.989.16 resultou desfavorável, tendo ocorrido o trânsito em julgado em 23 de janeiro de 2020, subsequente, portanto, ao exercício analisado.



## SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (retificado)	-6,30%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos (após retificação da RCL)	3,71%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	DESFAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	NAO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame (retificada)	53,90%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	32,15%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	83,82%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	96,92%
ENSINO - Se deferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	NAO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	34,69%

## CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

### ITEM A.1.1. CONTROLE INTERNO:

- **em caráter reincidente**, houve a nomeação de servidor comissionado para o cargo de Assessor de Controle Interno, cargo que não possui características de direção, chefia e assessoramento, confrontando o art. 37, V, da CF;
- falta de comprovação da atuação do Assessor de Controle Interno no setor durante 2019;
- falhas que foram levadas ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo, com notícia de que foram feitas reuniões pelo Prefeito, sem outros detalhamentos, caracterizando a **reincidente** quanto à inexistência de providências efetivas para minimizá-las ou saná-las, merecendo destaque as que seguem: recolhimento intempestivo, pagamento parcial e falta de pagamento de encargos sociais; persistência da realização de compensações previdenciárias



até o mês de setembro de 2019 (totalizando R\$ 17.498.153,72 em 12 meses), não antecedida de requerimento administrativo; inexistência de Sistema de Frota Informatizado e de controle geral de abastecimento de combustíveis, peças e pneus;

#### **Item A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C↑**

- detectadas várias falhas nesta dimensão do IEG-M, das quais destacamos: a Prefeitura não possui estrutura administrativa voltada para o planejamento (**reincidência**); a LDO prevê abertura de créditos adicionais por decreto em percentual acima da inflação, **desatendendo recomendações das contas de 2014 e 2015 (reincidência)**; as alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência foram realizadas por decreto, em atividades não contempladas na exceção prevista no art. 167 § 5º da CF (**reincidência**);

#### **Item B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- equívocos nos lançamentos das operações resultantes da prática de compensação previdenciária, havendo nisso falta de fidedignidade e **descumprimento às recomendações das contas de 2015**;
- inexistência de formalização de procedimento administrativo pertinente à proporcionalidade das compensações;
- realização das compensações a despeito da formalidade prevista no anexo único da Portaria 754/2018 da Secretaria da Receita Federal;
- a Secretaria da Receita Federal decidiu por não reconhecer o direito creditório pleiteado a título de crédito de contribuição previdenciária e não homologar as compensações declaradas em GFIP no montante de R\$ 17.498.153,72, decisão esta pendente de recurso;
- após retificação mediante exclusão de receitas de compensação previdenciárias, o resultado da execução orçamentária foi deficitário de (-) 6,30%, aumentando o déficit financeiro do exercício anterior;
- segundo dados transmitidos e excluídas as anulações, houve abertura de créditos adicionais no percentual de 17,53%, superior ao permitido na LDO, **desatendendo recomendações das contas de 2014 e 2015**. Ainda, constatada falta de fidedignidade entre os dados transmitidos e documentos da Origem a respeito das alterações orçamentárias – anulações de dotação;



#### **Item B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:**

- o déficit orçamentário (retificado) aumentou o déficit financeiro de exercício anterior;

#### **Item B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO:**

- a Prefeitura não possui liquidez em face dos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante;

#### **Item B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:**

- em **caráter reincidente**, tendo em vista equívocos do Setor próprio quanto aos registros contábeis, houve a retificação da dívida de longo prazo pela Fiscalização;

#### **Item B.1.5. PRECATÓRIOS:**

- contabilização de RPVs no elemento 33.90.3900 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica) ao invés do elemento 31.91.9100 e variações (sentenças judiciais), **em reincidência**;

#### **Item B.1.6. ENCARGOS:**

- em **caráter reincidente**, houve falta de pagamento e imposição de multas e juros em virtude de atraso no recolhimento do INSS (exercício em análise e anteriores), gerando desperdício de recursos públicos;

#### **Item B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL:**

- após retificação da RCL pela Fiscalização mediante exclusão de receitas de compensação previdenciária em condição de irregularidade, em atendimento ao Princípio Contábil da Prudência, verificamos que o Executivo ultrapassou o limite previsto no art. 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, atingindo o percentual de **53,90%** ao final do terceiro quadrimestre de 2019. Não obstante, não adotou medidas de contenção das despesas com pessoal;

#### **ITEM B.1.8.1.1. PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS:**

- em **caráter reincidente e contrariando legislações vigentes**, foram pagas horas extras durante o ano no total de R\$ 2.307.834,35;



#### **Item B.1.8.1.2. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS:**

- **em caráter reincidente e desatendendo recomendação das contas de 2015**, a Prefeitura efetuou pagamento de complementações sobre aposentadorias/pensões concedidas pelo RGPS, sem fonte de custeio e contrariando o art. 195, §5º da Constituição Federal. No exercício de 2019, a despesa com estes pagamentos chegou a R\$ 6.697.542,87;

#### **Item B.1.8.1.3. PREENCHIMENTO IRREGULAR DE CARGOS EFETIVOS:**

- **em caráter reincidente**, houve nomeação de servidores efetivos para substituírem em cargos igualmente efetivos, pelo prazo de 12 meses, em prática que fere o art. 37, II da CF;

- acessos a cargos que exigem nível de escolaridade diverso do originário e a outros em que o cargo preenchido em substituição exige registro do profissional no órgão de classe, havendo, portanto, seria irregularidade no âmbito da gestão de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Agudos;

- prática **recorrente** no Município de admitir servidores para o cargo de "braçal" com posterior designação para serviços administrativos, técnicos, etc., correspondendo referidos cargos em 31/12/2019 a 18,28% do total de cargos efetivos preenchidos;

#### **Item B.1.8.1.4. SERVIDORES CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS:**

- **em caráter reincidente**, o Executivo cedeu 54 servidores para exercerem suas funções em outros locais, efetivos e comissionados, sem prejuízo dos vencimentos, ou seja, onerando os cofres municipais de Agudos e, em alguns casos, sem que tenham sido expedidos atos normativos precedentes. Contradicoratoriamente, constatamos servidores trabalhando em regime de horas extras, a existência de setores da PM carecendo de pessoal, além de o limite prudencial de despesa de pessoal já ter sido extrapolado;

#### **Item B.1.8.1.5. GRATIFICAÇÕES UNIVERSITÁRIAS:**

- **em caráter reincidente**, a Prefeitura pagou R\$ 1.180.702,15 em gratificações universitárias (40% do salário base) aos servidores ocupantes de cargos em que o nível universitário é pré-requisito para ingresso no órgão, representando duplo pagamento pela Prefeitura e contrariando a jurisprudência deste E. TCE-SP;



**Item B.1.8.1.6. SERVIDORES COM FÉRIAS VENCIDAS HÁ MAIS DE DOIS ANOS:**

- há vários servidores com férias vencidas há mais de dois anos, circunstância que enseja as consequências do art. 137 c/c art. 134 da CLT;

**Item B.1.8.1.7. VEREADOR SERVIDOR QUE DEIXOU SEU POSTO DE TRABALHO E EXERCEU JORNADA EM HORÁRIO INCOMPATÍVEL COM A VEREANÇA:**

- **em caráter reincidente**, o Vereador Carlos Alberto Alves, que exerce cargo efetivo de Encarregado do Setor de Transportes, deixou de cumprir sua jornada estabelecida sem qualquer desconto na remuneração ou compensação de horas não trabalhadas, em período coincidente com a realização de sessões ordinárias semanais (ferindo os incisos II e III do art. 38 da CF);
- apesar da conclusão de processo administrativo pela demissão do servidor, não houve retenção das horas anteriormente pagas e não trabalhadas das verbas rescisórias, perpetuando o prejuízo aos cofres públicos;

**Item B.1.8.1.8. ATIVIDADES JURÍDICAS:**

- **em caráter reincidente**, as atividades jurídicas na Origem permaneceram sendo exercidas diretamente por um único servidor comissionado (Diretor Geral do Departamento Jurídico) e por meio da terceirização de serviços formalizada com Sociedade de Advogados;

**Item B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:**

- **falta de fidedignidade dos dados transmitidos**, tendo em vista a necessidade de retificação do quadro de pessoal de 2018;
- criação de cargos efetivos sem as providências exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em período em que a despesa de pessoal da Origem era muito próxima do limite prudencial da LRF (dezembro de 2018 – 51,29%);
- **em caráter reincidente**, foram realizadas despesas no valor de R\$ 4.925.370,54 com folha de pagamento e encargos referentes a professores contratados temporariamente em 2019, na condição de autônomos, ao invés da formalização de contratos de trabalho por prazo determinado;



#### **Item B.1.9.1 – IRREGULARIDADES NO PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO:**

- **em caráter reincidente e desatendendo recomendações das contas de 2014 e 2015**, houve nomeação de servidores para cargos em comissão cujas atribuições não são pertinentes ao desempenho de funções de chefia, direção ou assessoramento conforme art. 37, V da CF, bem como não preveem como requisito obrigatório para investidura a escolaridade mínima de nível superior, contrariando julgados desta E. Corte (TC-000606/026/13 e item 08 do Comunicado SDG 32/2015);

#### **Item B.1.9.2 – EXISTÊNCIA DE SERVIDORES APOSENTADOS QUE PERMANECEM EM ATIVIDADE:**

- violação ao artigo 50, inciso VI, da Lei Municipal nº 2103/1989 (Estatuto do Servidor), que estabelece a vacância do cargo público em decorrência de aposentadoria, tendo em vista que vários servidores aposentados permanecem em atividade nos quadros da Prefeitura;

#### **Item B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:**

- pagamento de décimo terceiro salário ao Vice-Prefeito e de férias, terço constitucional de férias e de décimo terceiro salário ao Prefeito, **passíveis de restituição ante a ausência de previsão por legislação municipal antecedente**;

#### **Item B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice C↓**

- detectadas várias falhas nesta dimensão do IEG-M, das quais destacamos, **em reincidência**: a lei orçamentária ou código tributário municipal não preveem a revisão periódica obrigatória da planta genérica de valores; foram concedidos benefícios e incentivos de natureza tributária, financeira e creditícia dos quais decorreram renúncia de receitas; os pagamentos para o RGPS foram recolhidos com atraso, ensejando a imposição de multas e juros;

#### **Item B.3.1. RENÚNCIA DE RECEITAS:**

- **em caráter reincidente**, o Município efetuou renúncia de receita irregular visto que as legislações municipais não atenderam o disposto no art. 14 da LRF;



#### **Item B.3.2. DÍVIDA ATIVA:**

- divergência entre os registros do setor e os transmitidos pela Origem ao Sistema AUDESP, **comprometendo a fidedignidade** das informações prestadas, em prejuízo aos Princípios da Transparência (artigo 1º, parágrafo 1º da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64);
- ocorrência de práticas que demonstram deficiência da gestão, em **desatendimento à recomendação das contas de 2015**, dentre as quais destacamos: recebimento em 2019 de apenas 8,75% do saldo inicial do exercício; início de processos de execução fiscal somente no segundo semestre do exercício; expressivo cancelamento de dívida ativa por prescrição, entre outros;

#### **Item B.3.3. OBRAS PARALISADAS:**

- inconsistência na prestação de informações pela Origem ao Cadastro de Obras Paralisadas;
- das quatro obras paralisadas analisadas durante o acompanhamento quadrimestral de 2019, apenas uma foi retomada e teve prosseguimento, indicando a necessidade urgente de revisão de procedimentos e de reestruturação do setor respectivo;

#### **Item B.3.4. ADIANTAMENTOS:**

- apesar das falhas na prestação de contas de recursos de adiantamentos, não foram instaurados procedimentos visando apurar responsabilidade administrativa dos servidores;

#### **Item B.3.5. ADMINISTRAÇÃO DE FROTA:**

- **em reincidência e desatendendo recomendação das contas de 2015 desta Corte**, a Prefeitura não conta com Sistema de Frota Informatizado, que garanta a padronização do controle e mecanismos eficazes de manutenção preventivos e corretivos de seus veículos, bem como controle de abastecimento de combustíveis e peças;
- foram emitidos empenhos no valor de R\$ 761.321,38 para atender a manutenção de veículos, *integralmente sem a formalização de procedimento adequado de licitação (por compras diretas)*;
- não há estudo de dimensionamento técnico, nem plano de manutenção



preventiva; não existe legislação específica que regulamente o uso da frota; os veículos não estão segurados e não existe controle de pontuação das CNHs dos motoristas autorizados a dirigir veículos oficiais;

- existência de veículos oficiais sucateados na garagem, ativos no sistema patrimonial e sem perspectiva de destinação adequada, fazendo com que a Prefeitura tenha que arcar com os custos de guarda e vigilância ao mesmo tempo em que deixa de arrecadar recursos com a alienação dos ativos;

#### **Item C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:**

- quanto ao FUNDEB, não houve a utilização integral da parcela deferida no 1º trimestre do exercício seguinte, deixando a Origem de atender ao § 2º do art. 21 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, **desatendendo recomendação das contas de 2014**. Embora tenha havido atingido percentual desfavorável, o Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNBEB emitiu parecer favorável, inexistindo ata da reunião em que houve tal deliberação;

- quanto às despesas com recursos próprios do Ensino, houve ajustes pela Fiscalização, tendo em vista a existência de restos a pagar que não foram quitados dentro do prazo;

##### **Item C.1.1.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NO TRANSPORTE ESCOLAR:**

- detectadas várias falhas nas Fiscalizações Ordenadas II e VII de 2019, **em desatendimento às recomendações das contas de 2014**, merecendo destaque as seguintes: utilização de veículos do transporte coletivo de passageiros para transporte de escolares na zona urbana, sem controle de alunos, sem inspeções periódicas/adequação dos ônibus às normas do DETRAN; informalidade na manutenção dos veículos e no controle de abastecimento, falhas estas comuns a toda frota oficial (vide item B.3.5 deste relatório);

##### **Item C.1.1.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA NA MERENDA ESCOLAR:**

- detectadas várias falhas nas Fiscalizações Ordenadas IV e VIII de 2019, **em desatendimento às recomendações das contas de 2014**, merecendo destaque as seguintes: inexistência de cardápio elaborado por nutricionista; inexistência de definição/orientação a respeito do recebimento, armazenamento e preparo de alimentos; irregularidades no armazenamento de



alimentos; más condições das instalações e condições impróprias de higiene no Centro Comunitário da Criança e no Centro Comunitário (utilizados durante a interdição da Escola Municipal Professora Sílvia Maria Amaro Trigo);

- **em caráter reincidente**, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar não teve qualquer atuação efetiva em 2019, deixando de cumprir as atribuições de sua competência, estabelecida pela Lei Federal nº 11.947/09, art. 18;

#### **Item C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C+↑**

- detectadas várias falhas nesta dimensão do IEG-M, contrariando **recomendações das contas de 2014 e 2015**, das quais destacamos: **em caráter reincidente**, a Prefeitura possui mais de 10% do quadro de professores de Creche, de Pré-Escola e anos iniciais do Ensino Fundamental como temporários; a entrega de material didático aos alunos foi realizada **108** dias contados do início das aulas (**reincidência**); não oferece sala de recursos (nas creches) nem classes regidas por Professor Especializado (em todos os níveis) para o Atendimento Pedagógico Especializado;
- divergência entre as informações prestadas no questionário I-EGM em relação aos dados preenchidos pela Prefeitura no Censo Escolar, **comprometendo a fidedignidade**, não sanada mesmo após Requisição da Fiscalização;

#### **Item C.3. NECESSIDADE DE REPAROS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:**

- regularização insuficiente das instalações físicas de unidades de Ensino (relacionadas com a deterioração da infraestrutura predial) **desatendendo recomendações das contas de 2014 e 2015**;

#### **Item D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice B↓**

- detectadas várias falhas nesta dimensão do IEG-M, **que inclusive desatendem recomendações das contas de 2014**, das quais destacamos: ausência de médico em Equipe de Saúde da Família; apesar de utilizar sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos, a ferramenta da Prefeitura não gerencia reposição dos insumos/materiais de saúde por estabelecimento de saúde; possui 17,65% dos itens com desabastecimento (falta do medicamento), superior a um mês do total de 170 itens que compõem a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais;



#### **Item D.2.1. INEXISTÊNCIA DE FARMACÊUTICOS RESPONSÁVEIS:**

- **em reincidência e desatendendo recomendações das contas de 2014**, apuramos a inexistência de farmacêuticos responsáveis em 05 das 11 (45,45% do total) farmácias situadas nas unidades de Saúde, podendo ocasionar risco à população atendida, caracterizando ainda desatendimento à Resolução nº 357/2001 do Conselho Federal de Farmácia;

#### **Item D.2.2. DEMANDA REPRIMIDA NA SAÚDE: ESPECIALIDADES MÉDICAS**

- existência de demanda reprimida em relação a várias especialidades médicas, **desatendendo recomendação das contas de 2014 (reincidência)**;

#### **Item D.2.3. IMÓVEIS DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SAÚDE:**

- regularização insuficiente das inadequações das instalações físicas de unidades de Saúde (inclusive no que se refere aos dispositivos de acessibilidade) **em caráter reincidente e desatendendo recomendações das contas de 2014**;

#### **Item D.2.4. JORNADA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:**

- adoção de sistema de ponto eletrônico pela Prefeitura que não permite controles instantâneos, eficientes e confiáveis, emitindo relatórios periódicos incompletos;

- a Prefeitura não exerce adequadamente seu poder hierárquico e seu poder disciplinar no que se refere aos servidores médicos, tendo em vista que: não fixa e exige cumprimento de horários de trabalho convenientes para a Administração; não sanciona aqueles que não observam as regras eventualmente impostas, tudo em prejuízo à qualidade do serviço disponibilizado à população e aos cofres públicos, **desatendendo recomendação das contas de 2014**;

#### **Item D.2.5.1. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS EM HOSPITAIS, UPAS E UBS (PRONTO ATENDIMENTO 24H):**

- detectadas várias falhas nas Fiscalizações Ordenadas V e IX de 2019, realizadas na Unidade de Pronto Atendimento, merecendo destaque as seguintes: falta de divulgação/atualização da escala de profissionais médicos; inexistência de AVCB e de Controle de Qualidade da Água; inadequação do armazenamento de itens;



### **Item D.2.5.2. FISCALIZAÇÃO ORDENADA EM ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS:**

- detectadas várias falhas na Fiscalização Ordenada VI de 2019, **falhas estas que desatendem recomendações das contas de 2014**, merecendo destaque as seguintes: inexistência de Responsável Técnico Substituto na farmácia nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico; irregularidades na forma de acondicionamento de medicamentos e falta de medicamentos para distribuição à população;
- as falhas mencionadas na Fiscalização Ordenada VI também permeiam os outros dispensários municipais, dentre as quais destacamos a falta de determinados medicamentos para distribuição à população, enquanto havia outros adquiridos em quantidades consideráveis e em vias de descarte, indicando baixa expectativa de utilização/retirada, sem prejuízo da possível superestimativa das aquisições;

### **Item E.1. IEG-M – I-AMB – Índice B↓**

- detectadas várias falhas nesta dimensão do IEG-M, das quais destacamos: **em caráter reincidente**, a Prefeitura não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal; nem todas as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico foram cumpridas dentro do prazo; e **em caráter reincidente**, não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil;

### **Item F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice C↓**

- detectadas várias falhas nesta dimensão do IEG-M, das quais destacamos: a Prefeitura não realiza identificação e mapeamento das áreas de risco de desastre; **em caráter reincidente**, a Prefeitura Municipal não utiliza sistemas de alerta (sinal, dispositivo ou sistema de alarme) para desastres que tenham o objetivo de avisar a população vulnerável antes da ocorrência ou durante a ocorrência de eventos; e **em caráter reincidente**, a Prefeitura Municipal não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

### **Item F.1.1. IMÓVEIS OCUPADOS APÓS DESABAMENTO/DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE “PROFESSORA DIOMIRA NAPOLEONE PASCHOAL” – DINAPA:**

- ocupação de imóveis pela Origem que não atendem plenamente o interesse



público no tocante à sua destinação (Setores de Arquivo e Patrimônio, Conselho Tutelar e Corporação Maestro João Andreotti e Oficinas Musicais), ao estado de conservação, à acessibilidade e à segurança dos usuários (inexistem Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros e seguro ao qual estava obrigada a Prefeitura);

**Item G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:**

- constatadas falhas no que se refere ao acesso à informação e à transparência;

**Item G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**

- **em caráter reincidente**, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP;

**Item G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+↓**

- detectadas várias falhas nesta dimensão do IEG-M, das quais destacamos: a Prefeitura Municipal não definiu as atribuições dos servidores da área de Tecnologia da Informação nem disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os mesmos (**reincidência**); a Prefeitura Municipal não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente (**reincidência**);

**Item H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:**

- O Município poderá não atingir várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS;

**Item H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:**

- parcial procedência de expediente relacionado à construção de escola, cuja obra se encontra paralisada e em estado de abandono; procedência de expediente relacionado a irregularidades na manutenção de servidores aposentados;



**Item H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE-SP:**

- Falta de atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do TCE-SP, que inclusive resultaram em autuação de Processo de Controle de Prazo, **em caráter reincidente e desatendendo recomendação das contas de 2015.**

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-2.2, Bauru, 10 de novembro de 2020.

*Juliana Sesquini de Oliveira Carmo  
Agente da Fiscalização*